ANNAES

DA

[torn] BLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS

DO

BIENNIO

DE

1852 à 1853

MANÁOS

Typographia do *Amazonas* de José Carneiro dos Santos, á praça *28 de Setembro.*
—Impressor Hildebrando Luiz Antony.—

1881

ANNAES DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS

DOS

ANNOS DE 1852 E 1853

SESSÃO PREPARATORIA E INSTALLAÇÃO EM 5 DE SETEMBRO DE 1852.

Presidencia do Exm. Sr. Conego Gonçalves de Azevedo.

A's dez e meia horas da manhã achando-se reunidos no Paço da Assembléa os Senhores Deputados Conego Joaquim Gonçalves de Azevedo, Padre Torquato Antonio de Souza, Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães, Clementino José Pereira Guimarães, João Ignacio Rodrigues do Carmo, José Coelho de Miranda Leão, Padre João Antonio da Silva e Joaquim José da Silva Meirelles, e os Senhores Supplentes, Aureliano Antonio Delgado, João Fleury da Silva e José Coelho de Miranda Leão Junior, chamados por pedido dos Deputados ao Exm.° Governo da Provincia, no dia antecedente, para prefazerem o numero legal, foi acclamado Presidente o Senhor Deputado Conego Gonçalves de Azevedo, e Secretario o Deputado Silva Meirelles.

Apresentados os diplomas foram nomeadas por escrutinio secreto as duas commissões de que trata o artigo 4.° do Regulamento de 27 de Agosto de 1828, compondo-se a primeira, para examinar a legalidade dos diplomas de todos que não sahiram para ella, dos Srs. Deputados Ribeiro Guimarães, Clementino e Padre Torquato; e a segunda, para examinar os diplomas dos tres membros da primeira, dos Srs. Deputados Rodrigues do Carmo, Padre Silva e Fleury.

Retiraram-se as commissões e voltam pouco depois apresentando o resultado de seus exames nos seguintes pareceres:

«A commissão encarregada de examinar os diplomas dos Srs. Conego Joaquim Gonçalves de Azevedo, Joaquim José da Silva Meirelles, João Ignacio Rodrigues do Carmo, José Coelho de Miranda Leão, Padre João Antonio da Silva, Aureliano Antonio Delgado, João Fleury da Silva e José Coelho de Miranda Leão Junior, depois de os conferir, os achou legaes, e é de parecer que os mesmos Srs. sejam declarados Deputados á Assembléa Legislativa d'esta Provincia.

Sala das Commissões, 5 de Setembro de 1852. —*Ribeiro.—Souza.—Pereira Guimarães.* »

«A Commissão nomeada para o exame dos poderes dos tres membros para examinar a legalidade dos diplomas de todos, revendo com todo o escrupulo os tres diplomas dos Srs. Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães, Reverendo Torquato Antonio de Souza e Clementino José Pereira Guimarães, é de parecer que sejam reconhecidos Deputados.

Sala das Commissões, 5 de Setembro de 1852.—*João Ignacio Rodrigues do Carmo.—João Antonio da Silva.—João Fleury da Silva.*»

Entrando em discussão estes pareceres foram approvados sem debate e reconhecidos Deputados os Srs. Conego Joaquim Gonçalves de Azevedo, Padre Torquato Antonio de Souza, Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães, Clementino José Pereira Guimarães, João Ignacio Rodrigues do Carmo, José Coelho de Miranda Leão, Padre João Antonio da Siva, Joaquim José da Silva Meirelles, Aureliano Antonio Delgado, José Coelho de Miranda Leão Junior, e João Fleury da Silva, os quaes depois de assistirem á solemnidade religiosa, de que trata o art.° 12 do Regimento, prestam juramento.

E' lido pelo Secretario e vae a archivar um officio com data de hoje do Secretario do Governo, em que communica, que hoje ao meio dia o Exm. Sr. Vice-Presidente da Provincia apresentar-se-ha no Paço d'esta Assembléa para a sua installação.

Pelo Sr. Presidente é nomeada a Deputação de tres membros de que trata o art. 15 do Regimento e fica composta dos Srs. Deputados Padre Torquato, Fleury e Rodrigues do Carmo.

Ao meio dia comparece o Exm. Sr. Vice-Presidente da Provincia, e é admittido na sala das sessões pela respectiva Deputação com todas as formalidades; recita o seu discurso, installa a Assembléa, e retira-se com as mesmas formalidades.

Procede-se immediatamente por escrutinio secreto á eleição de Presidente, Vice-Presidente, Secretario e Supplente na forma do art. 16 do Regimento; foram eleitos á pluralidade absoluta: Presidente, o Sr. Deputado Conego Gonçalves de Azevedo, Vice Presidente o Sr. Deputado Padre Torquato, Secretario o Sr. Deputado Silva Meirelles e Supplente o Sr. Deputado Delgado.

A's duas horas da tarde o Sr. Presidente levanta a sessão declarando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA:

Nomeação de commissões e os trabalhos que occorrerem.

Para constar se lavrou esta acta.—*Joaquim Gonçalves de Azevedo*, Presidente.—*Joaquim José da Silva Meirelles*, Secretario.

SESSÃO EM 6 DE SETEMBRO DE 1852.

Presidencia do Exm. Sr. Conego Gonçalves de Azevedo.

A's 10 horas fez-se a chamada e acham-se presentes os Srs Deputados Conego Azevedo, Padre Torquato, Rodrigues do Carmo, Ribeiro Guimarães, Padre Silva, Clementino, Delgado, Miranda Leão, Fleury, Miranda Leão Junior e Silva Meirelles; lida a acta da sessão antecedente é approvada.

EXPEDIENTE.

O Secretario lê um officio do Secretario do Governo, communicando a esta Assembléa que deve amanhã ter lugar na Capella do Seminario Te-Deum, e no Palacio do Governo cortejo á Effigie de Sua Magestade Imperial, pelo anniversario da Independencia e do Imperio, e que tomando esta Assembléa parte se sirva assistir.

Foi nomeada pelo Sr. Presidente uma commissão de cinco membros para assistir a esses actos, e é composta dos Srs. Deputados Ribeiro Guimarães, Padre Torquato, Miranda Leão, Clementino e Fleury:

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente declarou que ia tratar-se da eleição das commissões permanentes conforme o artigo 71 do Regimento, e seguindo-se o escrutinio appareceo o seguinte resultado:

Para a commissão de exame das Camaras os Srs.: Ribeiro Guimarães, sete votos, Padre Silva sete, Fleury quatro, Clementino quatro, Rodrigues do Carmo tres, Padre Torquato tres, Miranda Leão tres, Miranda Leão Junior dois; são membros desta commissão os Srs. Ribeiro Guimarães, Padre Silva e Fleury, tendo a sorte decidido a favor do ultimo.

Para a commissão de Policia os Srs. Miranda Leão quatro votos, Rodrigues do Carmo dois, Ribeiro Guimarães, Padre Torquato, Clementino, Padre Silva, e Miranda Leão Junior com um voto cada um.

São membros desta commissão os Srs. Presidente, Secretario (segundo a letra do Regimento) e Miranda Leão.

E' lida uma indicação do Sr. Deputado Ribeiro Guimarães, para que se levem perante o Throno Imperial, Camaras vitalicia e temporaria e Exm.º Presidente Aranha, felicitações pela inauguração desta Provincia.

Por deliberação da Assembléa vae a mesma indicação á uma commissão especial que sendo eleita fica composta dos Srs. Padre Silva, Rodrigues do Carmo e Delgado.

A mesa apresenta um projecto nos seguintes termos:

PROJECTO.

«Como seja de reconhecida insufficiencia, para se regularem os trabalhos d'esta Assembléa o Regimento dos conselhos geraes de Provincia, visto não se achar elle baseado no Acto Addicional, que creou posteriormente as Assembléas Provinciaes, propõe á Mesa, como materia de summa importancia adoptar-se definitivamente o Regimento interno da Assembléa Provincial do Pará por lhe parecer bem accommodado; pelo que offerece á consideração d'esta camara a seguinte resolução.

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Artigo unico. O Regimento interno da Assembléa Legislativa do Gram-Pará, fica servindo em todos os seus artigos e paragraphos, com as modificações necessarias, de Regimento interno d'esta Assembléa.

Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 6 de setembro de 1852.—*Azevedo.—Silva Meirelles.*»

Teve segunda leitura.

O Sr. Deputado Clementino pede com urgencia a dispensa da terceira leitura d'esse projecto, para que entre na ordem do dia seguinte.

E' approvado sem debate.

Não havendo mais que tratar, o Sr. Presidente levantou a sessão declarando para

ORDEM DO DIA

Primeira discussão do projecto n.º 1 e apresentação de pareceres, requerimentos, etc.

E para constar fez-se esta acta.—*Joaquim Gonçalves de Azevedo*, Presidente.—*Joaquim José da Silva Meirelles*, Secretario.

SESSÃO EM 9 DE SETEMBRO DE 1852.

Presidencia do Exm. Sr. Conego Gonçalves de Azevedo.

A's 10 ½ horas é feita a chamada e res-

pondem a ella os Srs. Deputados Conego Azevedo, Padre Torquato, Miranda Leão, Padre Silva, Ribeiro Guimarães, Clementino, Fleury, Delgado, Leão Junior, Rodrigues do Carmo e Silva Meirelles.

Lida a acta da sessão antecedente, é approvada.

Achando-se sobre a Mesa o diploma do Sr. Deputado José Bernardo Mechilles, o Sr. Presidente o entrega á commissão respectiva que dá o seu parecer para que tome assento.

Entra em discussão o parecer e é approvado.

O Sr. Presidente nomeia os Srs. Clementino, Fleury e Leão Junior, para introduzirem o Sr. Michilles que é admittido, presta juramento e toma assento.

ORDEM DO DIA.

Vem á Mesa e é lido um requerimento do Sr. Deputado Clementino em que requer sejam chamados supplentes na ordem da votação para supprirem as faltas dos Srs. Deputados eleitos Manoel Thomaz Pinto, José Manoel Rangel de Carvalho, João Henriques de Mattos, Manoel Ferreira Barreto, Luiz Gonçalves de Souza, Manuel Gomes Corrêa de Miranda, Romualdo Gonçalves d'Azevedo, João Rodrigues de Medeiros e Manoel Pereira de Sá; é approvado.

O Sr. Deputado Padre Silva, requer que sejam chamados supplentes mais visinhos, emquanto não concorrerem os mais distantes; é regeitado.

O Sr. Deputado Padre Silva apresenta o seguinte

PROJECTO

«A agricultura primeira riqueza dos Estados civilisados e fecundo manancial das rendas publicas reclama energicas medidas na nova Provincia.

A falta de braços que soffrem os lavradores tem sido a causa de um grande numero buscar recursos á vida humana no trafico da permuta, ou para melhor dizer no de regatão.

A necessidade de auxiliar aquelle primaz ramo persuade que é mais que conveniente o seguinte Projecto de Lei.

A Assembléa Legislativa Provincial decreta:

Art. 1.° Fica livre a todo o morador poder ir contractar a troca dos indigenas bravios com os principaes das nações selvagens.

Art. 2.° Feita a troca o individuo apresentar-se-ha com os indigenas perante o Juiz de Paz mais visinho, para assignar um termo de educação por espaço de dez annos.

Art. 3.° Concluidos os dez annos, de que trata o artigo antecedente poderá o indio ser aldeano.

Art. 4.° Impor-se-ha a multa de cem mil réis, e vinte dias de prisão a todo solicitador de indios de casa de seos amos; e os aliciados serem obrigados, por qualquer autoridade judiciaria ou militar, a voltarem para a casa dos referidos amos.

Art. 5.° Ficam revogadas todas as leis em contrario.

Paço da Camara dos Deputados Provinciaes, 9 de Setembro de 1852.—*João Antonio da Silva.*»

E' remettido á Mesa pelo Sr. Padre Silva o seguinte requerimento.

«Requeiro que se nomeie uma commissão na Côrte, de tres membros, para felicitar á S. M. o Imperador, pela queda do tyrano Rozas.—*Silva.*»

E' approvado sem debate.

Retira-se por incommodado o Secretario e toma assento o Sr. supplente Delgado.

Entra em 1.ª discussão o Projecto n.° 1 e o Sr. Deputado Clementino manda á Mesa um requerimento assignado tambem pelo Sr. Deputado Padre Torquato, pedindo dispensa dos intersticios para o Projecto o qual é approvado sem discussão; tambem é approvado o Projecto n.° 1 e passa a 2.ª discussão.

A's 11 1/2 horas o Sr. Presidente levanta a sessão depois de ter dado a seguinte

ORDEM DO DIA.

Requerimentos, Projectos, Indicações e 2.ª discussão do Projecto n.° 1.

E para constar se lavrou esta acta.—*Joaquim Gonçalves de Azevedo*, Presidente.—*Aureliano Antonio Delgado*, Secretario supplente.

SESSÃO EM 10 DE SETEMBRO DE 1852.

Aos dez dias do mez de Setembro de 1852 pelas 11 horas faz-se a chamada e acham-se presentes os Srs. Deputados Conego Gonçalves de Azevedo, Padre Torquato, Ribeiro Guimarães, Clementino, Michilles, Miranda Leão, Rodrigues do Carmo, Fleury, Leão Junior e Silva Meirelles, faltando com cauza os Srs. Deputados Padre Silva e Delgado; e não havendo numero sufficiente, o Sr. Presidente declara não haver sessão, continuando a mesma ordem do dia.

E para constar se lavrou este termo.—*Joaquim Gonçalves de Azevedo*, Presidente.—*Joaquim José da Silva Meirelles*, Secretario.

SESSÃO EM 11 DE SETEMBRO DE 1852.

Aos onze dias do mez de Setembro de 1852, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Deputados Conego Gonçalves de Azevedo, Padre Torquato, Ribeiro Guimarães, Rodrigues

do Carmo, Clementino, Michilles, Miranda Leão, Fleury, Leão Junior, e Silva Meirellas, faltando com cauza os Srs. Deputados Padre Silva e Delgado.

Por não haver numero sufficiente, declarou o Sr. Presidente não haver sessão, ficando para ordem do dia a mesma da antecedente.

Para constar se lavrou este termo.—*Joaquim Gonçalves de Azevedo*, Presidente.—*Joaquim José da Silva Meirelles*, Secretario.

SESSÃO EM 13 DE SETEMBRO DE 1852.

Presidencia do Exm. Sr. Conego Gonçalves de Azevedo.

A's 11 horas fez-se a chamada e respondem a ella os Srs. Deputados Conego Gonçalves de Azevedo, Padre Torquato, Ribeiro Guimarães, Michilles, Miranda Leão, Padre Silva, Clementino, Leão Junior, Fleury, Delgado e Silva Meirelles, faltando com cauza o Sr. Deputado Rodrigues do Carmo.

Abre-se a sessão, lida a acta da antecedente é approvada.

EXPEDIENTE:

O Secretario lê os seguintes officios do Secretario do Governo, o primeiro enviando os Relatorios, Balanços, Orçamentos e Artigos de posturas das Camaras Municipaes de Barcellos, Ega e Manés, e Balanço da Receita e Despeza das Collectorias Provinciaes com uma tabella de seu pessoal, ficam sobre a Mesa para serem entregues ás commissões competentes: O segundo enviando exemplares impressos dos Regulamentos, Instrucções e additamentos e Resoluções promulgadas provizoriamente pelo Governo da Provincia, ficam sobre a Mesa para serem distribuidos: O terceiro remettendo exemplares do Relatorio apresentado pelo Exm.° Sr. Presidente Tenreiro Aranha ao Governo Imperial, e os da Falla com que o Exm.° Sr. Vice Presidente installou a 1.ª sessão da 1.ª Legislatura desta Assembléa, foram distribuidos: O quarto pedindo por ordem do Exm.° Sr. Vice Presidente da provincia, a dispensa de continuar nos trabalhos d'Assembléa, o Sr. Deputado Delgado, por assim se fazer preciso ao serviço do Correio Geral, do qual elle é Administrador, por falta de numero não é tomado em consideração.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—O Sr. Deputado Leão Junior, manda á Mesa o seguinte Projecto:

Sendo de conveniencia crear-se desde já o pessoal de que deve ser composta a Secretaria desta Assembléa, não só para dar estabilidade, garantia, e approvação dos empregados que servem actualmente n'ella, por nomeação interina do Governo, como para marcar as obrigações a que ficam sujeitos.

A Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas decreta:

Artigo 1.° Ficam creados para a Secretaria da Assembléa Provincial os empregados seguintes:

Um official maior com o ordenado de	500$000
Um amanuense com o ordenado de	360$000
Um porteiro servindo de continuo com o de	300$000

Art.° 2 O Governo nos intervallos das sessões da Assembléa applicará os empregados acima declarados, excepto o Porteiro, no expediente das Repartições provinciaes onde forem necessarios.

Art.° 3.° O Porteiro é o guarda da casa da Assembléa, e desempenhará com os demais empregados as obrigações que pelo regimento da casa lhe forem marcadas.

Art. 4.° Os individuos que para os ditos empregos foram interinamente nomeados pelo Governo, ficam desde já difinitivamente approvados n'elles, devendo neste sentido solicitarem as respecti[illegible] provisões.

Art.° 5.° Ficam derrogadas todas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 13 de Setembro de 1852.—*Coelho Junior.*

Teve a 1.ª leitura.

Os Srs. Deputados Padre Torquato, Michilles e Silva Meirelles appresentam o seguinte Projecto:

Havendo sido elevada á cathegoria de Villa a Freguesia de Villa Nova da Rainha, pela lei n.° 146 da Provincia do Pará; e não tendo podido gozar ella do predicado que a lei lhe garante por offerecer a mesma lei a clausula de serem á custa de seus moradores edificadas casas para a Camara e Cadeia: Sendo conveniente, entretanto, que aquella Freguesia apresente o melhoramento de que tanto precisa pela sua bôa localidade e mesmo por ser a primeira á entrada da Provincia, em cujo ponto tem de tocar todas as embarcações vindas da Provincia do Pará, se offerece o seguinte Projecto, que faz desapparecer as difficuldades até agora encontradas.

A Assembléa Legislativa da Provincia resolve:

Artigo 1.° A Freguesia denominada Villa Nova da Rainha, fica desde já elevada á cathegoria de Villa com a denominação de Villa Bella da Imperatriz, e o Governo da Provincia autorisado a marcar os limites do Municipio.

Art.° 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de Setembro de 1852. —*Torquato.—Michilles.—Silva Meirelles.*»

Teve a 1.ª leitura.

O Sr. Deputado Coelho Junior mandou á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que se imprimam os trabalhos desta Assembléa, contractando o Secretario a impressão delles com o typographo Manuel da Silva Ramos.

Em 13 de Setembro de 1852.—*Coelho Junior.*»

2.ª Parte.—Entra em discussão o Projecto n.º 1 sobre a adopção do Regimento interno da Assembléa Provincial do Pará; é approvado.

E' tambem approvado o requerimento do Sr. Deputado Silva Meirelles, em que pede que o projecto em discussão, vá á uma commissão para o redigir convenientemente.

Dada a hora, o Sr. Presidente levanta a sessão dando para a ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Requerimentos, projectos, indicações, etc.

2.ª Parte.—3.ª discussão do projecto n.º 1, e leitura do projecto n.º 2.

Para constar se lavrou esta acta.—*Joaquim Gonçalves de Azevedo,* Presidente.—*Joaquim José da Silva Meirelles,* Secretario.

SESSÃO EM 14 DE SETEMBRO DE 1852.

Presidencia do Exm. Sr. Conego Gonçalves de Azevedo.

Aos quatorze dias do mez de Setembro de 1852, feita a chamada, respondem a ella os Srs. Deputados Conego Gonçalves de Azevedo, Padre Torquato, Ribeiro Guimarães, Clementino, Michilles, Miranda Leão, Fleury, Padre Silva, Leão Junior e Silva Meirelles, faltando com cauza os Srs. Deputados Rodrigues do Carmo e Delgado.

Por não haver numero legal, declarou o Sr. Presidente não haver sessão, continuando a mesma ordem do dia.

Para constar se lavrou este termo.—*Joaquim Gonçalves de Azevedo,* Presidente.—*Joaquim José da Silva Meirelles,* Secretario.

SESSÃO EM 15 DE SETEMBRO DE 1852.

Presidencia do Exm. Sr. Conego Gonçalves de Azevedo.

Aos quinze dias do mez de Setembro de 1852, feita a chamada, respondem a ella os Srs. Deputados Conego Azevedo, Ribeiro Guimarães, Padre Torquato, Clementino, Michilles, Miranda Leão, Fleury, Leão Junior, Rodrigues do Carmo e Silva Meirelles, faltando com cauza os Srs. Padre Silva e Delgado.

Não havendo numero sufficiente, declarou o Sr. Presidente não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Joaquim Gonçalves de Azevedo,* Presidente.—*Joaquim José da Silva Meirelles,* Secretario.

SESSÃO EM 16 DE SETEMBRO DE 1852.

Presidencia do Exm. Sr. Conego Gonçalves de Azevedo.

Aos deseseis dias do mez de Setembro de 1852, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Deputados Conego Gonçalves de Azevedo, Padre Torquato, Ribeiro Guimarães, Michilles, Miranda Leão, Clementino, Leão Junior, Fleury, Delgado e Silva Meirelles, faltando com causa os Srs. Deputados Padre Silva e Rodrigues do Carmo.

Por não haver numero declarou o Sr. Presidente não haver sessão, continuando a mesma ordem do dia.

Para constar se lavrou este termo.—*Joaquim Gonçalves de Azevedo,* Presidente.—*Joaquim José da Silva Meirelles,* Secretario.

SESSÃO EM 17 DE SETEMBRO DE 1852.

Presidencia do Exm. Sr. Conego Gonçalves de Azevedo.

Aos desesete dias do mez de Setembro de 1852, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Deputados Conego Gonçalves de Azevedo, Padre Torquato, Ribeiro Guimarães, Clementino, Miranda Leão, Rodrigues do Carmo, Michilles, Fleury, Leão Junior e Silva Meirelles.

Não havendo numero declarou o Sr. Presidente não haver sessão.

Reunidos os mesmos Srs. Deputados exceptuando os Srs Miranda Leão e Rodrigues do Carmo, dirigiram ao Exm. Sr. Vice-Presidente da Provincia o seguinte officio:

«Illm.° Exm.° Sr.—Os membros da Assembléa Legislativa d'esta Provincia, abaixo assignados, conhecendo que não podem funccionar porque desde o dia 11 que se não constituem em numero, e isto pelo não comparecimento (parece que acintoso) de tres membros; veem perante V. Exc. pedir remedio a esse mal.

Paço d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 17 de Setembro de 1852.

Illm. Exm. Sr. Dr. Manuel Gomes Corrêa de Miranda, Vice-Presidente da Provincia.

Joaquim Gonçalves de Azevedo.
Joaquim José da Silva Meirelles.
Torquato Antonio de Souza.
José Bernardo Michilles.
Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães.
Clementino José Pereira Guimarães.
José Coelho de Miranda Leão Junior.
João Fleury da Silva.»

Para constar se lavrou este termo.—*Joaquim Gonçalves de Azevedo*, Presidente.—*Joaquim José da Silva Meirelles*, Secretario.

SESSÃO EM 18 DE SETEMBRO DE 1852.

Presidencia do Exm. Sr. Conego Gonçalves de Azevedo.

Aos desoito dias do mez de Setembro de 1852, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Deputados Conego Gonçalves de Azevedo, Padre Torquato, Ribeiro Guimarães, Clementino, Miranda Leão, Rodrigues do Carmo, Michilles, Leão Junior, Fleury e Silva Meirelles, faltando com causa os Srs. Padre Silva e Delgado.

Foi lido pelo Secretario um officio do Secretario do Governo, em que remette a seguinte resolução do Exm. Sr. Vice-Presidente da Provincia, que tambem foi lida:

«O Vice-Presidente da Provincia prestando toda a consideração ao que lhe representaram oito dos doze Srs. Deputados com que tem trabalhado a Assembléa Legislativa d'esta Provincia, e uzando da attribuição que lhe confere o paragrapho 2.° do art. 24 do Acto Addicional á Constituição do Imperio, de 12 de Agosto de 1834, resolve:

Artigo unico.—Fica addiada a actual sessão da Assembléa Legislativa da Provincia, até o dia 1.° de Outubro vindouro.

Palacio do Governo da Provincia do Amazonas, 18 de Setembro de 1852.

O Vice Presidente,
Manuel Gomes Corrêa de Miranda.

Para constar se lavrou este termo.—*Joaquim Gonçalves de Azevedo*, Presidente.—*Joaquim José da Silva Meirelles*, Secretario.

SESSÃO PREPARATORIA DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1852.

Presidencia do Exm. Sr. Conego Gonçalves de Azevedo.

A's 10 horas achando-se reunidos os Srs. Deputados Conego Joaquim Gonçalves d'Azevedo, Padre Torquato Antonio de Souza, Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães, José Bernardo Michilles, Clementino José Pereira Guimarães, José Coelho de Miranda Leão, João Ignacio Rodrigues do Carmo, Joaquim José da Silva Meirelles, João Fleury da Silva, José Coelho de Miranda Leão Junior, Maximiniano de Paula Ribeiro, Manoel Ribeiro de Vasconcellos e Manoel Joaquim da Costa Pinheiro, foram apresentados á Commissão de Poderes os diplomas dos tres ultimos Senhores Paula Ribeiro, Vasconcellos e Pinheiro, que foram reconhecidos o 1.° como Deputado proprietario e os dois ultimos como supplentes, depois de apresentar o seguinte parecer:

«A commissão encarregada de examinar os diplomas dos Srs. Maximiano de Paula Ribeiro, Manuel Joaquim da Costa Pinheiro e Manoel Ribeiro de Vasconcellos, depois de os conferir os achou conformes e é de parecer que os mesmos Srs. sejam declarados, o 1.° Deputado e os ultimos supplentes á Assembléa Legislativa desta Provincia.

Sala das Commissões, 30 de Setembro de 1852.—*Ribeiro.*—*Torquato.*—*Pereira Guimarães.*»

Feita a solemnidade religiosa e prestado pelos ditos Srs. Paula Ribeiro, Vasconcellos e Pinheiro o juramento do estyllo, passou-se á eleição do Presidente, Vice-Presidente, Secretario e supplente, na forma do art. 9.° do Regimento interno, e obtiveram votos para Presidente os Srs. Conego Gonçalves de Azevedo 11, Padre Torquato 1, e Silva Meirelles 1.

Para Vice-Presidente os Srs. Padre Torquato 11, Miranda Leão 1 e Rodrigues do Carmo 1.

Para Secretario os Srs. Silva Meirelles 12, e Miranda Leão 1.

Para supplente os Srs. Leão Junior 11, Michilles 1 e Ribeiro Guimarães 1.

Pelo que foram designados Presidente o Sr. Conego Gonçalves de Azevedo, Vice-Presidente o Sr. Padre Torquato, Secretario o Sr. Silva Meirelles e supplente o Sr. Leão Junior.

Foi nomeada pelo Sr. Presidente a deputação que tem de receber o Exm. Sr. Vice-Presidente no acto de fazer a nova installação no dia d'amanhã, e fica composta dos Srs. Padre Torquato, Ribeiro Guimarães e Miranda Leão.

A'-uma hora da tarde levanta-se a sessão.

Para constar se lavrou a presente acta.—*Joaquim Gonçalves de Azevedo*, Presidente.—*Joaquim José da Silva Meirelles*, Secretario.

SESSÃO EM 1.º DE OUTUBRO DE 1852.

Presidencia do Exm. Sr. Conego Gonçalves de Azevedo.

A's 11 horas faz-se a chamada e estão presentes os Srs. Deputados Conego Gonçalves de Azevedo, Padre Torquato, Ribeiro Guimarães, Clementino, Michilles, Paula Ribeiro, Rodrigues do Carmo, Miranda Leão, Silva Meirelles, Leão Junior, Fleury, Vasconcellos e Pinheiro.

E' aberta a sessão e approvada a acta antecedente.

EXPEDIENTE.

O Secretario lê um officio do Secretario do Governo, em que communica haver S. Exc. o Sr. Vice-Presidente da Provincia marcado a hora de meio dia para vir fazer a nova installação.

A' hora dita é S. Exc. introduzido com todas as formalidades, lê a sua Falla e retira-se com as mesmas formalidades.

A' uma hora o Sr. Presidente levanta a sessão dando para amanhã a seguinte ordem do dia:

1.ª Parte.—Requerimentos, projectos, indicações, etc.

2.ª Parte.—3.ª discussão do projecto n.º 1, leitura do projecto n.º 2 e outros.

Para constar se lavrou esta acta.—*Joaquim Gonçalves de Azevedo,* Presidente.—*Joaquim José da Silva Meirelles,* Secretario.

SESSÃO EM 2 DE OUTUBRO DE 1852.

Presidencia do Exm. Sr. Conego Gonçalves de Azevedo.

Feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Deputados Conego Gonçalves de Azevedo, Padre Torquato, Ribeiro Guimarães, Michilles, Clementino, Miranda Leão, Rodrigues do Carmo, Silva Meirelles, Leão Junior, Fleury, Vasconcellos e Pinheiro; faltou sem cauza o Sr. Paula Ribeiro. Abre-se a sessão ás 11 horas.

E' approvada a acta da sessão antecedente e a do dia 13 de Setembro.

Não ha expediente, e passa-se á

ORDEM DO DIA.

Primeira parte.—Vem á mesa o seguinte requerimento do Sr. Ribeiro Guimarães:

«Requeiro a nomeação de dois membros para comporem a commissão nomeada para examinar a indicação que fiz em 6 de Setembro, em substituição dos Srs. deputados Silva e Delgado, que se não acham presentes.

«Paço d'Assembléa do Amazonas, 2 de Outubro de 1852.—*Ribeiro.*»

E' approvado e passando-se a eleição dos dois membros foram eleitos os Srs. Michilles e Fleury.

(Entra o Sr. Paula Ribeiro.)

O Sr. Ribeiro Guimarães apresenta o seguinte Projecto:

«Com quanto bem escolhido fosse o dia 5 de Setembro para a abertura da 1.ª sessão da 1.ª Assembléa d'esta Provincia, com tudo, tendo-se reconhecido que o tempo é o mais improprio para a reunião de seus membros, affectando mui de perto os interesses dos mesmos e da Provincia; pelo que proponho o seguinte:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Artigo unico. Fica marcado o dia 3 de Maio de cada anno para a abertura das suas sessões, e revogadas todas as disposições em contrario.

Paço d'Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas, 2 de Outubro de 1852.—*Ribeiro.*»

Teve a 1.ª leitura.

O mesmo Sr. Deputado Ribeiro Guimarães indica que se peça ao Governo Geral, por intermedio do Governo Provincial, mudança da Relação do Districto para a capital do Pará, ou a creação de uma nova Relação na mesma capital, por assim o exigir os interesses da humanidade e da justiça.

2.ª Parte.—Entra em 3.ª discussão e é approvado o projecto n.º 1, que manda adoptar o Regimento interno da Assembléa do Gram-Pará.

E' o mesmo projecto com o Regimento remettido á Commissão de Redacção composta dos Srs. Deputados Padre Torquato, Ribeiro Guimarães e Rodrigues do Carmo.

Teve 2.ª leitura o projecto n.º 2 do Sr. Padre Silva, que consente a troca dos Indios, e sendo consultada a casa se era objecto de deliberação, respondeo negativamente.

Tambem tiveram 2.ª leitura os projectos n.ºs 3 e 4. O 1.º creando os empregados da Secretaria d'esta Assembléa e marcando-lhes ordenados, e o 2.º elevando desde já á cathegoria de villa, a freguezia de Villa Nova, que foram julgados pela casa objectos de deliberação.

A' uma hora o sr. Presidente levanta a sessão dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Requerimentos, projectos pareceres de commissões etc.

2.ª Parte.—3.ª leitura dos projectos n.ºs 3 e 4 e 2.ª do projecto n.º 5.

Para constar se lavrou esta acta.—*Joaquim Gonçalves de Azevedo,* Presidente.—*Joaquim José da Silva Meirelles,* Secretario.

SESSÃO EM 4 DE OUTUBRO DE 1852.

Presidencia do Exm. Sr. Conego Gonçalves de Azevedo.

Comparecem á chamada os Srn. Deputados Conego Gonçalves de Azevedo, Ribeiro Guimarães, Padre Torquato, Michilles, Clementino, Miranda Leão, Rodrigues do Carmo, Silva Meirelles, Leão Junior, Fleury e Pinheiro.

Faltam com causa o Sr. Vasconcellos, e sem cauza o Sr. Paula Ribeiro.

A's 10 ½ horas abre-se a sessão e é approvada a acta do dia antecedente.

EXPEDIENTE.

Lê o Secretario um officio do Secretario do Governo, com o qual faz remessa para serem submettidos á consideração da casa dos seguintes documentos:

Copia da exposição apresentada ao Exm. Sr. Vice-Presidente da Provincia em 22 de Julho ultimo, pelo Secretario do Governo João Wilkens de Mattos. Copia do Relatorio apresentado em 7 de Agosto ultimo pelo commissario Vaccinador Provincial. Copia do Relatorio apresentado em 20 de Agosto ultimo pelo Vigario Geral da Provincia. Mappa demonstrativo das cadeiras de primeiras letras da Provincia Copia de um officio dirigido pelo Missionario do Andirá á Presidencia em 30 de Agosto ultimo. Copia de um officio que á Presidencia dirigio em 20 de Agosto ultimo a Camara Municipal de Maués, sobre obras da Igreja Matriz de Borba e Canumã. Copia de outro officio da mesma Camara de 18 de Agosto ultimo, ácerca dos limites entre Canumã e Borba. Copia de um officio dirigido á Presidencia em 3 de Setembro ultimo por Mark William sobre o ajuste feito com um hespanhol mestre de fazer chapeos de palha cambunaça. Copia de um officio de 1.° de Setembro ultimo dirigido pela Camara de Barcellos, pedindo providencias contra o abandono em que tem deixado os habitantes, os povoados do Rio Negro. Copia de um officio dirigido em 14 de Maio deste anno pelo Commandante Militar de Fonte Bôa, pedindo providencias para fazer-se um quartel. Balanço da Receita e Despeza da Camara de Ega dos 6 mezes decorridos do 1.° de Janeiro ao ultimo de Junho do corrente anno. Copia da representação de 38 moradores do rio Madeira, que pedem pertencer á Canumã e Borba.

Ficam todos estes documentos sobre a Mesa.

O Sr. Deputado Pinheiro requer a leitura do officio do Missionario do Andirá, dirigido ao Governo em 30 de Agosto ultimo.

E' satisfeito.

Em seguimento o Sr. Deputado Leão Junior apresenta o seguinte requerimento:

«Requeiro que seja nomeada uma commissão para tomar conhecimento do officio do Missionario do Andirá.

«Paço d'Assembléa, 4 de Outubro de 1852. —*Coelho Junior*.»

O Sr. Presidente deixa a cadeira presidencial, que é occupada pelo Sr. Vice-Presidente Padre Torquato.

Opina o Sr. Presidente em sentido contrario ao requerimento, e á favor os Srs. Deputados Clementino e Michilles.

O Sr. Deputado Clementino apresenta uma emenda no sentido de requerer que a Commissão examine se no dito officio existe qualquer calumnia ou injuria á esta Assembléa ou á qualquer empregado publico.

O Sr. Deputado Ribeiro Guimarães apresenta outra eliminando as palavras—ou a qualquer empregado publico—pedindo pouco depois á Camara lhe consinta retirar.

Foi satisfeito.

E' approvado o requerimento, ajuntando-se-lhe a emenda do Sr. Deputado Clementino.

Requereo o Sr. Presidente que na acta se declarasse ter elle votado contra o requerimento.

Por escrutinio secreto é eleita a Commissão e fica composta dos Srs. Deputados Ribeiro Guimarães, Clementino e Michilles.

Volta o Sr. Presidente á sua cadeira.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—Apresenta o secretario e lê um projecto que toma o n.° 6, approvando a organisação e Regulamentos dados pelo Presidente da Provincia á Secretaria do Governo, o qual é do theor seguinte:

«A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Artigo 1.° Fica approvada a organisação dada pelo Presidente da Provincia á respectiva Secretaria, por portaria de 2 de Janeiro e Resolução de 24 de Julho do corrente anno.

Art. 2.° Fica approvado o Regulamento dado á mesma Secretaria em 20 de Março e o additamento de 24 de Julho; devendo porém o Presidente, fazêl-os redigir convenientemente.

Teve a 1.ª leitura.

O Sr. Deputado Clementino leu e mandou á Mesa um projecto que tomou o n.° 7 e teve a 1.ª leitura, cujo theor é o seguinte:

«A Assembléa Legislativa Provincial decreta:

Art. 1.° Crear-se-hão n'esta capital e em todas as villas e freguezias da Provincia corpos que serão compostos de todos os homens

livres, que não puderem ser alistados Guardas Nacionaes.

Art. 2.° Estes corpos terão a denominação de Corpos de Ligeiros e são destinados para o serviço publico, da agricultura, commercio, navegação e industria.

Art. 3.° A pessoa que precisar de qualquer numero de individuos que formarem estes corpos, os poderá requerer ao Presidente da Provincia com documentos que provem achar-se nas circumstancias de aproveitar os seus serviços, e pagar-lhe os seus jornaes ou soldadas; o requerimento que assim fôr instruido será deferido pelo Governo, mandando que o commandante do corpo, ou companhia respectiva os preste attendendo sempre a que este beneficio se deve estender o mais possivel a todos, para que os aquinhoe com igualdade em proporção do estabelecimento e serviços que se emprehenderem.

Os mesmos officiaes dos corpos inclusive o commandante não poderão ter em seu serviço, Ligeiros sem serem adquiridos pela maneira acima decretada e engajados.

Art. 4.° A' vista do despacho do Governo os commandantes prestarão immediatamente o numero de Ligeiros que forem concedidos, aos quaes fará acompanhar de uma guia em que declare a data do despacho pelo qual foram mandados prestar, e o fim para que são prestados.

Art. 5.° O requerente com os Ligeiros que assim lhe forem prestados, e com a guia, se apresentará ao juiz de paz do districto, em cuja presença se lavrará termo de engajamento com as condições que aquelles convencionarem.

Art. 6.° Os individuos que pertencerem aos corpos de Ligeiros, não se poderão eximir dos serviços para que são destinados, devendo engajar-se com a pessoa que os requerer por tempo determinado que marcará no termo de engajamento de que trata o artigo antecedente.

Este tempo não excederá porém de um anno, e nem será menos de seis mezes, salvo se o requerente por menos tempo precisar dos seus serviços marcando-se igualmente no dito termo o jornal que hão de vencer, o qual nunca será menos de 160 reis diarios.

Art. 7.° Quando por parte do Ligeiro, para subtrahir-se a celebração do contracto, por pedido excessivo salario, ou exija condições onerosas, o juiz de paz, nomeará e juramentará um arbitro á cuja decisão aquelle se sujeitará: o mesmo se praticará quando por parte do engajante fôr offerecido menos salario do que o devido, ou se não quizer sujeitar á condições razoaveis.

Art. 8.° Se o Ligeiro que assim fôr engajado, se evadir da companhia da pessoa que o engajou, será compellido pelo juiz de paz, delegado, ou subdelegado, perente quem se provar o contracto e a infracção, a voltar para ella debaixo de prisão: se a pessoa em cujo poder se achar o evadido repugnar a sua entrega, soffrerá a pena de desobediencia, e se se provar que foi o seu seductor, lhe será imposta a multa de 50$000 reis, por qualquer das referidas autoridades, com recurso para o juiz de direito da comarca.

Art. 9.° Se reincidir em nova fuga, as sobreditas autoridades o farão prender, e o conservarão na cadeia por correcção, 15 dias a um mez, depois do que o mandarão entregar á pessoa com quem se achava engajado, não se lhe levando em conta o tempo que estiver preso, ou evadido no periodo da duração do contracto; ficando mais obrigado a satisfazer com seus serviços as despezas que se fizer com a sua reconducção, as quaes deverão ser adiantadas por quem n'esta tiver interesse.

Art. 10. Depois de duas correcções inefficazes, o juiz de paz, delegado, ou subdelegado, fazendo capturar onde quer que se achar o Ligeiro engajado, o remetterá ao Governo da Provincia, expondo a sua reluctancia ao cumprimento do contracto que tambem deverá enviar por copia, o nome da pessoa que o engajou, e o tempo que lhe faltar para o cumprimento d'aquelle: o Governo á vista desta exposição o fará empregar no serviço das obras publicas em o qual será conservado dobrado tempo do que lhe faltava para o cumprimento do mesmo contracto.

Art. 11.° Se o engajado ao tempo que assim fôr enviado ao Governo, ficar a dever ao engajante alguma quantia que lhe tiver adiantado por conta de seus salarios, este poderá requerer do mesmo Governo para que seja pago pela metade dos salarios que fôr vencendo o engajado; e se concluido o tempo que pelo artigo antecedente é obrigado a trabalhar nas obras publicas, ainda não tiver satisfeito todo o seu debito continuará no mesmo serviço, até o satisfazer completamente, ou apresente pessoa que por elle se obrigue a satisfazer em tempo breve.

Art. 12.° O Ligeiro concluido que seja o tempo de seu engajamento poderá retirar-se da companhia da pessoa que o engajou, salvo se a esse tempo se achar a dever qualquer quantia que tiver recebido adiantada porque n'este caso deverá continuar a servir até satisfazer ou apresente pessoa que por elle satisfaça.

Art. 13.° Em qualquer tempo do contracto, se por parte do Ligeiro engajado, fôr representado ao juiz de paz que a pessoa que o contractou, não paga os seus salarios, o mes-

mo juiz mandará notificar a este, para que satisfaça dentro de 24 horas ou apresente do-cumento [illegible] 24 horas o pagamento se não tiver effectuado o juiz de paz o fará pagar executivamente e dará por dissolvido o contracto, mandando lavrar d'isso termo.

Art. 14.º Quando o engajado se ausentar por qualquer parte fóra da jurisdicção das autoridades do districto do contracto, o juiz de paz, ou qualquer autoridade policial a quem fôr requerido deprecará a sua prisão e remessa a qualquer autoridade do lugar onde se achar que para isso tiver competencia. Tambem o engajante que se retirar do districto do contracto sem satisfazer pontualmente a sua obrigação e os seus engajados se queixarem ao juiz de paz, ou ao subdelegado, de não estarem pagos de seus jornaes, ou soldadas, provando isso com documento ou com testemunhas que deverão ser acceitas, será perseguido por meio de precatorias dirigidas por qualquer das autoridades mencionadas ás do districto onde constar que existe.

Art. 15.º Estas precatorias serão simples officios em que a autoridade deprecante, expressando os motivos do procedimento que pretende, incluindo copia do termo de contracto; quer elle exija a prisão e remessa do Ligeiro que se evadio, quer o constrangimento do engajante a pagar a este o que lhe dever.

A autoridade deprecada recebendo taes precatorias lhes dará prompto e immediato cumprimento sob pena de responsabilidade decretada no art. 129 § 6.º do cod. crim. do Imperio, feita a accusação e processo nas fórmas das leis, perante a autoridade competente.

Art. 16.º Para o serviço das obras publicas o Governo determinará aos commandantes dos corpos a prestação de numero sufficiente de Ligeiros, os quaes serão substituidos de tres em tres mezes os que forem de lugares vizinhos á capital e de seis em seis mezes os que forem de lugares mais remotos sem que a respeito destes procedam as formalidades do art. 6.º: os respectivos salarios, se as obras forem provinciaes, serão pagas pela verba competente.

Art. 17.º O Ligeiro que se ausentar do serviço das obras publicas, será a ella reconduzido prezo, e servirá o duplo do tempo que ainda tenha a servir quando se ausentou.

Art. 18.º Todo o Ligeiro quando sahir do seu districto solicitará do seu commandante uma guia em que se declare o fim a que se destina: o que sem ella fôr encontrado será prezo pelo juiz de paz, ou inspector de quarteirão do lugar e remettido aos respectivos commandantes.

Art. 19.º Pertence ao Governo da Provincia a organisação, divizão e economia dos ditos corpos aos quaes nomeará commandantes que sejam pessoas de reconhecida probidade.

Art. 20.º Promulgada que seja a presente lei, o Governo mandará proceder o alistamento de todos os individuos que se acharem comprehendidos no art. 1.º desta lei.

Art. 21.º Ficam isemptos dos serviços a que são destinados os corpos de Ligeiros:

§ 1.º Os maiores de 60 annos e os menores de 12.

§ 2.º Os aprendizes e officiaes de officios mechanicos em quanto se applicarem effectivamente aos ditos misteres.

§ 3.º Os feitores de fazendas ruraes, ou de criação, os quaes devem comtudo, ser engajados com seus patrões por termo.

§ 4.º O varão unico que tiver familia a seu cargo.

§ 5.º O filho unico de viuva que residir com sua mãe e lhe prestar serviços.

§ 6.º O que sustentar cégo, aleijado, insensatos, etc., que para viver dependem de outrem.

Art. 22.º O Presidente da Provincia, fica autorisado para formular um regulamento apropriado para a boa execução desta lei, o qual será submettido a approvação desta Assembléa na seguinte sessão ordinaria.

Art. 23.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço d'Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas, 4 de Outubro de 1852.—*C. J. Pereira Guimarães.*

2.ª Parte.—Tiveram 2.ª leitura os projectos n.os 3 e 4 e 2.ª o de n.º 5, que foi julgado objecto de deliberação.

O Sr. Presidente levanta a sessão dando para a ordem do dia o seguinte:

Requerimentos, indicações, pareceres de commissões, etc.

Para constar se lavrou esta acta.—*Joaquim Gonçalves de Azevedo,* Presidente.—*Joaquim José da Silva Meirelles,* Secretario.

SESSÃO DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 1852.

Presidencia do Exm. Sr. Conego Gonçalves de Azevedo.

Comparecem os Srs. Deputados Conego Gonçalves de Azevedo, Ribeiro, Torquato, Michillés, Clementino, Miranda Leão, Rodrigues do Carmo, Silva Meirelles, Leão Junior, Fleury, Pinheiro, Vasconcellos e Paula Ribeiro.

A's 10 horas abre-se a sessão e é approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE.

Foi lido um requerimento em que Thomé

Serrão, sachristão da Igreja Matriz, pedia se lhe fizesse um ordenado.—A' Commissão Ecclesiastica.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—A Commissão encarregada do exame e redacção do Regimento interno, por seo relator, leo o projecto segninte:

«A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Artigo unico.—O Regimento interno da Assembléa Legislativa do Gram-Pará, fica servindo em todos os seus artigos e paragraphos, com as modificações necessarias, de Regimento interno d'esta Assembléa.

Paço d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 5 de Outubro de 1852.»

Obtendo dispensa da leitura do Regimento por sua extenção foi este approvado.

O relator da Commissão encarregada de dar sua opinião ácerca da indicação feita em 6 de Setembro pelo Sr. Deputado Ribeiro, lê o seguite parecer:

«A commissão especial para emittir a sua opinião ácerca do requerimento do Sr. Deputado Ribeiro Guimarães, depois de haver tomado na devida consideração a materia do mesmo requerimento, é de parecer:

«1.º que se nomeie na Corte uma commissão composta de tres membros, para em nome desta Assembléa apresentar perante o Augusto Throno de S. M. O Imperador, suas homenagens pelo faustoso beneficio que o mesmo Augusto Senhor, Houve por Bem, Outorgar ao Solo do Amazonas na sancção da Lei de 5 de Setembro de 1850.

«2.º Que por intermedio da Mesa se tributem aos poderes Legislativos do Paiz os devidos encomios e agradecimentos, pela elevação d'esta Provincia á cathegoria de que ficou gozando no referido dia 4 de Setembro.

«3.º Que se congratule esta Assembléa pelo mesmo intermedio, com o Exm. Sr. João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, por lhe haver pertencido a inauferivel gloria de ser escolhido por nosso inclyto Monarcha, para inaugural-a.

Sala das Commissões, 5 de Outubro de 1852.—*José Bernardo Michilles.—João Fleury da Silva.—João Ignacio Rodrigues do Carmo.*»

Foi approvado.

O Sr. Presidente declarou que achando-se approvado o Regimento interno, em execução o art. 9.º ia eleger-se um 2.º Secretario.

Por escrutinio secreto obteve maioria de votos para 2.º Secretario o Sr. Deputado Ribeiro.

Procedeu-se á eleição da Commissão de Fazenda Provincial, por escrutinio secreto e são eleitos os Srs. Deputados Michilles, Clementino e Torquato.

Foi eleito por escrutinio secreto o Sr. Deputado Paula Ribeiro, para fazer parte da Commissão de Poderes e infracção de Constituição em substituição do Sr. Deputado Ribeiro que deixou de ser membro d'aquella Commissão, quando se reconheceu 2.º Secretario.

Por escrutinio secreto é eleita a Commissão de Commercio, Agricultnra e Artes, a qual é composta dos Srs. Deputados Rodrigues do Carmo, Pinheiro e Fleury.

A Commissão de propostas de Camaras é novamente composta dos Srs. Deputados Coelho Junior, em substituição do Sr. Deputado Ribeiro e Paula Ribeiro, substituindo ao Sr. Deputado Silva, que não comparecia, isto pelo competente escrutinio.

E pela mesma forma elege-se a Commissão de Estatistica, Cathechese e Civilisação, que fica composta dos Srs. Deputados, Pinheiro, Vasconcellos e Miranda Leão. E mais a de Instrucção Publica composta pelos srs. Deputados Michilles, Rodrigues do Carmo e Clementino. A de Obras Publicas composta dos srs. Deputados Pinheiro, Miranda Leão e Rodrigues do Carmo. E ultimamente a Commissão dos Negocios Ecclesiasticos que fica composta dos srs. Deputados Fleury, Torquato e Paula Ribeiro.

Para substituir o Sr. Deputado Ribeiro na Commissão de exame do officio do Missionario do rio Andirá, foi eleito por escrutinio secreto o Sr. Deputado Miranda Leão.

O Sr. Deputado Michilles pede a palavra e lê um requerimento em que pede com urgencia, que a commissão de propostas de Camaras apresentasse um projecto de lei, orçando a receita e fixando a despeza de cada uma das Camaras da Provincia, cujo requerimento estava assignado pelos Srs. Deputados Michilles, Silva Meirelles e Clementino.

A' uma hora da tarde o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, indicações, requerimentos, pareceres de commissões, nomeações de outras commissões, etc.

2.ª Parte.—2.ª leitura dos projectos n.os 6 e 7, 3.ª leitura do de n.º 5, e 1.ª discussão dos projectos n.os 3 e 4 e a do parecer da commissão especial para o requerimento do Sr. Deputado Ribeiro.

Para constar se lavrou esta acta.—*Joaquim Gonçalves de Azevedo,* Presidente.—*Joaquim José da Silva Meirelles,* Secretario.

———

SESSÃO EM 6 DE OUTUBRO DE 1852.

Presidencia do Exm. Sr. Conego Gonçalves de Azevedo.

Comparecem os Srs. Deputados Conego Gonçalves de Azevedo, Ribeiro, Padre Torquato, Michilles, Clementino, Miranda Leão, Rodrigues do Carmo, Silva Meirelles, Leão Junior, Fleury, Pinheiro e Vasconcellos, faltando sem cauza o Sr. Deputado Paula Ribeiro.

EXPEDIENTE.

E' lido pelo Sr. 1.º Secretario um officio que lhe foi dirigido para leval-o ao conhecimento da casa, pelo Sr. Secretario do Governo da Provincia, em que se demonstra que a Camara d'esta cidade tem faltado com o sustento preciso para os prezos, por fallencia de meios: fica sobre a mesa para ter o devido destino.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—O Sr. Deputado Miranda Leão pede a palavra e faz a leitura dos seguintes projectos que tomam os n.os 8 e 9.

«Achando-se a aldeia do Andirá em estado de ser elevada a freguezia, por isso que contem nada menos de 50 casas entre armadas e promptas, uma decente egreja e outra por acabar, cemiterio, quartel etc. uma população que sobe ao numero de 800 pessôas, como tudo informa o respectivo Missionario ao Governo da Provincia, em officio de 30 de Agosto deste anno, que foi lido perante esta Assembléa, conveniente é pois que passe a resolução seguinte:

A Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas resolve:

Art. 1.º A aldeia denominada Andirá que se acha debaixo da Missão de Frei Pedro de Ceriana, fica desde já elevada á cathegoria de freguezia com a mesma denominação que ora tem.

Art. 2.º O Governo é autorisado a marcar os respectivos limites, ficando na parte ecclesiastica considerada como capella filial da freguezia de Villa Nova da Rainha.

Art. 3.º Ficam revogadas todas as leis em contrario.

Paço d'Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas, 6 de Outubro de 1852.—*José Coelho de Miranda Leão.*»

«A freguezia de Serpa, cuja posição topographica rivalisa com a freguezia de Villa Nova da Rainha e cuja população não é muito menor que a desta, deve merecer a attenção desta Assembléa, e sendo o meio de lhe dar incremento eleval-a á cathegoria de villa de cujos fóros já gosou por resultar d'esta elevação certas commodidades a seus habitantes, e mesmo porque despertará nestes estimulos de brio, que concorrerá para a sua prosperidade, offereço á consideração d'esta mesma Assembléa o projecto de resolução seguinte:

A Assembléa Legislativa do Amazonas resolve:

Art. 1.º A freguezia de Serpa fica desde já elevada á cathegoria de villa com o mesmo nome.

Art. 2.º A freguezia de Silves fará parte do Municipio da nova villa de Serpa.

Art.º 3.º Fica o Governo autorisado a marcar os limites da mesma villa.

Ficam derogadas as leis em contrario.

Paço d'Assembléa Legislativa do Amazonas, 6 de Outubro de 1852.—*José Coelho de Miranda Leão.*»

O Sr. Deputado Pinheiro, obtendo permissão, lê um projecto que toma o n.º 10.

«A Assembléa Legislativa Provincial decreta:

Art. 1.º Fica desde já creada na freguezia de Serpa uma cadeira de ensino primario para o sexo masculino.

Art. 2.º Ficam sem vigor as disposições em contrario.

Paço d'Assembléa, 6 de Outubro de 1852.—*Manuel Joaquim da Costa Pinheiro.*»

Foram todos approvados.

A Commissão de Camaras, por seu relator, tendo obtido a palavra, leo um requerimento em que pede que por intermedio do Governo, se exija da Camara desta cidade o balanço e orçamento demonstrativo da receita e despeza da mesma Camara; e que estes lhe sejam enviados conjuntamente com os papeis pertencentes ás demais Camaras: foi approvado.

Passou-se á eleição das commissões de Forças provinciaes e de Redacção, e foram compostas, a primeira dos Srs. Deputados Miranda Leão, Pinheiro e Vasconcellos; e a segunda dos Srs. Deputados Michilles, Torquato e Leão Junior.

2.ª Parte.—Fez-se a 2.ª leitura dos projectos n.os 6 e 7 e julgou-se objecto de deliberação.

Leu-se pela 3.ª vez o projecto n.º 5.

Entráram em 1.ª discussão os projectos n.os 3 e 4, e foram approvados.

Discutiu-se o parecer da Commissão sobre o requerimento do Sr. Deputado Ribeiro; foi approvado.

A' uma e meia hora o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Requerimentos, projectos, pareceres de commissões, etc.

2.ª Parte.—3.ª leitura dos projectos n.os 6 e 7; 2.ª leitura dos de n.os 8, 9 e 10. Nomeação de uma commissão na Côrte.

Para constar se lavrou esta acta.—*Joaquim Gonçalves de Azevedo*, Presidente.—*Joaquim*

José da Silva Meirelles, 1.° Secretario.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, 2.° Secretario.

SESSÃO DO DIA 7 DE OUTUBRO DE 1852.

Presidencia do Exm. Sr. Conego Gonçalves de Azevedo.

Comparecem os Srs. Deputados Gonçalves de Azevedo, Ribeiro, Torquato, Michilles, Clementino, Miranda Leão, Rodrigues do Carmo, Silva Meirelles, Leão Junior, Fleury, Pinheiro, Vasconcelles e Paula Ribeiro.

É approvada a acta de 6.

Expediente não houve.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—Nada.

2.ª Parte.—3.ª leitura dos projectos n.os 6 e 7, e 2.ª leitura dos projectos n.os 8, 9, e 10 que julgou-se objecto de deliberação.

O Sr. deputado Meirelles pede a palavra e manda á Mesa um requerimento em que pede dispensa da 3.ª leitura do projecto n.° 8, e mais a dos intersticios, para ser dado o mesmo projecto para ordem do dia, e entrou em discussão: lido o requerimento é approvado.

Elege-se a Commissão para na Corte apresentar ante o Throno Imperial os votos de gratidão da Provincia do Amazonas, por sua elevação á essa cathegoria, e fica composta dos Excellentissimos Senhores Conselheiros Herculano Ferreira Penna, Director Geral da Receita publica, Dezembargador João Antonio de Miranda e Visconde de Abrantes; tendo de fazer-se-lhes as devidas communicações.

A' uma hora o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte: 1.ª Parte.—Requerimentos, projectos, pareceres de Commissões, etc.

2.ª Parte.—3.ª leitura dos projectos n.os 9 e 10. 1.ª discussão dos de n.os 5 e 8. 2.ª discussão dos de n.os 3 e 4.

Para constar se lavrou esta acta.—*Joaquim Gonçalves de Azevedo*, Presidente.—*Joaquim José da Silva Meirelles*, 1.° Secretario.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, 2.° Secretario.

SESSÃO DO DIA 8 DE OUTUBRO de 1852.

Presidencia do Exm. Sr. Conego Gonçalves de Azevedo.

Comparecem os Srs. Deputados Conego Gonçalves de Azevedo, Ribeiro, Torquato, Michillis, Pereira Guimarães, Miranda Leão, Rodrigues do Carmo, Silva Meirelles, Leão Junior, Fleury, Pinheiro e Paula Ribeiro; faltando sem cauza o Sr. Deputado Vasconcellos.

Lida a acta da sessão antecedente foi approvada.

Expediente, não houve.

ORDEM DO DIA:

O Sr. deputado Michilles pede a palavra, e apresenta um projecto, assignado por elle e pelo Sr. deputado Pereira Guimarães, approvando a resolução do Governo desta Provincia, mandando vigorar as leis promulgadas pela Assembléa do Pará, que é lido e toma o n.° 11, do theor seguinte:

«Sendo de reconhecida necessidade a approvação da portaria expedida pelo Governo da Provincia em 2 de Janeiro ultimo, porque dessa medida dependem executivamente as garantias que devem offerecer as leis promulgadas por esta Assembléa, apresenta-se neste sentido o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Artigo Unico. Fica approvada a resolução tomada pelo Governo da Provincia, em portaria de 2 de Janeiro deste anno, mandando vigorar as leis promulgadas pela Assembléa do Pará, emquanto pela desta não fossem abrogadas.

Ficam sem vigor as mais disposições em contrario.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 8 de Outubro de 1852.—*José Bernardo Michilles.—Clementino José Pereira Guimarães.*»

2.ª Parte.—Fez-se a 3.ª leitura dos projectos n.os 9 e 10 e 1.ª discussão dos projectos de n.os 5 e 8; foram approvados para entrarem em 2.ª discussão.

2.ª discussão dos projectos n.os 3 e 4. O Sr. Presidente convidou ao Sr. Vice Presidente á tomar a cadeira, pedio a palavra, e mandou á Mesa o requerimento que se segue:

«Requeiro: 1.° que se saiba da Presidencia da Provincia se a Aldêa do Andirá tem a approvação Imperial?

2.° Se os habitantes que vivem no districto da Missão do Anderá estão sugeitos a alguma autoridade civil, e qual ella?

3.° Se existe algum indio que goze da concepção do § 15 do art. 1.° do Regulamento de 24 de Julho de 1845. Sala das sessões, 8 de Outubro de 1852.—O deputado, *Azevedo.*»

O Sr. deputado Pereira Guimarães, pedindo a palavra, mandou á Mesa a emenda seguinte:

«Accrescente-se adiante das palavras alguma autoridade civil—ou militar.—*Pereira Guimarães.*

São rejeitados o requerimento e emenda.

O Sr. Presidente tomando a palavra disse que votava contra o projecto n.° 4 em discussão, pedindo fosse seu voto declarado; o que o Sr. Vice-Presidente mandou se fizesse.

O projecto n.º 4 foi approvado para passar á 3.ª discussão.

O Sr. Presidente volta á sua cadeira.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 3.

O Sr. deputado Ribeiro pede a palavra e manda á Mesa a emenda seguinte:

«No final do art. 1.º diga-se 300$000 em lugar de 240$000.—*Ribeiro*».

Ficou empatada a emenda, e addiou-se a materia para a sessão seguinte.

Continuou a discussão do projecto.

O Sr. deputado Pereira Guimarães pede a palavra e manda á Mesa a emenda seguinte:

«Accrescente-se depois da palavra expediente—da Administração Provincial de Fazênda—eliminando o restante do art.—*Pereira Guimarães—Torquato—Michilles.*»

E' approvado o art. com a emenda.

Entram em discussão os artigos 3.º e 4.º, e são approvados.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 4; é approvado para passar á 3.ª

O Sr. deputado Leão Junior pede a palavra, e manda á Mesa o requerimento que segue:

«Requeiro com urgencia a dispensa dos intersticios do projecto n.º 8, para entrar em 2.ª discussão, e que seja dado para ordem do dia de amanhã.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Amazonas, 8 de Outubro de 1852.—*Coelho Junior.*

Posto á votação é rejeitado.

A' uma e meia hora o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, indicações, requerimentos, pareceres, etc.

2.ª Parte.—Leitura do projecto n.º 11. e 1.ª discussão do projecto n.º 6.

Para constar se lavrou esta acta.—*Joaquim Gonçalves de Azevedo.* Presidente.—*Joaquim José da Silva Meirelles*, 1.º *Secretario.*—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 9 DE OUTUBRO DE 1852.

Presidencia do Exm. Sr. Conego Gonçalves de Azevedo.

Comparecem os Srs. Deputados Conego Gonçalves de Azevedo, Ribeiro, Torquato, Michilles, Pereira Guimarães, Miranda Leão, Rodrigues do Carmo, Silva Meirelles, Leão Junior, Fleury, Pinheiro, Vasconcellos e Paula Ribeiro.

Lida a acta da sessão antecedente foi approvada.

EXPEDIENTE.

E' lido um officio do Secretario do Governo, dirigido ao 1.º Secretario d'esta Assembléa, em que communica que foram dadas as convenientes ordens, para ser cumprido o contracto feito com Manoel da Silva Ramos, e satisfeita a exigencia que se fez da Camara da Capital: de que fica a casa inteirada.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—O Sr. deputado Leão Junior, obtendo a palavra, offerece um projecto, que é o de n.º 12; fez a 1.ª leitura, sendo o projecto da forma seguinte:

«Sendo conveniente aos interesses da Fazenda Provincial e indispensavel á sorte dos cidadãos, que se acham servindo na Administração de Fazenda desta Provincia, dar um caracter definitivo á tabella annexa ao Regulamento de 20 de Agosto ultimo; sem atar as mãos do Governo n'aquellas disposições, que tendem a fiscalisação, escripturação, e arrecadação das rendas da Provincia; venho offerecer á vossa sábia consideração o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas resolve:

Art. 1.º O Regulamento de 20 de Agosto ultimo, com o qual o Presidente da Provincia converteu a collectoria de Rendas Provinciaes desta Capital em uma Administração de Fazenda da Provincia do Amazonas, fica provisoriamente approvado, podendo o mesmo Presidente fazer-lhe as alterações, que a pratica e o serviço reclamarem, sujeitando-as porém a esta Assembléa.

Art. 2.º Fica definitivamente approvada a tabella annexa ao dito Regulamento, que marca o pessoal da mesma Repartição, e o vencimento fixo e porcentagem a cada empregado; devendo os individuos providos interinamente sel-o effectivamente, para o que o Presidente lhe dará novas provisões.

Art. 3.º Ficam derogadas todas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa do Amazonas, 9 de Outubro de 1852.—*José Coelho de Miranda Leão Junior.*»

O Sr. deputado Michilles, pede a palavra e apresenta o projecto que toma o n.º 13; teve a 1.ª leitura, e é concebido desta forma:

«Tendo a experiencia mostrado, que ineficazes foram as medidas tomadas pela Lei Provincial do Pará n.º 182 de 9 de Dezembro de 1850, para a repressão do commercio de regatão—pela impossibilidade de uma policia severa a favor da qual se offerece a natureza do mesmo commercio; e sendo preciso adoptar-se um meio, que ponha algum obice á esse mal; e tendo em vista o augmento de rendas publicas, offerecemos á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica permittido em todas as agoas desta Provincia o commercio denominado de regatão—com as restricções seguintes:

Art. 2.º A licença para este commercio só será concedida, na capital e villas pelas Camaras Municipaes, e nas freguezias pelos fiscaes, aos commerciantes, que se acharem munidos de licenças para poderem ter nos povoados casas de venda, cujos fundos nunca serão menos de um conto de reis, observadas as regras no artigo seguinte:

Art. 3.º O commerciante que tiver de fundo um a tres contos de reis, poderá empregar no goso deste commercio uma canôa; se o fundo de tres a seis contos, duas e de seis para cima tres, e nada mais

Art. 4.º As canôas de regatão, que entrarem na Provincia, vindas da do Pará, pagarão nas collectorias de Villa Nova da Rainha os direitos geraes e provinciaes, e bem assim os municipaes de casa aberta.

Art. 5.º Impor-se-hão multas pela forma declarada no Regulamento do Governo da Provincia de 4 de Abril deste anno, aos que se empregarem neste commercio, sem que se achem habilitados nos termos da presente Lei.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões da Assembléa Provincial do Amazonas, 9 de Outubro de 1852.—*José Berrardo Michilles.—Torquato Antonio de Souza.—Joaquim José da Silva Meirelles. —Clementino José Pereira Guimarães.*»

2.ª Parte. Fez-se a 2.ª leitura do projecto n.º 11: foi julgado objecto de deliberação.

Houve a 1.ª discussão dos projectos ns. 6 e 7; são approvados para passar á 2.ª discussão.

Poem-se em discussão o ultimo § do art. 1.º do projecto n.º 3, que se havia empatado na sessão antecedente.

O Sr. deputado Leão Junior pede a leitura dos art.os 225 e 229 do regimento; foi satisfeito.

O Sr. deputado Ribeiro pede permissão de retirar a emenda de que se trata.

O Sr. Presidente convida ao Sr. Vice-Presidente a tomar a cadeira, e pedindo a palavra requer o adiamento da emenda, até que se trate d'aquelle objecto na Lei do orçamento: foi o requerimento approvado.

O Sr. Presidente reassume o seu lugar.

Pela uma e meia hora da tarde o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, indicações, requerimentos, pareceres, etc.

2.ª Parte.—3.ª leitura do projecto n.º 11, e 2.ª dos de ns. 12 e 13; 1.ª discussão dos projectos ns. 9 e 10; 2.ª dos de ns. 5 e 8, e 3.ª do de n.º 4.

Para constar se lavrou esta acta.—*Joaquim Conçalves de Azevedo*, Presidente.—*Joaquim José do Silva Meirelles*, 1.º Secretario.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, 2.º *Secretario.*

SESSÃO DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 1852.

Presidencia do Exm. Sr. Conego Gonçalves de Azevedo.

Comparecem os Srs. Deputados Conego Gonçalves de Azevedo, Ribeiro, Torquato, Michilles, Pereira Guimarães, Miranda Leão, Rodrigues do Carmo, Silva Meirelles, Pinheiro, Vasconcellos e Paula Ribeiro; faltaram por molestia o Sr. Fleury, e sem causa o Sr. Leão Junior.

A's 10 horas abre-se a sessão, e é approvada a acta da antecedente.

Expediente não houve.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—Nada houve.

2.ª Parte.—3.ª leitura do projecto n.º 11; 2.ª leitura do projecto n.º 12; é julgado objecto de deliberação.

2.ª leitura do projecto n.º 13; é regeitado.

1.ª discussão dos projectos ns. 9 e 10; devem entrar em segunda discussão.

2.ª discussão do projecto n.º 5; passa á 3.ª

2.ª discussão do projecto n.º 8. O Sr. deputado Michilles pede a palavra, e manda á mesa em substituição do art. 1.º o seguinte:

«A Missão do Andera fica desde já elevada a uma capella filial, sujeita á freguezia de Villa Nova da Rainha, tendo um capellão coadjuctor, que vencerá a congrua annual de 200$000 rs.—*Michilles.*»

Foi approvado.

Entrando em discussão o art. 2.º o Sr. deputado Michilles mandou á Mesa a emenda que se segue:

«Depois do termo—limites—elimine-se o resto.—*Michilles.*»

O Sr. deputado Pinheiro pede a palavra, e apresenta a emenda seguinte:

«Elimine-se todo o art. 2.º por desnecessario, visto a missão do Anderá se achar no districto de Villa Nova, cujos limites se acham marcados.—*Pinheiro.*»

E' rejeitada, e approvado o art. com a emenda do Sr. deputado Michilles.

Entra o projecto n.º 4 em 3.ª discussão e é approvado.

Pela uma hora o Sr. Presidente levanta a

sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, indicações, requerimentos, pareceres, etc.

2.ª Parte.—3.ª leitura do projecto n.º 12; 1.ª discussão do projecto n.º 7, e 2.ª do de n.º 6.

Para constar se lavrou esta acta.—*Joaquim Gonçalves de Azevedo*, Presidente.—*Joaquim José da Silva Meirelles*, 1.º Secretario.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 12 DE OUTUBRO DE 1852.

Presidencia do Exm. Sr. Conego Gonçalves de Azevedo.

Comparecem os Srs. Deputados Conego Gonçalves de Azevedo, Ribeiro, Torquato, Michilles, Pereira Guimarães Miranda Leão, Rodrigues do Carmo, Silva Meirelles, Pinheiro, Vasconcellos, e Paula Ribeiro; faltando por molestia os Srs. deputados Leão Junior e Fleury.

A's 10 horas abre-se a sessão, e é approvada a acta da antecedente.

Vem á Mesa o diploma do Sr. João Cardoso de Araujo Rozo; é remettido á Commissão de Poderes; a qual depois apresentando seu parecer reconhecendo ao mesmo Sr. Rozo como deputado supplente; e foi nomeada uma commissão composta dos Srs. deputados Michilles, Pinheiro e Pereira Guimarães, que o introduzindo com as formalidades do costume, presta juramento e toma assento, sendo o parecer da forma seguinte:

«A commissão encarregada de examinar o diploma do Sr. João Cardoso de Araujo Rozo, e depois de o conferir, o achou legal, e é de parecer que o mesmo Sr. seja declarado deputado supplente á Assembléa Legislativa desta Provincia.

Sala das commissões, 12 de Outubro de 1852.—*Torquato.—Pereira Guimarães.—Paula Ribeiro.*»

EXPEDIENTE.

Foi lido um officio do Secretario do Governo, dirigido ao Sr. 1.º Secretario, transmittindo outro, por copia, do Exm. Sr Vice-Presidente da Provincia acompanhado do officio do Presidente interino da Camara Municipal desta cidade, em solução ao requerimento approvado em uma das sessões desta Assembléa, exigindo que a dita Camara enviasse balanços, orçamentos, etc; á archivar.

ORDEM DO DIA

1.ª Parte. O Sr. deputado Michilles, como relator da Commissão de Redacção, obtendo a palavra, lê o parecer da redacção do projecto n.º 4.

2.ª Parte. 3.ª leitura do projecto n.º 12.

1.ª discussão do projecto n.º 7, approvado para passar á 2.ª

2.ª discussão do projecto n.º 6 approvado para passar á 3.ª

Pela 1 ½ hora da tarde o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, indicações, requerimentos, pareceres, etc.

2.ª Parte.—Discussão do parecer da Commissão de redacção do projecto n.º 4; 2.ª discussão dos projectos ns. 9 e 10; e 3.ª dos de ns. 5 e 8.

Para constar se lavrou esta acta.—*Joaquim Gonçalves de Azevedo*, Presidente.—*Joaquim José da Silva Meirelles*, 1.º Secretario.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 1852.

Presidencia do Exm. Sr. Conego Gonçalves de Azevedo

Comparecem os Srs. Deputados Conego Gonçalves de Azevedo, Ribeiro, Torquato, Michilles, Pereira Guimarães, Miranda Leão, Rodrigues do Carmo, Silva Meirelles, Vasconcellos, Paula Ribeiro, Leão Junior e Rozo; faltaram por molestia os Srs. Fleury e Pinheiro.

A's 10 horas abre-se a sessão, e é approvada a acta da antecedente.

E' apresentado á Mesa o diploma do Sr. Francisco Caetano de Almeida, que se remette á Commissão de Poderes, a qual retirando-se volta depois, e lê seu parecer pelo qual reconhece ao mesmo Sr. Almeida, como deputado supplente.

Noméa se uma commissão para o introduzir, composta dos Srs. Michilles, Leão Junior e Rozo, que o faz com as formalidades do estylo; presta juramento e toma assento.

O parecer da Commissão é assim:

«A Commissão encarregada de examinar o diploma do Sr. Francisco Caetano de Almeida, depois de o conferir, o achou legal, e é de parecer que o mesmo Sr. seja declarado deputado supplente á Assembléa Legislativa desta Provincia.

Sala das Commissões, 13 de Outubro de 1852.—*Torquato.—Pereira Guimarães.—Paula Ribeiro*».

Expediente, nada houve.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—O Sr. deputado Miranda Leão, como relator da Commissão de Força Provincial,

e assignados pelos Srs. deputados que a compõem, apresenta um projecto, e plano annexo que toma o n.º 14 e faz se a 1.ª leitura, cujo projecto é do theor seguinte:

«A Commissão de Força Provincial, vem offerecer á vossa sabia consideração o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas decreta:

Art. 1.º O Governo da Provincia fica autorisado a crear uma Companhia de Policia paga, conforme o plano annexo, a qual terá seu quartel na Capital da Provincia.

Art. 2.º O mesmo governo dará o regulamento conveniente.

Art. 3.º O commandante será da nomeação e confiança do Presidente; sendo em todo o caso preferidos os officiaes de 1.ª linha reformados.

Art. 4.º As praças de pret serão contractadas por tempo de 6 annos.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 13 de Outubro de 1852.—*José Coelho de Miranda Leão.—Manoel Ribeiro de Vasconcellos.—Manoel Joaquim da Costa Pinheiro.*

PLANO

GRADUAÇÕES	Soldo mensal ao official e diaria ás praças	Gratificação addicional ao official e etape diaria ás praças de pret	Gratificação de exercicio ao official e fardamento diario ás praças de pret	Forragem		Vencimento annual
				Numero	*Valor*	
Tenente commandante..	40$000	10$000	10$000	1	480	892$800
Corneta ...	6$000	5$100	2$400			164$250
1.º Sargento	9$000	5$100	2$400			200$750
Cabo de esquadra....	6$000	5$100	2$400			164$250
Soldados ..	5$100	5$100	2$400			153$300

Tenente commandante..............	1	892$800
Corneta	1	164$250
1.º Sargento	1	200$750
Cabos.............................	4	657$000
Soldados	33	5:058$900
	40	6:973$700

José Coelho de Miranda Leão, Relator.
Manoel Ribeiro de Vasconcellos.
Manoel Joaquim da Costa Pinheiro.

O Sr. deputado Rozo pede a palavra e manda á Mesa um projecto, creando uma cadeira de primeiras letras na freguezia de Silves, que tem o n.º 15; e fez-se a primeira leitura, sendo o theor do projecto o seguinte:

«Sendo de reconhecida necessidade a vulgarisação do ensino primario em todas as provincias, pela falta que ella soffre com o atrazo dessa instrucção; e sendo tambem inegavel, de que grandes são as vantagens inherentes a esse ensino, se offerece, para obviar este mal na freguezia de Silves, o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa do Amazonas resolve:

Art. unico. Fica desde já creada na freguezia de Silves, uma cadeira de ensino primario para o sexo masculino; e revogadas as mais disposições em contrario.

Sala das sessões da Assembléa Provincial do Amazonas, 13 de Outubro de 1852.—*João Cardozo de Araujo Rozo.—Joaquim José da Silva Meirelles.—José Coelho de Miranda Leão Junior.—Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães.—Clementino José Pereira Guimarães.—João Ignacio Rodrigues do Carmo.—José Bernardo Michilles.*

2.ª Parte.—3.ª discussão do projecto n.º 5, approvado.

3.ª discussão do projecto n.º 8, approvado.

2.ª discussão do projecto n.º 9, o Sr. deputado Almeida pede a apalavra, e manda á Mesa a emenda seguinte:

«Emenda ao art. 1.º—Lêa-se em lugar da palavra—Serpa—Silves.—*Almeida.*

E' approvado o art. com a emenda.

O Sr. deputado Almeida, obtendo novamente a palavra, manda á Mesa a seguinte emenda ao art. 2.º:

Lêa-se em substituição á palavra—Silves—Serpa.—*Almeida.*

O Sr. 1.º Secretario pede a palavra, e offerece um artigo substitutivo, que é o seguinte:

«O artigo 2.º ficará substituido pelo seguinte: A freguezia de Serpa fará parte do novo municipio de Silves.—*Silva Meirelles*».

E' approvado bem como o art. 3.º, e fica para entrar em 3.ª discussão.

2.ª discussão do projecto n.º 10; passa para a 3.ª

Discussão do parecer da redacção do projecto n.º 4; é approvado.

Pela 1 hora o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, indicações, requerimentos, pareceres, etc.

Nomeação de uma commissão para redigir felicitações á Assembléa Geral, e ao Exm. Sr. Presidente João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha.

2.ª Parte.—2.ª leitura dos projectos ns. 14 e 15; 3.ª discussão do projecto n.º 6; 2.ª do de n.º 7; e 1.ª dos de ns. 11 e 12.

Para constar se lavrou esta acta.—*Joaquim Gonçalves de Azevedo*, Presidente.—*Joaquim José da Silva Meirelles*, 1.º Secretario.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, 2.º Secretario.

— ~~ —

SESSÃO DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 1852.

Presidencia do Exm. Sr. Conego Gonçalves de Azevedo.

Respondem á chamada os Srs. Deputados Conego Gonçalves de Azevedo, Ribeiro, Torquato, Michilles, Pereira Guimarães, Miranda Leão, Rodrigues do Carmo, Silva Meirelles, Pinheiro, Vasconcellos, Paula Ribeiro, Coelho Junior, Rozo e Almeida; faltando por molestia o Sr. Fleury.

A's 10 horas abre-se a sessão, e é approvada a acta da antecedente.

Expediente, não houve.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—O Sr. deputado Michilles, como relator da Commissão de Redacção, lê os pareceres da redacção dos projectos ns. 5 e 8.

O relator da Commissão de Fazenda, o Sr. deputado Torquato, apresenta o projecto da Lei do orçamento para o anno de 1853, que toma o n.º 16, e é da forma seguinte:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

TITULO I.

Da Despeza

Art. 1.º A despeza provincial para anno financeiro de 1.º de Janeiro ao ultimo de Dezembro de 1853 é fixada em R.ˢ 23:720$000.

CAPITULO I.

Corpo Legislativo Provincial.

Art. 2.º Com o pessoal e expediente da Assembléa, á saber:

§ 1.º Subsidio aos deputados a rasão de 2$560 rs e indemnisação de vinda e volta aos que residirem fóra da capital; tudo na ordem marcada na Resolução de 15 de Maio deste anno, dada pelo Governo........................ 3:560$000

§ 2.º Pessoal da Secretaria 1:000$000

§ 3.º Expediente, impressão de leis e mais trabalhos da Assembléa 400$000

§ 4.º Mobilia e adorno da sala das sessões desde já........... 400$000

——— 5:360$000

CAPITULO II.

Secretaria do Governo

Art. 3.º Com o pessoal e expediente, á saber:

§ 1.º Pessoal 2:550$000

§ 2.º Expediente, inclusive 150$ para mobilia................. 350$000

——— 2:900$000

——— 8:260$000

CAPITULO III

Transporte.................. 8:260$000

Instrucção Publica.

Art. 4.º Com as aulas de 1.ªˢ lettras.

§ 1.º A' professora vitalicia da capital........................ 400$000

§ 2.º Aos professores interinos da capital, Villa Nova da Rainha, Maués, Ega, Barcellos, e freguezia de Borba na rasão de 300$000 cada um........................ 1:800$000

Quando os professores forem vitalicios vencerão 400$000 reis. O Governo da Provincia fica autorisado a prover as cadeiras, que se acham vagas e as que de novo forem creadas.

§ 3.º Premios e utensis ás escolas de instrucção primaria e compra de Cathecismos, e exemplares do curso normal do Barão Degerando, para serem distribuidos pelas mesmas escolas....... 250$000

§ 4.º Prestação ao Seminario Episcopal da capital para sustento de seis alumnos pobres, inclusive a gratificação de 400$ reis ao professor de grammatica latina pelo ensino dos alumnos externos.... 1:120$000

——— 3:570$000

CAPITULO IV

Culto Publico

Art. 5.º Com guizamentos e alfaias ás egrejas que mais necessitarem...................... 600$000

CAPITULO V

Saude e Caridade Publica

Art. 6.º Com diversos ramos de saude e caridade publica, á saber:

§ 1.º Propagação da vaccina em toda a Provincia............. 100$000

§ 2.º Medicamentos e dietas aos enfermos pobres nos municipios em que se desenvolverem epidemias, ou contagios, cujas camaras não tenham rendas sufficientes.. 200$000

§ 3.º Sustento e vestuario de presos pobres nas diversas villas da Provincia, quando a respeito das camaras se derem as mesmas circumstancias do § antecedente.. 200$000

——— 500$000

CAPITULO VI

Obras pubicas

Art. 7.º Com as obras publicas, á saber:

§ 1.º Edificação da egreja matriz da capital................. 800$[illegible]

§ 2.º Compra de telhas para a egreja matriz da villa de Maués.. 500$000

§ 3.º Edificação do corpo da egreja da Villa Nova da Rainha.. 500$000

§ 4.º Concertos das egrejas de outras villas e freguezias, que mais necessitarem............ 1:500$000

——— 3:300$000 12:930$000

Transporte........3:300$000 12:930$000

§ 5.º Começo de um cemiterio nesta capital em local pelo Governo designado.................. 500$000

§ 6.º Conclusão da obra da cadeia, e preparo da sala para as sessões da camara Municipal da Capital..................... 800$000

§ 7.º Construcção de uma ponte no igarapé dos Remedios, e concerto de duas, que facilitem o transito para o edificio de S. Vicente de Fóra, e quarteirão do Espirito-Santo nesta capital.... 1:000$000

§ 8.º Melhoramento das estradas da capital.................... 200$000 — 5:800$000

CAPITULO VII

Repartição de Fazenda

Art. 8.º Com o pessoal da Administração de Fazenda Provincial, à saber:

§ 1.º Pessoal da administração de Fazenda Provincial na conformidade do Regulamento de 20 de Agosto ultimo, e tabella annexa, que ficam approvadas: supprimindo porém o lugar de Amanuense, que ora se acha vago, cujo ordenado e porcentagem reverterão á favor dos dois guardas da mesma Repartição...................... 3:340$000

§ 2.º Porcentagem aos empregados de quatro por cento das rendas...................... $

§ 3.º Expediente............ 200$000

§ 4.º Commissão aos collectores e escrivães...................... $

§ 5.º Compra de livros e conhecimentos de talões............ 200$000 — 3:740$000

CAPITULO VIII

Diversas despezas

Art. 9.º Com despezas diversas, á saber:

§ 1.º Aluguel da casa para os trabalhos da Assembléa, Repartição de Fazenda e ensino primario do sexo masculino, na forma do contracto por determinação do Governo com o respectivo proprietario. 350$000

§ 2.º Eventuaes............ 1:300$000 — 1:650$000

24:120$000

TITULO II

Da Receita

CAPITULO UNICO.

Art. 10. O Governo da Provincia fará arrecadar no anno financeiro da presente Lei as seguintes imposições:

§ 1.º Decima dos predios urbanos.

Ficam isentos deste imposto os predios pertencentes ao Seminario Episcopal, e os das villas, que não contiverem no seu arruamento mais de 50 casas.

§ 2.º Dizimos de miunças dos generos especificados na tabella que faz parte da presente Lei.

§ 3.º Meio dizimo sobre cacáu, peixe secco, salsa parrilha, grude, oleo de cupahyba, gomma elastica de qualquer forma manufacturada, castanha, tabaco, cravo, cumarú, guaraná, puxiri, carajurú e madeiras, pago na conformidade das disposições geraes da presente Lei.

§ 4.º 1$000 por cada pote de manteiga fabricada de ovos de tartaruga.

Ficam isentos deste imposto os azeites do paiz, de qualquer forma fabricados.

§ 5.º 6$000 reis por cada cavallo na capital e villas.

São isentos deste imposto os cavallos, que forem empregados em serviços agricolas ou fabris, embora existam dentro dos limites das mesmas cidades e villas; os do serviço das pessôas, que por Lei são obrigados a tel-os; e os que vierem com escala para as fazendas do interior.

§ 6.º 25 por % sobre o consumo da aguardente do Paiz.

§ 7.º 100 reis por frasqueiras de bebidas espirituosas pagos pelos fabricantes

§ 8.º 10$000 sobre casas em que se venderem aguas ardentes, vinhos, licores e outras bebidas espirituosas, na cidade, villas e mais districtos da Provincia.

§ 9.º 200$000 sobre casas de negocio fora dos limites da cidade, villas e freguezias.

As Camaras Municipaes marcarão os limites, que não estiverem marcados.

§ 10.º 10$000 sobre casas, em que se venderem bijuterias, e outros objectos de luxo.

§ 11.º 25$000 por canôa de commercio licito.

§ 12.º 1$000 por anno por tonellada de embarcações de commercio interno, quer sejam de alto bordo, quer canôas.

Ficam isentas as pequenas embarcações, que servirem de lancha, e as que forem competentemente despachadas, com declaração de serem para carga e descarga.

§ 13.º 10 % das heranças e legados inclusive o usofructo, e 20 % quando os herdeiros collacteraes de 4.º gráo em diante, segundo o direito civil, addirem as heranças ab-intestato.

Ficam isentos deste imposto os herdeiros ascendentes e descendentes, as doações de liberdade, e os legados ás egrejas e casas pias.

§ 14.º 5 % na compra e venda de escravos.

Quando se fizerem troca de escravo por escravo, ou por bem de raiz, somente se pagará da quantia com que se inteirar o valor

dado em troca sem prejuizo da siza dos bens de raiz pertencente á renda geral.

A acquisição de liberdade por qualquer titulo não constitue venda, e por isso não está sujeita á este imposto.

§ 15.° 10 % sobre provimento do empregados provinciaes.

Este imposto será arrecadado uma vez sómente na occasião em que qualquer empregado Provincial tirar o seu provimento, calculado sobre o vencimento de um anno. Os collectores e seus escrivães não são sujeitos á este imposto.

§ 16.° 2 % das fianças criminaes.

Esta taxa nunca excederá a cem mil reis, e os Juizes não mandarão passar os termos de fiança, nem os escrivães os passarão, sem que as partes apresentem conhecimentos de a terem pago.

§ 17.° 6$400 por escravo, que sahir para fora da Provincia; não sendo em companhia do seu senhor para o serviço do mesmo.

§ 18.° 20$000 por armazem de molhados, ou seccos por grosso ou por atacado.

§ 19.° 10$000 por loja de fazenda a retalho e miudezas, inclusive as lojas ambulantes, tabernas e botequins.

§ 20.° Restituições, reposições e alcances.

§ 21.° 540 reis por cada uma pessôa de tripulação de qualquer embarcação, ou canôa de commercio interno, que serão pagos á vista da matricula dada na conformidade das disposições geraes desta Lei.

§ 22.° Multa de um conto de reis em cada uma casa na capital, e de seiscentos mil reis nas villas e freguezias em que houver polvora dentro do povoado, não sendo nos lugares designados pelas Camaras Municipaes, pertencendo a metade da multa ao denunciante.

§ 23.° Multas diversas por infracção de Leis e Regulamentos Provinciaes.

§ 24.° Productos de rendas não qualificadas.

TITULO III

Disposições Geraes.

Art. 11.° O systema adoptado de contarem-se os annos financeiros do 1.° de Janeiro ao ultimo de Dezembro continúa em vigor.

Art. 12.° A arrecadação da decima urbana e taxa de heranças e legados, sérá feita na fórma dos regulamentos expedidos pelo Governo Geral para o Municipio da Côrte, na parte que lhe fôr applicavel, com as alterações seguintes:

§ 1.° Os herdeiros ou legatarios pagarão a decima em moeda corrente antes de entrarem na posse das respectivas heranças ou legados.

§ 2.° Os testamenteiros ou inventariantes que entregarem bens á herdeiros ou legatarios, sem que estes lhes apresentem conhecimento de recibo de haverem pago nas estações publicas competentes a decima da herança ou legado, incorrerão na multa correspondente á decima dobrada para a Fazenda Provincial. Quando houver denunciante terá este a metade da multa.

§ 3.° Os herdeiros ou legatarios, sejam ou não testamenteiros, ou inventariantes, se dentro de um anno depois que tenham entrado na posse dos bens herdados, ou legados, não tiverem pago a decima, ficam sujeitos tambem á multa correspondente á decima dobrada.

§ 4.° Os legatarios de uzofructo tem de pagar annualmente a decima, e quando o não façam dentro de seis mezes, depois de findo o anno ficam sujeitos igualmente á multa correspondente á decima dobrada.

§ 5.° As disposições do presente artigo terão execução desde já.

Art. 13. A multa de que trata o § 22 do art 10 será applicada á pessôa em cuja casa fôr encontrada a polvora, ou a que a fizer embarcar, ou vice-versa, dentro dos povoados da cidade, villas e freguezias.

Art. 14. A denuncia é permittida: a busca será como dispõem as Leis Geraes: O processo é administrativo, e conforme as seguintes regras, que serão tambem applicadas aos casos de extravios.

§ 1.° Os generos sujeitos a direitos, que sem despacho desembarcarem em qualquer ponto do littoral da capital, e não das villas e freguezias desta Provincia, serão considerados como extraviados: os que, porém, não constando de manifesto não terem sido em tempo manifestados, e os que forem encontrados de mais no acto da conferencia, ficam somente sujeitos ao dobro dos direitos, sendo a metade para o guarda ou collector conferente.

§ 2.° Todos os generos, ou artigos, que forem encontrados pelos empregados ou guardas da Administração, ou por qualquer outra pessôa desembarcando ou embarcando em algum dos pontos do littoral da capital da Provincia, villas e freguezias subtrahidos aos direitos provinciaes, ou tendo-os assim desembarcado, forem perseguidos por terra em acto continuo, serão por elles apprehendidos e conduzidos á Administração de Fazenda á presença do Administrador, ou do empregado, que suas vezes fizer, o qual, depois de ter recebido por escripto a parte da apprehensão mandará lavrar termo em livro proprio, em que se descrevam os generos, ou artigos, e se declarem o valor delles segundo a pauta, ou por arbitramento, estando avariados

os nomes das pessôas que estiveram na apprehensão, o lugar, dia e hora em que foi feita, e os motivos della, como todas as mais circumstancias, que fizerem a bem da justiça das partes.

§ 3.º Lavrado o termo acima mencionado, se extrahirá copia, que se juntará á parte escripta do apprehensor, para sobre ellas serem inquiridas as testemunhas da apprehensão, depois do que, serão assignados oito dias ás partes, para dentro delles produzirem sua defeza por escripto, e o rol de suas testemunhas, o qual não poderá ser alterado. Inquiridas estas e (se necessario fôr) ouvido de novo o apprehensor, dará o Administrador a sua decisão da qual haverão as partes recurso para o Governo da Provincia.

Este recurso será interposto ex-officio pelo Administrador, no caso de ser por elle julgada improcedente a apprehensão.

§ 4.º Não comparecendo as partes, ou alguem por ellas, depois de terem sido notificadas, serão os ditos actos feitos á revelia.

§ 5.º Nas villas e freguezias serão os processos preparados pelos collectores, os quaes depois de terem procedido ás diligencias ordenadas nos §§ antecedentes farão dos autos remessa ao Administrador, para dar a sua decisão.

§ 6.º Quando as partes tiverem de recorrer para o Presidente da Provincia, o farão dentro de oito dias contados da data da intimação da decizão do Administrador, á quem requererão vista do processo, para minuta-l-o; podendo tambem nesta occazião juntar os documentos, que julgarem necessarios: preparados assim os autos se fará remessa delles ao Governo, para dar sua decisão. Se o recurso for interposto ex-officio, ordenará o Administrador a remessa dos autos.

§ 7.º Devolvido o processo pelo Governo, e com o—cumpra-se—do Administrador, será elle enviado ao collector do lugar da apprehensão; o qual tendo-o recebido procederá pela forma seguinte:

§ 8.º Se o Governo em sua decisão resolver que não procede a tomadia, o collector mandará immediatamente entregar á parte os generos ou artigos, ou seu importe depois de pagos os direitos devidos. Quando a decisão fôr condemnatoria, será o producto dos generos divididos em duas partes iguaes, sendo uma para o apprehensor, e a outra recolhida aos cofres Provinciaes. Pelo mesmo modo se procederá na Administração Provincial.

§ 9.º O Administrador de Fazenda logo que descer o processo com decisão condemnatoria remetterá copia do termo da apprehensão, e dos mais documentos ao Juiz competente, para proceder-se criminalmente contra o extraviador.

§ 10.º Os generos apprehendidos serão depositados, e quando forem susceptiveis de corrupção, ou as partes os requererem, serão vendidos em leilão á porta da Administração, ou das collectorias respectivas, precedendo editaes de cinco dias, e o seu importe depositado, para ser afinal entregue á quem de direito pertencer.

§ 11.º Os apprehensores, ou denunciantes serão admittidos unicamente com esta qualidade e nunca como testemunha. Nem um dos empregados, que tem de tomar conhecimento, e julgar nos casos de extravios de direitos, e tomadias, poderá receber porcentagem ou parte alguma do valor dessas tomadias.

§ 12.º Das apprehensões que se fizerem em consequencia de denuncia, depois de pagos os competentes direitos, terá o denunciante a metade do valor dos extravios, e os apprehensores a outra metade. Neste caso se procederá da mesma forma que fica disposto nos §§ antecedentes.

Art. 15. Não é comprehendido na prohibição do art. 13 a polvora que desembarcar para os pontos Militares da Provincia ou viceversa.

Art. 16. As obras publicas da capital serão feitas por arrematação, ficando o Governo autorizado a manal-as por conta da Fazenda quando por aquelle meio não possam ser feitas, devendo neste ultimo caso nomear os empregados que julgar indispensaveis para as dirigir.

Art.º 17. Não se emprehenderá obra alguma publica fóra da capital da Provincia, sem que se tenha levantado o orçamento da despeza respectiva, e plano, remettidos ao Governo da Provincia, para serem presentes á Assembléa Provincial.

Art. 18. O Governo é autorisado a dar á bem da fiscalisação das rendas Provinciaes o necessario Regulamento, estabelecendo providencias que tendam a atalhar os extravios, que facilitam os fundos das casas situadas á margem dos igarapés da capital.

Art. 19. Os dizimos e meios dizimos dos generos exportados em embarcações vindas dos rios Solimões, Branco e Negro, serão arrecadados na Administração de Fazenda da capital: os dos exportados em embarcações sahidas do rio Madeira e das freguezias de Canumã, Serpa e Silves, na collectoria de Villa Nova da Rainha; os dos exportados em embarcações sahidas da villa de Maués na collectoria da mesma villa.

Art. 20. O imposto de 540 reis por cada uma pessôa de qualquer embarcação, na conformidade do § 21 do art. 10, da presente

Lei, será na capital arrecadado pela Administração de Fazenda, mediante uma nota prestada pelo Chefe de Policia, com declaração do numero das pessôas que contiverem de tripulação as ditas embarcações; nas collectorias das villas e freguezias se fará a cobrança á vista de igual nota, dada pelo Delegado ou Subdelegado.

Nem uma das referidas autoridades, deverá assignar os Passaportes que houverem de expedir, sem que se mostre estar satisfeita esta imposição.

Art. 21. Os collectores de todas as villas e freguezias da Provincia remetterão mensalmente para o cofre da Repartição Provincial os dinheiros por ellas arrecadados, acompanhados da respectiva guia.

O que deixar de recolher para o dito cofre no tempo determinado os dinheiros arrecadados, não tendo para isto motivo justo, que será julgado pelo Administrador da referida Repartição, perderá a porcentagem, que lhe haja de caber, ficando sujeito a pagar os juros de 6 % ao anno até que faça effectiva entrada alem de ser competentemente responsabilisado.

Art. 22. Ficam sujeitos ás Leis de deposito os collectores e seus escrivães no que diz respeito aos dinheiros e papeis a seu cargo.

Art. 23 Os feitós da Fazenda Provincial correrão perante o juiz privativo dos feitos da Fazenda Nacional, seguindo no processo da causa como dispõe a Lei n.° 242 de 29 de Novembro de 1841.

Art. 24. Nem uma acção real, ou pessoal, propria, ou quaesquer outras sobre objectos sujeitos a impostos Provinciaes, terá principio, e nem será admittida em Juizo, sem que se mostre por documento da competente Administração que os objectos da acção nada devem de direitos Provinciaes.

Art. 25. Nem uma escriptura de venda, arrendamento, hypotheca, allenação ou doação de predios sujeitos a decima urbana será lavrada sem incorporar-se nella o conhecimento de estar paga esta imposição, e o tabellião que o contrario fizer incorrerá nas penas de falsificador.

Art. 26. Nem um testamento, ou condicillo poderá ter o—cumpra-se—do Juiz competente, sem que tenha sido apresentado ao empregado mais graduado da Administração de Fazenda, ou ao collector, para fazer registrar, e abrir conta corrente a testamentaria; e nem uma conta de testamenteiro se julgará definitivamente, sem que este apresente quitação, ou certidão de corrente na Administração, ou collectoria.

Art. 27. Ficam prohibidos quaesquer supprimentos pelas collectorias para despezas, que não sejam Provinciaes, e autorisadas por Lei.

Art. 28. Os generos que não teem livre desembarque terão despachos todos os dias da semana, e nos Domingos somente os de alimento, das 8 horas da manhã ás 2 da tarde nos pontos competentemente marcados, e depois de pagos os direitos e conferidos os generos, será livre a seus donos venderem ou desembarcarem onde lhes convier.

Art. 29. Na ausencia dos proprietarios responderão os inquilinos pela decima dos predios, que será descontada dos alugueis.

Art. 30. A factura, e concerto das egrejas Matrizes regular-se hão pela forma estabelecida no Regulamento de 17 de Julho de 1841.

Art. 31. As Camaras Municipaes não darão licença para as casas de venda, ou quaesquer outras, sem que os requerentes juntem documentos de haverem pago os competentes impostos Provinciaes, a que estiverem sujeitas as ditas casas. O Presidente da Camara, que assignar a licença, e o Secretario que a escrever, serão multados por qualquer autoridade judiciaria, aquelle em cem mil reis, e este em cincoenta mil reis por cada licença passada com infracção deste artigo, sendo metade para quem accusar, e metade para os cofres da respectiva Camara. Os que abrirem ou continuarem a ter aberta casa de venda ou quaesquer outras sem licença e pagamento do imposto competente, pagarão o duplo deste.

Art. 32. Nas freguezias serão as licenças dadas pelos Fiscaes, que serão multados em cincoenta mil reis, senão cumprirem o que dispõe o artigo antecedente.

Art. 33. Se a receita orçada não chegar para a despeza fixada, o Governo da Provincia poderá suspender dentre as verbas, que não estiverem designadas para pagamentos de serviços, a execução daquellas que forem menos urgentes, e de menor utilidade publica, dando á Assembléa Legislativa Provincial parte fundamentada do seu proceder ácerca desta faculdade que lhe fica concedida.

Art. 34. O Governo da Provincia fica tambem autorisado a mandar colligir dos Regulamentos do mesmo Governo as disposições, que não estão expressamente derogadas pela presente Lei, reduzindo-as a um só Regulamento á serem bem fiscalisadas, e arrecadadas as rendas Provinciaes.

Art. 35. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 14 de Outubro de 1852.—*Torquato Antonio de Souza.—Clementino José Pereira Guimarães.—José Bernardo Michilles.*

TABELLA DOS GENEROS SUJEITOS AO DIZIMO DE MIUNÇAS NA FORMA DO § 2.º DO ARTIGO 10 DA PRESENTE LEI

Arcos
Arroz pilado
Abutua
Anil
Bacias pintadas
Bancos Waupés
Balaios ditos e de tucumã
Breu em pão e em rama
Café
Chapéos do Chile
Canella
Chifres de boi
Cuias
Estôpa do Paiz
Farinha de tapioca
Dita secca
Feijão
Gergelim
Jutaicica
Manteiga de peixe boi
Mel
Milho
Mixira
Maqueiras
Pós de tapioca (polvilho)
Ralos de pão
Sumauma
Sebo
Sola
Zarabatanas.

«A Commissão encarregada do exame do officio do Missionario do Rio Anderá, por seu relator, o Sr. deputado Pereira Guimarães, fez a leitura do parecer relativo ao dito officio, que é do theor seguinte:

PARECER.

«A commissão especialmente creada, para dar o seu parecer sobre o officio que ao Governo da Provincia dirigio o Missionario do Rio Anderá, em 30 de Agosto ultimo, e que por copia foi remettido a esta Assembléa, depois dc aturado exame, o dividio em topicos parciaes, para com mais clareza apresentar o resultado de uma analyse a todos os respeitos sensiveis, pois que della resulta o conhecimento de tantas, e tão atrozes calumnias irrogadas (ao que parece) mui deliberadamente, ás classes mais respeitaveis da Provincia; como se passa a desmonstrar.

1.º Diz o Missionario: «Desde aquelle tempo (referindo-se ao tempo em que o Padre Bernardino esteve em Villa Nova) tomaram os indios de Mamurú e Anderá como bens de raiz ou patrimonio de Villa Nova, não os reconhecem como pessôas livres e brazileiras, como mostram os factos; e por eu ter feito barreira, para conservar a liberdade dos indios, se me moveu uma guerra, posso dizer, geral na Provincia, sem que o Governo tenha tomado um expediente energico, que corte esses abuzos.»

Observações—He evidente que neste periodo o Missionario não só irrogue calumnia a todos os habitantes de Villa Nova porque diz «conservam em escravidão os indios de Mamurú e Anderá», como censura, por modo desrespeitoso, a marcha e conducta governativa dos Presidentes, que Administraram o Pará, e que tem estado na Administração desta Provincia, porque mui expressivas são estas suas palavras: «sem que o Governo tenha tomado um expediente energico, que corte esses abusos», das quaes resaltam as expressões «sem que, e energico».

Ora, ainda que se queira fugir das conclusões a que a maneira de expressar-se nos conduz, não será facil negar-se logicamente, que o Missionario não taxa de connivencia do Governo na escravisação dos indios de que trata, ou de nimia imbecilidade. Certamente, uma censura insultuosa, é custosa de soffrer-se, principalmente sendo ella dirigida contra a primeira autoridade da Provincia.

2.º O numero de mal intencionados (continua o indiscreto Missionario) neste sentido (de escravizar os indios) com as necessarias, e devidas excepções, é a massa civilisada, e até empregada do Amazonas.

Observações.—Neste periodo estende o Missionario a sua calumnia á classe civilisada, e empregada da Provincia, exceptuando apenas alguns de seus membros; de sorte que duas terças partes das pessôas civilisadas, e empregadas são mal intencionadas, e conservam sob a escravidão os indios.

3.º «V. Exc. que deseja conhecer os espiritos mal intencionados, com sua prudencia, e saber poderá descobril-os nessa capital!! Um desses espiritos é o encarregado das Obras Publicas, que resistindo ás ordens de V. Exc. na entrega do menor Manoel, disse ao pai, que se elle fosse Governo havia mandar-lhe pôr uns troncos, e maçal-o na cadeia.

Observações.—Affirma o Missionario, que na capital existem espiritos mal intencionados, dos quaes um delles é o encarregado das Obras Publicas (Antonio José Ribeiro de Lucena Cascaes). Aqui começa o Missionario a particularisar esses espiritos mal intencionados, e irroga uma calumnia atroz ao encarregado das Obras Publicas, por classifical-o de espirito mal intencionado, que nada menos é que malvado.

4.º «Muito ignoro, que o Sr. Juiz de Direito interino, vindo de Maúes etc... tenha-se aggregado ao numero desses espiritos, e esteja influindo com seus embustes, (como me

informa pessôa de toda a probidade) os Deputados Provinciaes contra o rio Anderá, e seu Missionario etc.. .; somente não foi servido com dez cabeças de gado vaccum, que elle chamava serviço relevante . . . .

A estes V. Exc deve dar o pago de suas industrias.»

Observações.—Aqui é o Juiz de Direito interino da Comarca (não importa saber quem exerce este importante cargo) incluido no numero desses espiritos «mal intencionados», diz o Missionario que elle prevaricou, pedindo a titulo de serviço relevante, dez cabeças de gado; e por fim taxa-o de industrioso !

Vai em progresso a marcha insultuosa do Missionario.

5.° «Indios vindos do Mamurú dão noticias que nestes ultimos dias o capitão de Trabalhadores mandou aviso ao capitão principal Joaquim Paulo, que lhe mandasse gente, e quando não mandasse, mandal-o-hia buscar prezo, e a gente para todos trabalharem».

Observações.—Denuncia o Missionario excessos e abuso de autoridade praticados pelo capitão dos Trabalhadores de Villa Nova, crimes, que verificados trazem a punição desse funccionario publico, o qual não sendo convicto, importa a denuncia em uma calumnia directa, e formal. Não satisfeito o Missionario de ter chamado ao Governo de connivente na escravisação dos indios, ou imbecil no cumprimento de seus daveres; repete altaneiro, que o Governo consente que se pratiquem abusos de autoridades; por isso importam as palavras «estes despotismos se praticam etc. ! «sem escapar desta censura, e quiçá calumnia atroz o actual Vice-Presidente; pois que o Missionario affirma, que se praticam (tempo presente) esses abusos de autoridade debaixo, isto é, sob as vistas do Governo, que é o mesmo que dizer, com o consentimento do Governo!.

6.° «Custa a crer, e mais a soffrer homens que figuram na sociedade, escolhidos para legisladores da Provincia tenham por timbre seus interesses; persigam quem se esforça á melhorar, augmentar, e chamar á religião e sociedade homens nascidos errantes, ou por oppressão refugiados não tenham sentimento de religião, de humanidade, ou do bem publico para chamar com bôas praticas, e conselhos essa immensidade de indigenas nossos irmãos á civilisação, mostrando-lhes com mimos, e socego as doçuras da sociedade, donde dependem unicamente as vantagens do Amazonas e somente com praticas escandalosas, com ameaças de ir buscal-os até com balas nos centros, escoltados constantemente como criminosos ou escravos para chamal-os 'a serviço até particulares, e com estas amargosas doçuras lhes persuadem, que o Governo os persegue».

Observações.—Este é o topico que envolve a maior accusação. Nem uma duvida ha, apezar da má redacção do periodo, que o Missionario exproba o comportamento dos escolhidos representantes da Provincia.

Não se dirige á Assembléa, por que ao tempo que foi escripto o officio, ella se não achava constituida; portanto refere-se aos escolhidos de que ella se compõem. A má redacção desse pensamento, não apadrinha o seu espirito conhecido pela indole de todo o officio. Não se póde duvidar, que os homens a que se refere o Missionario do Anderá Fr. Pedro de Ceviana, e que custa a crêr e a soffrer, são os escolhidos para legisladores da Provincia, isto é, os Deputados Provinciaes. Não se refere a um, outro, nem a dois ou tres indeterminados, senão á classe de homens escolhidos para Deputados Provinciaes, e destes não faz excepção alguma, logo, os que elle custa á crêr e á soffrer, são os Deputados Provinciaes, homens que tem por timbre seus interesses ! que perseguem quem se esforça á melhorar, augmentar e chamar a religião e sociedade homens nascidos errantes, ou que por oppressão se acham refugiados: que não tem sentimento de religião, de humanidade, ou bem publico, para chamar com bôas praticas, e conselhos essa immensidade de indigenas, nossos irmãos, á civilisação, mostrando-lhes com mimos, e socego as doçuras da sociedade, donde dependem unicamente as vantagens do Amazonas, e somente com praticas escandalosas, com ameaças de ir buscal-os até com balas nos centros, escoltados constantemente como criminosos, desertores, ou escravos para chamal-os á serviços até particulares, e com estas amargosas doçuras os persuadem, que o Governo os persegue.

Si, pois o Missionario ao escrever esse officio não tencionou offender á Assembléa, por que ella não estava installada, não deixou de feril-a conspurcando o caracter nobre de cada um de seus membros, que importa em uma injuria á Assembléa.

A commissão entende, que não deve demorar-se em demonstrar esta deducção, porquanto é bem clara e evidente a offensa, não dirigida a Assembléa, ou aos Deputados collectivamente: mas á todos em particular.

«7.° A nova Matriz causou inveja etc... Quando voltei dessa capital corria fortes boatos que a Villa Nova havia carregar com este povo tambem a madeira pertencente á igreja, para lhes dar o destino, que deram ás duas tirações feitas gratuitamente para a igreja da Villa Nova, que depois repartiram, e até ven-

deram ficando a egreja para nova cupa, como hoje é, sendo encarregado do serviço o capitão Belém. Que barrigas! que probidade!»

Observações.—A accusação aqui pesa sobre as pessôas, que tinham ou deviam ter, ingerencia nos objectos pertencentes á obra da egreja da Villa Nova, isto é, sobre o parocho e as autoridades locaes, e no final designa qual uma dessas autoridades—o capitão Belém.

8.° «.... diziam abertamente os indios que queimariam a Aldeia, e voltavam para o mato etc...., e daqui V. Exc. entenda a entrada que deve dar á Villa Nova sobre este lugar».

Observações.—Resalta o animo em que está o Missionario, e tem posto os indios de queimarem a Aldeia! Arroja-se até á ameaçar o Governo com esse final, e desfeixo, se por ventura Anderá tiver de ficar por qualquer forma sujeito a Villa Nova, a cujo districto pertence.

O que mais se deve esperar de um Missionario, que injuria e calumnia a funccionarios publicos, a grande parte da população civilisada da Provincia, exproba e admoesta, e por fim conclue ameaçando com um incendio ao Governo!

Conclusão.—Conhecendo pois a commissão, que sem controversia é o Revmd. Fr Pedro de Ciriana máo Missionario, que de suas doutrinas, os indios nada podem aproveitar, senão as idéas de desordem e desmoralisação; que por mais de uma vez se tem elle desviado da senda do justo e honesto, derramando, sem respeito á Lei, ás convicções alheias, e sem piedade nem delicadesa, sua bilis sobre as classes mais illustradas da Provincia: Conhecendo mais a commissão que essas injurias, passando dos particulares (parte civilisada da população) espalhou-se pelos funccionarios publicos sem excepção, e afinal tocou de maneira positiva aos representantes da Provincia; é de parecer:

1.° Que á vista de tantas denuncias e accusações deve o Governo ouvir aos denunciados a respeito dos factos, que o Missionario faz pesar sobre elles.

2.° Que uma vez não provados esses factos tem o Missionario incorrido na pena de calumnia, por uns, e na de injuria que não admitte provas, por outros, pelo que deve ser responsabilisado.

3.° Que deve o presente parecer ser enviado ao Governo da Provincia, para que delle tomando conhecimento, possa ter lugar a punição que por crimes tão atrozes merece o Missionario do Rio Anderá Fr. Pedro de Ciriana.

Sala das Commissões, 14 de Outubro de 1852.—*Clementino José Pereira Guimarães.*—*José Bernardo Michilles.*—*José Coelho de Miranda Leão.*»

E' eleita uma commissão, para formular, o voto de gratidão, que a Assembléa deve dirigir ás Camaras Vitalicia e Temporaria, e bem assim ao Exm. Sr. João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, como primeiro Presidente desta Provincia; e fica composta dos Srs. Deputados Roso, Almeida e Torquato.

2.ª Parte.—2.ª leitura do projecto n.° 14; foi julgado objecto de deliberação.

2.ª Leitura do projecto n.° 15; foi julgado materia de deliberação.

3.ª discussão do de n.° 6; approvado.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.° 7.

O Sr. deputado Paula Ribeiro manda á Mesa a seguinte.

«Emenda ao art. 1.°; accrescente-se depois da palavra corpos—e companhias.—*Ribeiro.*»

E' approvada com o art. 1.° bem como o é o artigo 2.°

Entra em discussão o art. 3.°

O Sr. deputado Miranda Leão pede a palavra, e manda a seguinte:

«Emenda ao art. 3.°; em seguimento da palavra final—engajados—accrescente-se, reservando porem o Governo a terça parte destes individuos para serem empregados no serviço publico.—*Miranda Leão*»

O Sr. deputado Pereira Guimarães offerece a emenda que se segue.

«Accresente-se ao final do art. depois da palavra—engajados—sob pena de immediata demissão, que lhe será dada pelo Governo. —*Pereira Guimarães.*»

E' approvada com o art. 3.° a emenda do Sr. Pereira Guimarães e rejeitada a do Sr. Miranda Leão.

O art. 4.° é approvado sem debate.

Sobre o 5.° manda á Mesa o Sr. deputado Coelho Junior a emenda que se segue:

«Accrescente-se no final do art. 5.° o seguinte: ficando obrigado o engajante no mesmo termo a apresentar o engajado no fim do tempo marcado ao Juiz de Paz, para o ajuste de contas, e quando aquelle fôr pessoa de outra Provincia, que nesta não tenha estabelecimento fixo, dará um fiador idoneo, e estabelecido que se obrigue a todas as condições.—*Coelho Junior*».

E' rejeitada a emenda e approvado o art.

O Sr. deputado Paula Ribeiro pedindo a palavra envia á Mesa a emenda seguinte:

«Accrescente-se ao art. 6.° em substituição á palavra—diarias—o seguinte—por cada dia de serviço alem do sustento, e curativo, não se levando em conta ao tempo do engajamento os dias que estiver molesto.—*Paula Ribeiro.*»

E' rejeitada, e approvado o art. e mais o 7.°

Reconhecendo immediatamente o Sr. Presidente que não havia casa, levantou a sessão á 1 1/2 hora, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, requerimentos, pareceres, etc.

Discussão do parecer da Commissão sobre o officio do Missionario do Anderá.

2.ª Parte.—Continuação da 2.ª discussão do projecto n. 7; 3.ª leitura dos projectos ns. 14, 15 e 16; 3.ª discussão dos de ns. 9 e 10 e 1.ª discussão dos de ns. 11 e 12.

Para constar se lavrou esta acta.—*Joaquim Gonçalves de Azevedo*, Presidente.—*Joaquim José da Silva Meirelles*, 1.° Secretario.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, 2.° Secretario.

SESSÃO DO DIA 15 DE OUTUBRODE 1852.

Presidencia do Exm. Sr. Conego Gonçalves de Azevedo.

Comparecem os Srs. Deputados Conego Gonçalves de Azevedo, Ribeiro, Torquato, Michilles, Pereira Guimarães, Miranda Leão, Silva Meirelles, Pinheiro, Vasconcellos, Paula Ribeiro, Coelho Junior, Roso e Almeida; e faltam por molestia os Srs. Fleury e Rodrigues do Carmo.

A's 10 horas abre-se a sessão, e é approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE.

E' lido um officio do Secretario do Governo, dirigido ao Sr. 1.° Secretario, remettendo exemplares impressos da Falla com que o Exm. Sr. Vice-Presidente da Provincia, abrio a presente sessão extraordinaria desta Assembléa; a archivar.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—O Sr. deputado Michilles, como relator da Commissão de Redacção, lê o parecer da redacção do projecto n.° 6.

Obtendo a palavra o Sr. deputado Paula Ribeiro lê um projecto, que toma o n.° 17 e é do theor seguinte:

«A Assembléa Legislativa do Amazonas resolve:

Art. 1.° Ficam creadas, uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino, em cada uma das freguezias de Moura e Thomar.

Art. 2.° O ordenado de cada professsor será de 500$000 annuaes; o mesmo ordenado perceberá o da Villa de Barcellos.

Art. 3.° Os professores interinos da villa de Barcellos, e freguezias de Moura e Thomar, terão de ordenado annual 360$000.

Art. 4.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa do Amazonas, 15 de Outubro de 1852.—O deputado, *Paula Ribeiro.*»

Discutidas as redações dos projectos ns. 5 e 8 são approvadas.

Entra em discussão o parecer sobre o officio do Missionario do rio Anderá; e é approvado.

2.ª Parte —3.ª leitura dos projectos ns. 14, 15 e 16.

3.ª Discussão dos projectos ns. 9 e 10, são approvados.

1.ª discussão dos projectos ns. 11 e 12; approvados para passar á 2.ª

Continuação da 2.ª discussão do projecto n. 7; art. 8.°

O Sr. deputado Michilles pedindo a palavra manda á Mesa a emenda seguinte:

Depois da palavra—reis—diga-se: Pelo Delegado, ou Subdelegado, seguindo no processo o que dispõe os artigos 205 a 211 do Codigo do Processo.—15 de Outubro de 1852. *Michilles*»

E' rejeitada a emenda e approvado o art. bem como os de ns. 9 á 15.

Estando em discussão o art. 16, o Sr. deputado Pereira Guimarães, envia a seguinte emenda:

«Accrescente-se depois da palavra—Ligeiro—o seguite—e marcará o tempo que deve durar, nunca maior de seis mezes, em proporção ás distancias do domicilio de cada um ao lugar do serviço—o seguinte depois da palavra—remotos—tal qual como está.—*Pereira Guimarães*»

E' approvada com o artigo a que é feita.

São approvados sem discussão os artigos 17 e 18.

Entra o art. 19, e o Sr. deputado Pereira Guimarães offerece a seguinte emenda:

«Accrescente-se depois da palavra—probidade—o seguinte—O commandante do corpo terá a graduação de Major, e o de companhia a de Capitão, e alem destes terá ainda cada uma companhia um Alferes.—*Pereira Guimarães.*»

E' approvado com o artigo a que se refere; bem como o é o art. 20.

Discutindo-se o art. 21 e seus §§, o Sr. deputado Michilles, obtendo a palavra, envia á Mesa a emenda que se segue—«Elimine-se o § 4.° do art. 21 do projecto em discussão. —15 de Outubro de 1852.—*Michilles*».

O Sr.deputado Pereira Guimarães manda a seguinte emenda.

«Accrescente-se no § 2.° depois do artigo—os—o seguinte—alumnos das escólas de instrucção—o mais como está.—*Pereira Guimarães.*»

O Sr. deputado Michilles envia outra emenda no seguinte sentido.

«No § 1.° diga-se—em lugar de 60 e 12—50 e 18.—15 de Outubro de 1852.—*Michilles.*»

São estas emendas approvadas, e igualmente o art. 21.

Entra em discussão o art. 22 e o Sr. deputado Pereira Guimarães, obtendo a palavra, envia á Mesa o art. substitutivo que segue:

«Art. substitutivo ao 22. O Presidente da Provincia fica autorisado a dispensar do serviço aquelles individuos que tendo bôa conducta se appliquem com vantagem á lavoura assim como solver todas as duvidas que se encontrar na execução desta lei. Foi approvado, e em geral o projecto.

Pela 1 hora o Sr. Presidente levanta a sessão dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, indicações, requerimentos, pareceres, etc.

Discussão da redacção do projecto n.° 6.

Nomeação de uma commissão para na Côrte felicitar a S. M. o Imperador pela queda do ditador Rozas.

2.ª Parte.—2 ª leitura do projecto n.° 17.

Para constar se lavrou esta acta.—*Joaquim Gonçalves de Azevedo,* Presidente.—*Joaquim José da Silva Meirelles,* 1.° Secretario.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães,* 2.° Secretario.

SESSÃO DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 1852.

Presidencia do Exm. Sr. Conego Gonçalves de Azevedo.

Comparecem os Srs. Deputados Gonçalves de Azevedo, Ribeiro, Torquato, Michilles, Pereira Guimarães, Miranda Leão, Silva Meirelles, Rodrigues do Carmo, Coelho Junior, Pinheiro, Vasconcellos, Roso e Almeida; faltando por molestia os Srs. Fleury e Paula Ribeiro.

A's 10 horas abre-se a sessão, e lida a acta da antecedente é approvada.

EXPEDIENTE.

E' lido um requerimento em que o Thesoureiro da Administração de Fazenda Provincial pede sejam augmentados seus vencimentos com mais a terça parte delles, para indemnisação de quebras:—A' commissão de Fazenda.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—O Sr. deputado Michilles, como relator da Commissão de Redacção, obtem a palavra e apresenta os pareceres da Commissão de Redacção dos projectos ns. 9 e 10.

O Sr. deputado Coelho Junior, relator da Commissão de Camaras, depois de prévia permissão, faz a leitura do projecto da Lei do orçamento da receita e despeza das Camaras para o anno de 1853: toma o projecto o n.° 18, e é da forma seguinte:

«Parecer.—A Commissão de propostas e representações das Camaras vem apresentar-vos o projecto da receita e despeza das desta Provincia; mas antes de lêl-o, sente o dever de expor-vos a razão em que se bazeou para formulal-o.

Antes de tudo, não se pode furtar a Commissão de estranhar o procedimento, que tem tido a Camara Municipal desta Capital, deixando de enviar nos termos das Leis Provinciaes do Pará, em vigor nesta Provincia, o balanço da sua receita e despeza effectuada no anno passado, nem o orçamento da receita e despeza para o anno futuro, o que collocou a Commissão na necessidade de apenas reproduzir, com as modificações que entendeu, as verbas de despezas que se acham consignadas nas Leis anteriores. As demais Camaras da Provincia, apresentaram em bôa ordem seus orçamentos e balanços, seus relatorios, e artigos de posturas, sobre o que a Commissão pretende offerecer-vos em tempo algum trabalho.

Entendeu a Commissão, que devia reproduzir consignado, como parte integrante do projecto, que vos offerece, as tabellas que vão annexas, das imposições do ver-o-pezo, chancellaria, e aferição; porque se apenas se referisse á essas tabellas, que vem annexas ás Leis Provinciaes do Pará, em lugar de facilitar a cobrança dessas rendas, a difficultava; porque nem todos possuem as collecções das Leis á que vem appensas.

Baseada a Commissão no preceito Constitucional, não quiz affastar-se dos pedidos, que as Camaras fizeram, porque devendo esta Assembléa, no que toca a economia e policia dellas, legislar sob as propostas, que lhe são apresentadas, entendeu a Commissão cumprir um dever, accedendo aos pedidos e propostas das ditas Camaras.

Eis o que teve em vista a Commissão, que cumprindo seu dever, vem apresentar-vos o projecto, que passa a ler.

Sala das Commissões no Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 16 de Outubro de 1852.—*José Coelho de Miranda Leão Junior,* relator.—*João Fleury da Silva.*—*Maximiano de Paula Ribeiro.*»

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, resolve:

CAPITULO I

DESPEZAS MUNICIPAES.

Art. 1.° As Camaras Municipaes desta Provincia, são autorisadas a despender no anno financeiro de 1.° de Janeiro a 31 de Dezem-

bro de 1853, as quantias, que a cada uma dellas vão declaradas na presente Lei, á saber:

§ 1.º Camara da Cidade da Barra.

Ordenados:		
Ao Secretario	300$000	
Ao Fiscal	100$000	
Ao Porteiro	60$000	
Ajudante do mesmo servindo de continuo	40$000	
Gratificações:		
Ao procurador e aos fiscaes de fora da cidade, 6 °/o do que effectivamente arrecadar cada um	$	
Despezas:		
Judiciaes, jury e eleições	300$000	
Expediente da Camara	50$000	
Festas do culto divino, e regozijo publico	60$000	
Limpeza de ruas e estradas	200$000	
Luz, sustento, vertuario e curativo aos presos pobres	150$000	
Aluguel da casa em que faz suas sessões	60$000	
Com a obra que se tiver de fazer no edificio onde se acha a cadeia, para preparar uma sala para as suas sessões e Secretaria	300$000	
Eventuaes	100$000	
		1:720$000

§ 2.º Camara da Villa Bella da Imperatriz.

Ordenados:		
Ao Secretario	120$000	
Ao Fiscal	60$000	
Ao Porteiro	30$000	
Gratificações:		
Ao Procurador de fôra da villa, 6 °/o do que effectivamente arrecadar	$	
Despezas:		
Judiciaes, eleições e expediente da Camara	60$000	
Festa do culto divino e regosijo publico	60$000	
Luz, sustento, vestuario e curativo aos presos pobres	50$000	
Limpeza de ruas e praças	80$000	
Eventuaes	30$000	
		490$000

§ 3.º Camara da Villa de Maués

Ordenados:		
Ao Secretario	200$000	
Fiscal	50$000	
Porteiro servindo de continuo	30$000	
Gratificações:		
Ao Procurador, e aos Fiscaes de fora da villa, 6 °/o do que effectivamente arrecadarem cada um	$	
Despezas:		
Judiciaes, jury, eleições e expediento da Camara	150$000	
Festa do culto divino, e regosijo publico	50$000	
Luz, sustento, vestuario, e curativo aos presos pobres	100$000	
Limpezas, e reparações de ruas e praças	150$000	
Com o comeco da obra do cemiterio, desde já	300$000	
Continuação da obra da camara e cadeia	500$000	
Eventuaes	50$000	
		1:580$000
		3:790$000

Transporte		3:790$000

§ 4.º Camara da Villa de Ega

Ordenados:		
Ao Secretario	180$000	
Ao Fiscal	100$000	
Ao Porteiro	40$000	
Gratificações:		
Ao Procurador e ao fiscaes de fóra da villa, 6 °/o do que effectivamente arrecadar cada um	$	
Despezas:		
Judiciaes, eleições e expediente da camara	60$000	
Festas do culto divino e regosijo publico	50$000	
Luz, sustento, vestuario e curativo aos presos pobres	50$000	
Limpeza e reparação de ruas e praças	80$000	
Eventuaes	20$000	580$000

§ 5.º Camara da Villa de Barcellos.

Ordenados:		
Ao Secretario	120$000	
Ao Fiscal	50$000	
Ao Porteiro, servindo de continuo	30$000	
Gratificações:		
Ao Procurador, e aos fiscaes de fóra da villa, 6 °/o do que effectivamente arrecadarem cada um	$	
Despezas:		
Judiciaes, eleições e expediente da Camara	50$000	
Féstas do culto divino e regosijo publico	30$000	
Luz, sustento, vestuario e curativo aos presos pobres	30$000	
Limpeza, e reparação de ruas, e praças	50$000	
Eventuaes	15$000	
		375$000
		4:745$000

CAPITULO II

DAS RENDAS MUNICIPAES.

Art. 2.º As rendas que as camaras devem arrecadar no anno financeiro da presente Lei são classificadas em geraes, e especiaes.

Art. 3.º São rendas geraes, consignadas a todos os municipios, as seguintes:

§ 1.º Aferição annual de balanças, pezos e medidas de qualquer natureza na forma da tabella annexa A.

§ 2.º Licenças e patentes municipaes annuaes para abrir e ter casa de commercio, venda ou officina, ou por outro titulo, na forma da tabella annexa B.

§ 3.º 640 reis por amanho de rezes nos curros ou matadouros publicos, ou em outros lugares, para serem talhadas e vendidas em carnes verdes e salgadas.

§ 4.º Multas impostas por leis e codigos geraes, por leis provinciaes e posturas municipaes.

§ 5.º Saldos dos annos anteriores, prestações, donativos, dons gratuitos, restituições e dividas activas.

§ 6.º Imposto de ver-o-pezo na forma da tabella annexa C.

§ 7.º 25 reis por arroba de peixe, que fôr manufacturado nos lagos dos respectivos municipios e exportados para fóra delles.

§ 8.º 200 reis por cada pote de manteiga de ovos de tartaruga, fabricada nas praias dos respectivos municipios.

Art. 4.º E' renda especial da Camara de Barcellos a seguinte:

§ Unico. 10 reis por arroba de piassaba em rama, que sahir do municipio.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 3.º Os Secretarios das Camaras deverão apresentar ás respectivas Camaras, no primeiro dia de sessão ordinaria do mez de Fevereiro de cada anno, o balanço da receita e despeza para o anno financeiro proximo futuro, organisados conforme as instrucções de 12 de Setembro de 1843, annexas á Lei n.º 116, sob pena de serem multados á juizo das mesmas Camaras, em 25$000 a 50$000 reis, se assim o não fizerem, além de serem competentemente responsabilisados por semelhante falta.

Art. 6.º As Camaras Municipaes, depois de examinarem e approvarem os balanços e orçamentos de que trata o artigo antecedente, deverão, immediatamente, remettel-os ao Presidente da Provincia acompanhados das contas prestadas por seus Procuradores, relativas ao anno do balanço, e das propostas que hajão de fazer á bem de seus municipios; de sorte que até o fim de Março estejão na Secretaria da Presidencia, para ser tudo levado ao conhecimento da Assembléa Legislativa Provincial, em tempo competente.

Art. 7.º Quando por qualquer incidente os Secretarios das Camaras deixem de apresentar os balanços e orçamentos acima mencionados, as Camaras ou os seus Presidentes, não se tendo ellas reunido, darão as providencias necessarias, para que se apresentem esses trabalhos, áfim de serem remettidos ao Presidente da Provincia como dito fica.

Art. 8.º Findo o mez de Março, o Presidente da Provincia imporá repartidamente pelos vereadores das Camaras, que até esse tempo não tiverem remettido os balanços e orçamentos de sua receita e despeza, uma multa de cem a cento e cincoenta mil reis; regulando-se neste caso pelas razões, e gravidades das faltas que occorrerem pró ou contra os mesmos. Estas multas, bem como as que forem impostas pelas Camaras aos Secretarios, na conformidade do art. 4.º, serão cobradas como outras quaesquer a ellas pertencentes, fazendo sciente o Presidente da Provincia á Assembléa Legislativa Provincial das que tiverem sido por elle impostas, afim de serem contempladas no orçamento futuro.

Art. 9.º As Camaras continuarão a cobrar quesquer rendas de que estejão de posse, e com direito de cobrar, ainda que dellas se não faça expressa menção na presente Lei.

Art. 10. As entregas das rendas para as caixas das Camaras serão feitas logo que forem arrecadadas pelo Procurador, ou outros agentes; e as das rendas, que se arrecadarem fora da cidade, ou villas, serão pelos fiscaes entregues de tres em tres mezes; devendo um e outros apresentar suas contas ás Camaras respectivas, para serem tomadas, e se lhes deduzir as quotas de suas gratificações. Os que assim não fizerem serão suspensos e sujeitos a comminação do artigo.

Art. 11. As sommas fixadas na presente Lei não podem jámais ser excedidas pelas Camaras; devendo estas, quando as quantias votadas não serem sufficientes, representar com a devida antecedencia ao Presidente da Provincia, sobre o augmento que se fizer necessario em qualquer das rubricas das despezas.

Art. 12. A' vista da conta demonstrativa da necessidade do augmento, e das razões apresentadas pelas Camaras, o Presidente da Provincia o autorisará por uma Portaria, fazendo sciente á Assembléa Legislativa Provincial na sua proxima reunião de todos os augmentos que houver autorisado durante o anno.

Art. 13. Nem um pagamento de despeza será feito senão por ordem das Camaras, ou de seus Presidentes, quando estas não estejão reunidas, sob pena de se não levar em conta aos procuradores, nas que tiverem de dar, as quantias que despenderem, sem que proceda esta formalidade.

Art. 14. O Presidente da Provincia fará com que as sommas consignadas para obras publicas municipaes sejão effectivamente applicadas ás ditas obras, dando as providencias necessarias para que sejão levadas a effeito por arrematação, ou por administração, não havendo arrematante, e mandando impeccional-as quando julgar conveniente.

Art. 15. O Presidente da Provincia é autorisado a resolver as duvidas que as Camaras encontrarem na execução do codigo de posturas municipaes, submettendo ao conhecimento da Assembléa Legislativa Provincial as decisões que dér, para serem tomadas em consideração em tempo opportuno.

Art. 16. A multa de que trata o art. 2.º do codigo de posturas municipaes, só deve ser applicada áquella Camara, que, tendo-se consignado quantitativo para construcção de ce-

miterio, deixem de cumprir o disposto no mesmo artigo.

Art. 17. Ninguem poderá ter venda fixa, ou ambulante de fazendas, seccos ou molhados, generos, comestiveis ou outros misteres, sem que se tenha munido de licença da Camara respectiva, nos prazos que forem marcados na Lei, ficando assim entendido o art. 87 do codigo de posturas municipaes. Quem for encontrado sem a dita licença, além de ser obrigado a solicital-a immediatamente, depois de condemnado, sob pena de incorrer em reincidencia, será multado no dobro do valor della, ou em oito dias de prisão.

Art. 18. Aquelle que na cidade, villas, freguezias ou povoados vender polvora ou fabricar fogos de artificio, fóra das condições e lugares marcados em editaes pelas respectivas Camaras, incorrerá o primeiro na multa de trinta mil reis, ou em oito dias de prisão; e o segundo em vinte mil réis, ou cinco dias de prisão, ficando por esta fórma, desde já, revogado o art. 115 do codigo de posturas municipaes.

Art. 19. As Camaras, em cujos municipios houverem praias de desovação de tartarugas, darão as providencias necessarias para que seja reservada á propagação das mesmas uma parte das ditas praias, impondo a multa de trinta mil reis, ou oito dias de prisão, em cada pessôa, que extrahir os ovos depositados na parte reservada ao fim acima dito.

Art. 20 Ficam revogadas todas as disposições em contrario, e as leis provinciaes promulgadas pela Provincia do Pará, que se achavam em execução nesta.

Sala das Commissões, no Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 16 de Outubro de 1852.—*José Coelho de Miranda Leão Junior.*—*João Fleury da Silva.*—*Maximiano de Paula Ribeiro.*

TABELLA—A—Á QUE SE REFERE O § 1.° DO ART. 3.° DO PROJECTO DE LEI.

Por aferição de medidas de generos seccos desde meio selamim, ou $1/8$ de alqueire da Provincia até alqueire, cada uma	100
Idem de generos molhados, desde oitavo de quartilho até canada, cada uma	100
Idem de canada para oleo de cupahyba (ou 36 quartilhos)	200
Idem de balança de $1/2$ quarta até meia arroba	1$000
Idem de dita grande de meia arroba para mais	1$500
Idem de dita pequena de marco com seus respectivos pezos	500
Idem de qualquer pezo, ou medida a-[illegible]	100
Idem de vara ou covado	200

As aferições serão feitas todos os annos nos mezes de Janeiro e Fevereiro, e sempre que qualquer pessôa quizer uzar de alguma balança, pezo ou medida, que ainda não tenham passado pela aferição.—*José Coelho de Miranda Leão Junior.*—*João Fleury da Silva.*—*Maximiano de Paula Ribeiro.*

TABELLA—B—Á QUE SE REFERE O § 2.° DO ART. 3.° DO PROJECTO DE LEI.

Art. 1.° As Camaras Municipaes da Provincia do Amazonas cobrarão annualmente as seguintes taxas e imposições.

§ 1.° Por alvará para abrir ou ter aberta casa de leilão, ou armazem para vender por atacado generos seccos ou molhados	6$000
§ 2.° Por idem para lojas de fazendas seccas ou quinquilharias	4$000
§ 3.° Por idem para tabernas e botequins	4$000
§ 4.° Por idem para lojas ou casas de modas	20$000
§ 5.° Por idem para loja ambulante.	10$000
§ 6.° Por idem para casa de commercio licito	12$000
§ 7.° Por idem para casa de pasto, padaria e venda de carne verde	4$000
§ 8.° Por idem para quitanda	2$000
§ 9.° Por idem para theatro, espectaculos publicos e exposição de fogos de artificios	10$000
§ 10 Por idem para loja, ou casa em que se vender ou fabricar fogos de artificio	12$000
§ 11 Por idem para bilhar	12$000
§ 12 Por idem para officina de officio mechanico	2$000
§ 13 Por idem para poder depositar madeira nas praças e lugares destinados pelas Camaras, para vendel-as ao publico	10$000
§ 14 Por idem para fabricar aguardente de beijú ou de mandioca	4$000
§ 15 Por idem para as confrarias, ó pessôas tirarem esmolas no municipio para festividade de igrejas, com excepção daquellas que por seus compromissos devem pedir	12$000
§ 16 Por licença para fazer-se qualquer rifa, 10 % do valor da mesma rifa	$
§ 17 Por titulo ou provimento de qualquer emprego municipal creado por Lei, 10 % do rendimento do mesmo emprego, pagos por dez contos mensaes, equivalente a duodecima parte da dita imposição.	$

Nesta disposição se não comprehendem as gratificações nem as porcentagens.

Art. 2.° Os armazens, tabernas, canôas de negocio licito, e quaesquer casas, ou estancias, para poderem vender por miudo, ou alguma quantidade menor de cem frascos de liquidos espirituosos de qualquer qualidade, e de duzentas libras de tabaco de fumo e charutos, sabão, assucar, não sendo estes generos de producção da Provincia, pagarão as taxas de patentes municipaes seguintes:

§ 1.° A casa, canôa, ou estancia, cujo fundo em generos existentes em qualquer tempo do anno for menor:

	NA CIDADE:	NAS VILLAS E FREGUEZIAS.
De 300$00	10$000	6$000
De 300$ até 1:000$	20$000	12$000
De mais de 1:000$	40$000	24$000

§ 2.° As quantias das taxas serão pagas na razão seguinte: 40 % pela venda dos liquidos espirituosos; 30 % pela do tabaco ou charuto; 20 % pela do sabão; e 10 % pela do assucar.

§ 3.° As casas, canôas de commercio licito e estancias ficarão livres do pagamento da taxa de patentes municipaes, correspondente aos generos sujeitos a ella, declarando seus donos ou caixeiros no acto do lançamento não os quererem vender; mas constando em qualquer tempo do anno ter-se nellas vendido alguns dos referidos generos, de cuja taxa ficaram livres, o dono pagará por cada infracção o duplo do total da taxa marcada para todos os generos, e não poderá ser ouvido em juizo, em quanto não depositar em moeda corrente nos cofres municipaes (sendo a arrecadação feita administrativamente, e sendo por arrematação em poder de pessôa chan e abonada a contento do arrematante) uma quantia igual a'em que tiver de ser condemnado; ficando além disto sujeito a ser processado criminalmente como extraviador dos direitos municipaes.

Art. 3.° O fundo que tem de servir de base para o lançamento das taxas, de que trata o art. antecedente, regular-se-ha pelo existente pouco mais ou menos, no acto de se fazer o lançamento; e do permanente durante o anno antecedente em generos e mercadorias expostas à venda, tendo-se em attenção a maior ou menor importancia commercial do lugar, onde estiver situada a casa.

Art. 4.° O processo para o lançamento dos impostos marcados nesta tabella será feito impreterivelmente até o fim de Novembro de cada anno; pelos Procuradores e Fiscaes, e será lançado em um livro especial, aberto e rubricado pelo Presidente da Camara, ou por um vereador por elle nomeado, declarando-se o nome do collectado, dono do estabelecimento, a natureza deste, a rua em que estiver situado, os fundos commerciaes do mesmo, e os impostos que deverá pagar, e quando fôr casa ou estancia sujeita a taxa de patentes municipaes, se fará tambem menção dos generos que houver de vender sujeita a tal imposto.

Art. 5.° Quando em parte de um mesmo pavimento terreo, ou sobrado, o collectado tiver differente negocio, como loja e tabernas, far-se-ha um lançamento para cada uma especie de negocio.

Art. 6.° Se o collectado durante qualquer tempo do anno traspassar, vender ou mudar o seu estabelecimento para lugar differente daquelle em que se achava no acto do lançamento, será obrigado a dar parte por escripto á respectiva Camara Municipal, e aquelle que assim o não fizer, ficará sujeito a uma multa de cincoenta mil reis.

Art. 7.° No caso de venda, cessão ou traspasse por qualquer titulo, das casas sujeitas ao imposto de que trata esta tabella, o novo dono ficará responsavel pelos impostos devidos, que seu antecessor tiver deixado de pagar.

Art. 8.° O imposto em que qualquer collectado fôr lançado, deverá ser pago no acto de solicitar-se a licença; quando porém o collectado tiver de pagar imposto maior de vinte mil reis, o poderá fazer em dois pagamentos iguaes; sendo o primeiro na fórma acima dito, e o segundo no mez de Julho, assignando letras endossadas por pessôas abonadas, residentes no lugar onde deva effectuar-se o pagamento.

Art. 9.° Quando qualquer collectado fôr tão indigente, que não possa pagar o imposto em que foi lançado, será alliviado delle dentro do anno do lançamento pela Camara Municipal, precedendo-se primeiramente ás informações necessarias, e de tudo se fará especial declaração no livro do lançamento.

Art. 10. Encerrado o lançamento do anno, as casas, lojas, etc., que se abrirem, serão inscriptas em additamento ao lançamento para pagarem a quantia a que forem sujeitas, depois de proceder-se aos exames convenientes.

Art. 11. Ninguem poderá abrir loja, casa, etc., para exercer qualquer industria commercial, officio ou profissão, sujeito ao imposto da presente tabella, sem que primeiro faça declaração por escripto na Camara Municipal do lugar, em que pretende abrir, e da natureza do negocio, para ser escripto no lançamento; e o que ao contrario fizer, incorrerá na multa de outro tanto do imposto, a que fôr sujeito.

Art. 12. Nem um collectado poderá recor-

rer da Camara para o Presidente da Provincia, do lançamento feito para a sua casa, loja, taberna etc., sem que por conhecimento competente mostre estar quite do imposto do anno anterior.

Art. 13. Todo o collectado poderá recorrer para a Camara ou para o seu Presidente, não se achando esta reunida, quando se sentir lezado no lançamento feito pelos Procuradores e Fiscaes; estas reclamações, porém, não serão attendidas, quando forem feitas oito dias depois da publicação do lançamento.

Art. 14. As Camaras farão apromptar todas as licenças e patentes municipaes, e publicar pelos periodicos, e onde os não houver, por editaes á voz do pregão, que ellas se acham passadas, designando os dias e horas em que os contribuintes deverão solicital-as; depois de findo o prazo serão multados, na fórma das disposições em vigor os que se não tiverem munido de suas licenças.

Art. 15. As licenças para canôas de commercio licito deverão ser tiradas pelos respectivos donos, mestres ou encarregados, antes de emprehenderem a viagem; ao que assim não fizer, e fôr encontrado sem a respectiva licença, ser-lhe-ha apprehendida a canôa, até que pague a multa de trinta mil reis, para a Camara do logar, em que fôr encontrada e os competentes direitos da licença, que deverá immediatamente solicitar. Findo o anno financeiro, os donos, mestres ou encarregados de canôas de commercio licito, deverão munir-se de nova licença passada pela Camara Municipal do districto, sem o que não poderão continuar no dito commercio.

Art. 16. As Camaras Municipaes, debaixo de sua mais restricta responsabilidade, não concederão licenças ás lojas, armazens, casas e canôas sujeitas ás imposições provinciaes, sem que os requerentes mostrem por documentos terem satisfeito as referidas imposições.

Art. 17. As Camaras Municipaes imporão aos seus Secretarios, Procuradores e Fiscaes a multa de cincoenta mil reis, quando deixem de cumprir as disposições da presente tabella.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 16 de Outubro de 1852.—*José Coelho de Miranda Leão Junior.—João Fleury da Silva.—Maximiano de Paula Ribeiro.*

TABELLA —C— Á QUE SE REFERE O § 6.° DO ARTIGO 3.° DO PROJECTO DE LEI SOBRE O IMPOSTO DE VER-O-PEZO.

GENEROS	ARROBA	QUOTA
Algodão em rama	«	060
Arroz graudo, miudo ou em casca	«	015
Assucar de 1.ª, 2.ª e 3.ª sorte ou em-bruto	«	030
Cacáo	«	030
Café	«	060
Cumarú	«	060
Carajurú	«	060
Cravo fino ou grosso	«	060
Farinha de tapioca em grão ou em pó	«	030
Guaraná	«	060
Girofe	«	060
Puxiri	«	060
Pós alvo	«	030
Salsa parrilha	«	060
Couros salgados	«	015
Abutua	«	015
Anil	«	060
Breu virgem	«	015
Grude de qualquer peixe	«	060
Jutaicica	«	015
Piassaba em rama, ou em amarras	«	015
Tabaco	«	030
Carne secca	«	060
Clina de cavallo	«	060
Sebo de qualquer qualidade	«	060
Cobre velho	«	060
Sabão	«	015
Tauá	«	015

Este imposto será arrecadado dos generos que se exportarem para fóra dos municipios com destino a outra Provincia, ou a qualquer paiz estrangeiro, pelos collectores dos lugares em que se fizerem os despachos, e onde pagarem os direitos desses generos; pelo que terão 3 % de commissão; remettendo trimestralmente os das freguezias, suas contas com o saldo ás Camaras respectivas. Na cidade será cobrado pelo thesoureiro da Repartição Provincial e nas villas pelos respectivos collectores, os quaes terão a mesma porcentagem, e entrarão nos fins dos mezes com o rendimento para as respectivas Camaras.—*José Coelho de Miranda Leão Junior.—João Fleury da Silva.—Maximiano de Paula Ribeiro.»*

Discute-se o parecer da redacção do projecto n.° 6; é approvado.

E' eleita uma commissão para na Côrte felicitar a S. M. o Imperador pela queda do ditador Rosas; e fica composta dos Exm.°ˢ Srs. Marquez de Caxias, Dezembargador João Antonio de Miranda e Director Geral da receita publica Herculano Ferreira Penna.—Para communicar-se.

Fez-se a segunda leitura do projecto n.° 17; é objecto de deliberação.

Pela 1 hora da tarde o Sr. Presidente

levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, indicações, requerimentos, pareceres, etc.

Eleição de uma commissão para redigir uma representação ao Governo Imperial, pedindo que haja uma Relação na capital do Pará.

2.ª Parte.—3.ª discussão do projecto n.º 7; 2.ª dos de nos 11 e 12 e 1.ª dos de n.os 14, 15 e 16.

Para constar se lavrou esta acta.—*Torquato Antonio de Sousa*, Vice-Presidente.—*Joaquim José da Silva Meirelles*, 1.º Secretario. —*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1852.

Presidencia do Exm. Sr. Torquato.

Faz-se a chamada e comparecem os Srs. Deputados Ribeiro, Torquato, Michilles, Pereira Guimarães, Miranda Leão, Silva Meirelles, Coelho Junior, Pinheiro, Vasconcellos, Paula Ribeiro, Rozo e Almeida; faltaram por molestia os Srs. Deputados Azevedo, Fleury e Rodrigues do Carmo.

O Sr. Vice-Presidente toma a cadeira; e abre a sessão ás 10 horas; é lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE.

E' lido um officio do Exm.º Sr. Vice-Presidente da Provincia, dirigido ao Exm. Sr. Presidente da Assembléa, communicando que em data de 15 do corrente sanccionou as Resoluções da Assembléa, uma que eleva á villa com a denominação de Villa Bella da Imperatriz a freguezia de Villa Nova da Rainha, e outra designando o dia 3 de Maio de cada anno para as intallações das sessões ordinarias da mesma Assembléa.—A archivar.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—Eleita a Commissão para redigir uma representação ao Governo Imperial afim de que haja uma relação na capital do Pará, fica composta dos Srs. Deputados Almeida, Rozo e Paula Ribeiro.

2.ª Parte.—3.ª discussão do projecto n.º 7.

O Sr. deputado Pereira Guimarães manda á Mesa a seguinte emenda:—«Accrescente-se no fim do art. 13.º o seguinte:

«Este procedimento (bem com o determinado no art. 8.º), será conforme as Leis geraes e pratica estabelecida, concedendo-se os recursos permittidos para o Juiz de Direito da comarca, a quem nesse caso pertencerá a decizão final.—*Pereira Guimarães.*»

Foi approvada bem como o projecto.

2.ª discussão do projecto n.º 11; approvado para passar á terceira.

2.ª discussão do projecto n.º 12.

O Sr. deputado Pereira Guimarães envia a emenda que se segue:

«Accrescente-se depois da palavra approvada—o seguinte: Supprimido porem o lugar de amanuense que se acha vago, cujo ordenado e porcentagem passará divididamente aos dois guardas.—O mais como está.—*Pereira Guimarães.*»

Pedindo depois de retirar a emenda, e consultada a casa foi concedida.

O Sr. deputado Michilles mandou á Mesa o requerimento que se segue:

«Requeiro o adiamento do projecto em discussão, para ter lugar depois de ultimada a Lei do orçamento provincial.—18 de Outubro de 1852.—*José Bernardo Michilles.*»

Foi approvado o adiamento.

1.ª discussão dos projectos ns. 14, 15 e 16; approvados para passaram á segunda.

Pela 1 hora o Sr. Vice-Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, indicações, requerimentos, pareceres, etc.

Discussão das redacções dos projectos ns. 9 e 10.

2.ª Parte.—3.ª leitura dos projectos ns. 17 e 18 e 2.ª discussão do projecto n.º 16.

Para constar se lavrou esta acta.—*Torquato Antonio de Souza*, Vice-Presidente.—*Joaquim José da Silva Meirelles*, 1.º Secretario.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, 2.º Secretario.

Aos dezenove dias do mez de Outubro de mil oitocentos cincoenta e dous, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Deputados Ribeiro, Torquato. Michilles, Miranda Leão, Silva Meirelles, Pinheiro, Vasconcellos, Rodrigues do Carmo, Paula Ribeiro e Almeida; e não havendo numero sufficiente o Sr. Vice Presidente declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Torquato Antonio de Souza*, Vice-Presidente.—*Joaquim José da Silva Meirelles*, 1.º Secretario.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 1852.

Presidencia do Exm. Sr. Torquato.

Comparecem os Srs. Deputados Ribeiro, Torquato, Michilles, Pereira Guimarães, Miranda Leão, Silva Meirelles, Coelho Junior, Paula Ribeiro, Vasconcellos, Pinheiro, Rozo e

Almeida; faltando com cauza os Srs. Deputados Azevedo, Fleury e Rodrigues do Carmo.

Ás 10 horas abre-se a sessão, e é approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE.

E' lido um requerimento de Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães, official maior interino da Secretaria do Governo, em que pede se lhe reconheçam para serem lançados no competente assentamento 28 annos e 4 dias que servio nas repartições geraes.—A' commissão respectiva.

Um officio da Presidencia, communicando ao Sr. Presidente desta Assembléa que havia sido sanccionada a Resolução que approva o regulamento dado para a Secretaria do Governo:—A' archivar.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—O Sr. Deputado Coelho Junior manda á Mesa um requerimento pedindo que se nomêe uma commissão para redigir uma petição feita á Assembléa Geral pedindo um subsidio de cem contos de reis annuaes para auxiliar as despezas da Provincia; estando assignado pelos Srs. Deputados Coelho Junior, Pereira Guimarães, Costa Pinheiro, Vasconcellos e Almeida: foi approvado, e o Sr. deputado Michilles, votando contra, pedio que isso mesmo fosse declarado, o que o Sr. Vice-Presidente mandau se fizesse.

Discussão das redacções dos projectos ns. 9 e 10; approvadas.

2.ª Parte.—3.ª leitura dos projectos ns. 17 e 18.

2.ª discussão do projecto n.° 16; são approvados até ao 5.° artigo.

Pela 1 hora da tarde o Sr. Vice-Presidente levanta a sessão, dando para a ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte —Projectos, requerimentos, indicações, pareceres, etc.

Nomeação da commissão para redigir o pedido de cem contos de reis á Assembléa Geral.

2.ª Parte.—3.ª discussão do projecto n.° 11, 2.ª discussão dos projectos ns. 14 e 15 e continuação da 2.ª discussão do de n.° 16.

Para constar se lavrou esta acta.—*Torquato Antonio de Souza*, Vice-Presidente.—*Joaquim José da Silva Meirelles*, 1.° Secretario. —*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, 2.° Secretario.

SESSÃO DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 1852.

Presidencia do Exm. Sr. Torquato.

Respondem á chamada os Srs. Deputados Ribeiro, Torquato, Michilles, Pereira Guimarães, Miranda Leão, Silva Meirelles, Coelho Junior, Rodrigues do Carmo, Paula Ribeiro, Pinheiro, Vasconcellos, Rozo e Almeida; faltando com couza os Sr. Deputados Azevedo e Fleury.

A's 10 horas abre-se a sessão, e é approvada a acta da antecedente.

Expediente não houve.

ORDEM DO DIA

1.ª Parte.—Elege-se a commissão para redigir a petição feita ao Governo Imperial, para auxiliar com cem contos de reis a esta Provincia, para suas despezas: e é composta dos Srs. Deputados Pereira Guimarães, Rodrigues do Carmo e Almeida.

2.ª Parte.—3.ª discussão do projecto n.° 11; é approvado.

2.ª discussão dos projectos ns. 14 e 15; são approvados para passar á 3.ª

Continuação da 2.ª discussão do projecto n.° 16.

O Sr. Vice-Presidente deixa a cadeira, que é occupada pelo Sr. 1.° Secretario, e este substituido pelo 2.°, cujo logar foi preenchido pelo immediato em votos o Sr. deputado Paula Ribeiro.

O art. 6.° e seus §§ é approvado sem debate.

O 7.° é approvado com a emenda seguinte: «No art. 7.° § 4.° depois da palavra necessitarem accrescente-se incluidos 400$000 para a igreja da freguezia de Serpa.—*Costa Pinheiro.*»

O art. 8.° é approvado com a seguinte emenda: «Ao § 1.° do art. 8.° se accrescente depois da palavra—vago—de cujos ordenados e porcentagens se dará ao Thesoureiro, para quebras 120$000 e o restante se dividirá pelos guardas da Administração.—*Ribeiro*»; sendo regeitada a sub emenda que se segue—Lêa-se em lugar de 120$000 (na emenda) 50$000 reis dando-se igual quantia de accrescimo ao Porteiro dividindo-se o restante pelos guardas.—*Pereira Guimarães.*»

O art. 9.° é approvado.

O art. 10 é approvado com a seguinte emenda: «Em seguimento da palavra—Episcopal accrescente-se—os de pessôas tão indigentes, que mostrarem por attestados dos respectivos parochos, que nada mais possuem do que a casa de sua habitação—o mais como está.—*Coelho Junior.*» Sendo regeitadas as emendas seguintes:

«Ao § 2.° do art. 10 se accrescente—Pagos quando entrarem nas cidades, villas ou freguezias.—*Ribeiro.*

Ao § 3.° do art. 10 se augmente na Repartição.—*Ribeiro.*

No art. 10 § 4.° depois da palavra—tartaruga—accrescente-se a palavra—que exportar para fóra da Provincia, o mais como está.—*Costa Ribeiro.*»

Foi approvada a emenda posta ao § 15 do mesmo art. do theor que se segue:—«Em seguimento da palavra—arrecadado—, accrescente-se—em um anno por descontos mensaes, na Administração da Fazenda da Provincia, na occasião de fazer-se o pagamento dos respectivos ordenados.—*Coelho Junior.*»

Foram approvados sem debate os artigos immediatos até 18 inclusive.

O art. 19 é approvado, sendo rejeitadas as emendas que se seguem: «Emenda ao art. 19; em seguimento da palavra—exportados—, accrescente-se—em embarcações sahidas das villas e freguezias da Provincia, serão arrecadados pelos collectores dos respectivos lugares, e elimine-se o restante do artigo.—*José Coelho de Miranda Leão.*»

«Do art. 19 elimine-se as palavras—Serpa e Silves.—*Costa Pinheiro.*»

Foram mais approvados os art.os 20-á 22.

O Sr. Vice-Presidente e os Srs. 1.° e 2.° Secretarios reassumem os seus lugares; e pela 1 1/2 hora o Sr. Vice-Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, indicações, requerimentos, pareceres, etc.

2.ª Parte.—Continuação da 2.ª discussão do projecto n.° 16 e 1.ª discussão dos de ns. 17 e 18.

Para constar se lavrou esta acta.—*Torquato Antonio de Souza*, Vice-Presidente —*Joaquim José da Silva Meirelles*, 1.° Secretario. *Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, 2.° Secretario.

SESSÃO DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1852.

Presidencia do Exm. Sr. Torquato.

Feita a chamada comparecem os Srs. Deputados Ribeiro, Torquato, Pereira Guimarães, Miranda Leão, Paula Ribeiro, Pinheiro, Coelho Junior Vasconcellos, Silva Meirelles, Rozo e Almeida.

A's 10 horas abre-se a sessão, e é approvada a acta da antecedente; faltando ao comparecimento com causa os Srs. Deputados Fleury, Rodrigues do Carmo, Michilles e Azevedo.

EXPEDIENTE.

E' lido um officio do Secretario do Governo, ao da Assembléa, communicando-lhe haver-se expedido ordem á Administração da Fazenda, para fazer-lhe entrega da importancia da folha para pagamento da ajuda de custo de vinda aos Srs. Deputados residentes em Silves, Serpa e Barcellos:—A' archivar.

Outro officio do Exm. Sr. Vice-Presidente da Provincia, communicando ao Exm. Sr. Presidente da Assembléa terem sido sanccionadas duas Resoluções, uma elevando a freguezia de Silves á cathegoria de villa, e outra creando uma cadeira de ensino primario para o sexo masculino na freguezia de Serpa: —A' archivar.

Vem á Mesa o requerimento de Libania Theodora Rodrigues Ferrreira, professora examinada da cadeira de primeiras lettras do sexo feminino desta capital, pedindo o augmento de 200$000 rs. ao seu ordenado, em attenção a ser elle unicamente de 400$000 rs. e a requerente já mais haver recebido cousa alguma para a compra dos utencis:—A' Commissão de Fazenda.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—A Commissão de Redacção apresenta a redacção do projecto n.° 11.

2.ª Parte.—Continua a 2.ª discussão do projecto n.° 16.

O Sr. Vice-Presidente convida ao Sr. 1.° Secretario que tome a cadeira, que deixa, o qual é substituido pelo 2.° Secretario e este pelo Sr. deputado Paula Ribeiro.

São approvados sem debate os arts. 23 á 26.

Sobre o art. 27, lê-se á emenda que se segue, que foi approvada com o art. 27 «Depois da palavra—supprimentos—diga-se—pela Administração de Fazenda—e o mais como está, supprimida a palavra—pelas.—*Ribeiro.*»

Vem á Mesa outra emenda do theor seguinte:

«Art. 28 depois da palavra—Domingo—accrescente-se e dias Santos—o mais como segue.—*Ribeiro.*»

E' approvada com o art. a que se refere; bem como os art.os 29 até 34 sem debate algum.

O Sr. deputado Torquato envia o seguinte requerimento:—«Requeiro com urgencia a dispensa dos intersticios do projecto n.° 16, para que entre em ordem do dia para amanhã.—Paço da Assembléa 22 de Outubro de 1852.—*Torquato Antonio de Souza.*»

Foi approvado.

Os Srs. Vice-Presidente e Secretario voltaram á seus logares.

Entram em 1.ª discussão os projectos ns. 17 e 18, e são approvados para passarem á 2.ª

Pela 1 hora o Sr. Vice-Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte.

1.ª Parte.—Projectos, indicações, requerimentos, pareceres, etc.

Discussão da redacção do projecto n.º 11.
2.ª Parte.—3.ª discussão dos projectos ns. 12 e 2.ª do de n.º 3, addiados, e 3.ª dos de ns. 15 e 16.

Para constar se lavrou esta acta.—*Torquato Antonio de Souza*, Vice-Presidente.—*Joaquim José da Silva Meirelles*, 1.º Secretario. —*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1852.

Presidencia do Exm. Sr. Torquato.

Comparecem os Srs. Deputados Ribeiro, Michilles, Torquato, Pereira, Guimarães, Miranda Leão, Silva Meirelles, Pinheiro, Coelho Junior, Vasconcellos, Rozo e Almeida; faltando com causa os Srs. Deputados Azevedo, Fleury, Rodrigues do Carmo e Paula Ribeiro.

Pelas 10 horas abre-se a sessão, e é approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE.

E' lido um officio do Secretario do Governo, dirigido ao Sr. 1.º Secretario, pedindo, com a brevidade possivel, uma relação nominal de todos os Srs. Deputados que se acham com assento na sessão actual, declarando seus empregos e lugares de residencia:—foi satisfeito.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—Discussão da redacção do projecto n.º 11; appprovada.

2.ª Parte.— 3.ª discussão do projecto n.º 12; adiado.

A' vista do requerimento de adiamento, não póde este projecto entrar em discussão senão depois de ultimada a discussão da Lei do orçamento.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 3, adiado; fica para ser discutido conjuntamente com a Lei do orçamento.

3.ª discussão do projecto n.º 15; approvado.

Continua a 3.ª discussão do projecto n.º 16.

Vem á Mesa as emendas seguintes:

«No § 2.º do art. 2.º da despeza diga-se 1:100$000 rs. em logar de 1:000$000 rs.—*Michilles.*»

«Emenda ao § 1.º do art. 4.º—Depois da palavra —capital— accrescente-se —inclusive 100$000 rs. para aluguel de casa 500$ rs. —23 de Outubro de 1852.—*Coelho Junior.*»

Substitutivo ao § 2.º do art. 4.º—Aos professores interinos da capital, Villa Bella da Imperatriz, Maués, Ega, Barcellos e Silves e freguezias de Serpa e Borba na razão de 300$000 rs. a cada um 2:400$000.—S. R.— 23 de Outubro de 1852.—*Michilles.*»

«Ao capitulo 4.º—Culto Publico—Augmente-se. Congrua ao coadjuctor do curato do rio Anderá, pertencente a Villa Bella da Imperatriz 200$000.—Sala das sessões, 23 de Outubro de 1852.—*Torquato.*»

«Ao § 1.º do art. 8.º depois da palavra, —pelo porteiro e guardas da Administração: substituindo-se a dita tabella pela que se apresenta —23 de Outubro de 1852.—*Coelho Junior.*»

«§ additivo ao art.º 7.—Conclusão do cemiterio de Villa Bella da Imperatriz 150$000. —Sala das Sessões 23 de Outubro de 1852. —*Torquato.*»

Art. additivo—Prestação á Camara Municipal da Villa de Maués para coadjuvar a despeza com o cemiterio daquella villa 100$000. —23 de Outubro de 1852.—*Michilles.*»

Art. additivo. Pelas patentes expedidas pelo Governo aos officiaes de ligeiros, arrecadar-se-ha as quotas marcadas na tabella annexa.—Paço da Assembléa 23 de Outubro de 1852.—O Deputado, *Ribeiro.*»

Todas estas emendas, §§, e artigos additivos foram approvados.

Não havendo casa, o Sr. Vice-Presidente levantou a sessão pela 1 hora, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, indicações, requerimentos, pareceres, etc.

2.ª Parte.—Continuação da 3.ª discussão do projecto n.º 16, e 2.ª dos de ns. 17 e 18.

Para constar se lavrou esta acta.—*Torquato Antonio de Souza*, Vice-Presidente.—*Joaquim José da Silva Meirelles*, 1.º Secretario. —*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 1852.

Presidencia do Exm. Sr. Torquato.

Feita a chamada, comparecem os Srs. Deputados Ribeiro, Torquato, Pereira Guimarães, Michilles, Miranda Leão, Silva Meirelles, Coelho Junior, Pinheiro, Fleury, Paula Ribeiro, Rozo e Almeida.

Pelas 10 horas abre-se a sessão, e é approvada a acta da antecedente.

Expediente, não houve.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—O Sr. relator da Commissão de Redacção aprezenta os pareceres da redacção dos projectos n.ºs 7 e 15.

2.ª Parte.—Continuação da 3.ª discussão do projecto n.º 16; o qual fica approvado, e igualmente as emendas seguintes:

«Emenda ao § 2.º do art.º 2.º.—Depois da palavra—Secretaria—accrescente-se, fica ele-

vado o ordenado do porteiro á 300$000 1:160:000.—*Almeida.*»

«Emenda ao § 4.° do art.° 10:—Em seguimento da palavra—tartaruga—accrescente-se, desde já.—25 de Outubro de 1852.—*Coelho Junior.*»

2.ª discussão do projecto n.°. 17, que é approvado para passar á 3.ª com a emenda que se segue:

«Substitutivo.—Os ordenados d'aquelles profsssores será de 300$000 a cada um quando interino, e de 400$000 se forem vitalicios.—*Michilles.*

Entra em 2.ª discussão o projecto n.° 18, e são approvados do 1.° ao 19.° dos seus artigos, com as emendas seguintes:

«§ additivo ao art.° 1.°.—Para as obras da casa da Camara de Villa Bella da Imperatriz 250$. —25 de Outubro de 1852.—*Coelho Junior.*»

«Emenda.—Antes da palavra, parte, diga-se quinta.—*Michilles.*»

«Ao art.° 19 da tabella—A—foi approvada e a—B—até o art.° 14; ficando empatado o art.° 2.°, e, por isso adiado.

Não havendo casa, pela 1 1/2 hora da tarde, o Sr. Vice-Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, indicaçães, requerimentos, pareceres, etc.

Discussão dos pareceres da redacção dos projectos n.os 7 e 15.

2.ª Parte.—Continuação da 2.ª discussão da tabella—B—annexa ao projecto n.° 18 e da tabella—C—do mesmo e 3.ª discussão dos projectos n.os 3 e 12.

Para constar se lavrou esta acta.—*Torquato Antonio de Souza*, Vice Presidente.—*Joaquim José da Silva Meirelles*, 1.° Secretario.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, 2.° Setario.

Aos vinte e seis dias do mez de Outubro de 1852, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Deputados Ribeiro, Torquato, Michilles, Pereira Guimarães, Silva Meirelles, Fleury, Vasconcellos, Pinheiro, Coelho Junior e Rozo; e não havendo numero sufficiente o Sr. Vice-Presidente declara não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Torquarto Antonio de Souza*, Vice-Presidente.—*Joaquim José da Silva Meirelles*, 1.° Secretario.—*Gabril Antonio Ribeiro Guimaraes*, 2.° Secretario.

SESSÃO DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 1852.

Presidencia do Exm. Sr. Torquato.

Feita a chamada, respondem os Srs. Deputados Ribeiro, Torquato, Michilles, Pereira Guimarães, Miranda Leão, Silva Meirelles, Coelho Junior, Rodrigues do Carmo, Pinheiro, Roso, Fleury e Almeida.

A's 10 horas abre-se a sessão, e é approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE.

E' lido um officio do Exm. Sr. Vice-Presidente da Provincia, communicando ao Vice-Presidente da Assembléa, que sanccionou as Resoluções que eleva á curato filial a Missão do Anderá, e approva a Portaria do Governo expedida a 2 de Janeiro do corrente anno, pela qual foram mandadas vigorar as Leis promulgadas pela Assembléa do Pará.—A' archivar.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—A Commissão de Redacção apresenta o parecer do projecto n.° 16.

O Sr. deputado Michilles pede com urgencia dispensa dos intersticios, afim de que o projecto n.° 16 entre já em discussão; e sendo acceito seu requerimento foi a redacção do projecto de n.° 16 approvada, sem discussão.

Entram em discussão os pareceres da redacção dos projectos ns. 7 e 15 e são approvados.

2.ª Parte.—Continuação da 2.ª discussão do projecto n.° 18, tabella—B—, artigos 15 á 17 final; são approvados.

A tabella—C— é approvada.

Discussão dos §§ do artigo 2.°, adiado; foram approvados.

Vem á Mesa o requerimento seguinte: «Requeiro com urgencia, que se continue com as sessões desta Assembléa sem attenção ao dia de amanhã por ser dispensado.—27 de Outubro de 1852.—*Coelho Junior.*»

E' rejeitado.

3.ª discussão do projecto n.° 3; approvado.

3.ª dita do projecto n.° 12; rejeitado.

Pela 1 1/2 hora o Sr. Vice-Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, indicações, requerimentos, pareceres, etc.

2.ª Parte.—3.ª discussão dos projectos ns. 17 e 18.

Para constar se lavrou esta acta.—*Torquato Antonio de Souza*, Vice-Presidente.—*Joaquim José da Silva Meirelles*, 1.° Secretario. —*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, 2.° Secretario.

SESSÃO DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 1852.

Presidencia do Exm. Sr. Torquato.

Comparecem os Srs. Deputados Ribeiro, Torquato, Michilles, Pereira Guimarães, Miranda Leão, Silva Meirelles, Coelho Junior, Pi-

nheiro, Rozo, Almeida e Fleury: faltando por molestia os Srs. Azevedo, Paula Ribeiro, Rodrigues do Carmo e Vasconcellos.

A's 10 horas abre-se a sessão, e é approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE.

E' lido um officio do Secretario do Governo de Minas Geraes, dirigido ao Sr. 1.° Secretario desta Assembléa, enviando um exemplar do relatorio apresentado pelo Exm Sr. Presidente d'aquella Provincia á sua Assembléa Legislativa Provincial.—A' archivar.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—O relator da Commissão de Redação, o Sr. deputado Michilles, apresenta a do projecto n.° 3.

A Commissão especial lê o parecer da redacção do voto de gratidão d'esta Assembléa ás Camaras Temporaria e Vitalicia; e o de congratulação ao 1.° Presidente desta Provincia o Exm. Sr. João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha.

2.ª Parte.—3.ª discussão do projecto n.° 17; approvado.

3.ª discussão do projecto n.° 18; vem á Mesa as emendas seguintes:

«Na nota a tabella—C—diga-se em lugar de 3 % 5,—sendo 3 % para o collector e 2 % para o respectivo escrivão.—*Michilles.*»

«Accrescente-se depois da penultima addicção do § 2.° do art. 1.° depois da palavra—praças—e estradas.—29 de Outubro de 1852.—*Pereira Guimarães.*»

«No art. da tabella—B—substitua-se as palavras, da Provincia, por Nacional.—*Ribeiro.*»

«Ao final do § 2.° do art. 2.° augmente-se —sobre o maximo dos impostos estabelecidos no § 1.° e quando o collectado só tenha de vender algum dos generos mencionados néste artigo.—*Ribeiro.*»

«Emenda—Elemine-se da palavra—luga— até os direitos, substituindo-se com—dos lugares donde forem exportados.—*Almeida.*»

Foram o projecto e emendas approvados.

Pela 1 hora o Sr. Vice-Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, indicações, requerimentos, pareceres, etc.

Discussão das redacções dos projectos do voto de gratidão ás Camaras dos Srs. Deputados e Senadores, Exm. Sr. Presidente Aranha e da redacção do projecto n.° 3.

2.ª Parte.—3.ª discussão do projecto n.° 14.

Para constar se exarou esta acta.—*Torquato Antonio de Souza*, Vice-Presidente.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, 1.° Secretario interino.—*Maximiano de Paula Ribeiro*, 2.° Secretario interino.

Aos trinta dias do mez de Outubro de 1852, feita a chamada, responderam os Srs. Deputados Ribeiro, Torquato, Michilles, Fleury, Pinheiro, Miranda Leão, Coelho Junior, Rodrigues do Carmo, Rozo e Almeida; e não ha vendo numero sufficiente o Sr. Vice-Presidente declara não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Torquato Antonio de Souza*, Vice-Presidente.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, 1.° Secretario interino.—*Maximiano de Paula Ribeiro*, 2.° Secretario interino.

Aos dois dias do mez de Novembro de 1852, feita a chamada, responderam os Srs. Deputados Ribeiro, Torquato, Michilles, Paula Ribeiro, Coelho Junior, Rozo e Almeida e não havendo numero sufficiente o Sr. Vice-Presidente declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Torquato Antonio de Souza*, Vice-Presidente.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, 1.° Secretario interino.—*Maximiano de Paula Ribeiro*, 2.° Secretario interino.

SESSÃO DO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 1852.

Presidencia do Exm. Sr. Torquato.

Comparecem os Srs. Deputados Ribeiro, Torquato, Michilles, Pereira Guimarães, Miranda Leão, Paula Ribeiro, Coelho Junior, Pinheiro, Fleury, Rozo e Almeida; faltando com causa os Srs. Deputados Azevedo, Rodrigues do Carmo, Vasconcellos e Meirelles.

A's 10 horas abre-se a sessão e é approvada o acta da antecedente.

EXPEDIENTE

E' lido um officio do Exm. Sr. Vice-Presidente da Provincia, communicando ao da Assembléa ter sanccionado a Resolução da mesma que créa uma cadeira de ensino primario na villa de Silves.—A' archivar.

ORDEM DO DIA

1.ª Parte.—A commissão especial, por seu relator o Sr. deputado Almeida, apresenta a redacção da petição pela qual se pede ao Governo de S. M. o Imperador a creação de uma Relação na capital do Pará, que é do theor seguinte:

A commissão especial, a quem foi enviada a indicação do Sr. deputado Ribeiro, em que

pede que esta Assembléa se dirija a S. M. Imperial, pedindo a creação de uma meia Relação na capital da Provincia do Pará, pertencendo esta provincia ao respectivo districto; reconhecendo a necessidade de uma tal medida, vem apresentar-vos, com o seu parecer o seguinte projecto de petição.

Sala das Commissões 3 de Novembro de 1852.—*Francisco Caetano de Almeida.*—*João Cardoso de Araujo Rozo.*—*Maximiano de Paula Ribeiro.*

«Senhor.—A Assembléa Legislativa da nova Provincia do Amazonas, grata como se sente, pelo immenso beneficio que o paternal coração de Vossa Magestade Imperial se dignou outorgar-lhe com a sancção da Lei de 5 de Setembro de 1850, pela qual Vossa Magestade Imperial annuindo aos desejos dos habitantes desta porção do Imperio da Santa Cruz e a justiça que lhe assistia, confirmou o que os Representantes da Nação haviam decretado; não póde hoje, que se acha legalmente constituida, e começando a gosar dos beneficios, que a dita Lei lhe conduzio, deixar de patentear e trazer perante o solio de Vossa Magestade Imperial os graves prejuizos que soffrem os seus habitantes na administração da Justiça, por distar centenas de legôas a Relação a cujo districto pertence esta Provincia.

Senhor! Sendo a administração da Justiça o barometro regulador da civilisação de um povo, e da illustração e sabedoria de seo governo nesta Provincia soffre-se de continuo pelas longas viagens e insuperaveis despezas que são precisas fazer-se para chegar-se a receber uma qualquer decisão da Relação do Districto, que existe na capital da Provincia do Maranhão; e por isso não se póde dizer, que esta Provincia possa partilhar sem graves prejuizos da acção benefica das justiças de segunda instancia.

Convencida a Assembléa Legislativa desta Provincia de quanto Vossa Magestade Imperial e o seu governo illustrado como é se desvellam para plantarem aos Brazileiros todas as instituições, que o seu regimem, Constitucional lhes garante; vem cheia de submissão implorar de Vossa Magestade Imperial a graça de crear uma meia Relação na capital da Provincia do Pará pertencendo esta Provincia ao respectivo Districto.

Senhor! A alta sabedoria de Vossa Magestade Imperial poderá avaliar as graves circumstancias em que se verão (e tem já visto) os habitantes desta Provincia pela falta de Justiça de segunda instancia, administrada como vem á civilisação dos povos, com os menores embaraços, de que os com que ora luctam, e é isto que animou a Assembléa Legislativa desta Provincia á vir com toda a submissão e cheia de alto respeito á pessôa de Vossa Magestade Imperial, exhorar a graça de que trata.

E. R. M.—Sala das Commissões 3 de Novembro de 1852.—*Francisco Caetano de Almeida.*—*João Cardoso de Araujo Rozo.*—*Maximiano de Paula Ribeiro.*»

A commissão de redacção, por seu relator o Sr. deputado Michilles, apresenta a do projecto n.° 18; e pede dispensa dos intersticios, para que a mesma redacção entre já em discussão, bem como a do projecto n.° 17, tambem apresentada; foi o requerimento approvado.

Discussão dos votos de gratidão ás Camaras Temporaria e Vitalicia, e congratulação ao Exm. Sr. Presidente Aranha; são approvados os pareceres.

2.ª Parte.—3.ª discussão do projecto n.° 14, que ficara adiado á requerimento do Sr. deputado Michilles; foi approvado.

Discussão das redacções dos projectos ns. 17 e 18; são approvados.

O Sr. deputado Ribeiro requer a dispensa dos intersticios afim de que se discuta já a petição sobre a Relação que se pede seja creada no Pará; é approvado o requerimento e em seguida a petição.

Pela 1 ½ hora o Sr. Vice-Presidente levanta a sessão dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, indicações, requerimentos, pareceres, etc.

E o mais que occorrer.

Para constar se lavrou esta acta.—*Joaquim Gonçalves de Azevedo*, Presidente.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, 1.° Secretario interino.—*Maximiano de Paula Ribeiro*, 2.° Secretario interino.

Aos quatro dias do mez de Novembro de 1852, feita a chamada, compareceram os Srs. Deputados Ribeiro, Torquato, Michilles, Miranda Leão, Pereira Guimarães, Paulą Ribeiro, Pinheiro, Almeida e Fleury; e não havendo numero sufficiente o Sr. Vice-Presidente declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Torquato Antonio de Souza*, Vice-Presidente —*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, servindo de 1.° Secretario.—*Maximiano de Paula Ribeiro*, servindo de 2.° Secretario.

Aos cinco dias do mez de Novembro de mil oitocentos cincoenta e dois, compareceram

os Srs. Deputados Ribeiro e Paula Ribeiro; e como não houvesse numero sufficiente não houve sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, servindo de 1.° Secretario.—*Maximiano de Paula Ribeiro* servindo de 2.° Secretario.

Aos oito dias do mez de Novembro de 1852, compareceram os Srs. Deputados Torquato e Paula Ribeiro; e como não houvesse numero sufficiente não houve sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Torquato Antonio de Souza*, Vice-Presidente.—*Maximiano de Paula Ribeiro*, servindo de 2.° Secretario.

Aos nove dias do mez de Novembro de 1852, compareceram os Srs Deputados Ribeiro e Torquato, e como não houvesse numero sufficiente não houve sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Torquato Antonio de Souza*, Vice-Presidente.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, servindo de 1.° Secretario.

Aos dez dias do mez de Novembro de mil oitocentos e cincoenta e dois, feita a chamada, comparecem os Srs. Deputados Torquato, Ribeiro, Paula Ribeiro, Almeida, Pereira Guimarães, Miranda Leão e Coelho Junior; e não havendo numero sufficiente o Sr. Vice-Presidente declara não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Torquato Antonio de Souza*, Vice-Presidente.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, servindo de 1.° Secretario.—*Maximiano de Paula Ribeiro*, servindo de 2.° Secretario.

Aos onze dias do mez de Novembro de mil oitocentos e cincoenta e dois, fez-se a chamada, e compareceram os Srs. Deputados Torquato, Ribeiro, Pereira Guimarães, Miranda Leão, Paula Ribeiro, Coelho Junior, Fleury e Almeida; e não havendo numero sufficiente o Sr. Vice-Presidente declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Torquato Antonio de Souza*, Vice-Presidente.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, servindo de 1.° Secretario.—*Maximiano de Paula Ribeiro*, servindo de 2.° Secretario.

Aos doze dias do mez de Novembro de mil oitocentos cincoenta e dois, feita a chamada, compareceram os Srs. Deputados Torquato, Ribeiro, Pinheiro, Miranda Leão, Almeida, Paula Ribeiro e Fleury; e não havendo numero sufficiente o Sr. Vice-Presidente declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Torquato Antonio de Souza*, Vice-Presidente.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, servindo de 1.° Secretario. —*Maximiano de Paula Ribeiro*, servindo de 2.° Secretario.

Aos treze dias do mez de Novembro de mil oitocentos e cincoenta e dois, feita a chamada, respondem á ella os Srs. Deputados Pinheiro, Torquato, Ribeiro, Miranda Leão, Fleury, Paula Ribeiro, Coelho Junior e Rodrigues do Carmo; e não havendo numero sufficiente o Sr. Vice-Presidente declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Torquato Antonio de Souza*, Vice-Presidente.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, servindo de 1.° Secretario.—*Maximiano de Paula Ribeiro*, servindo de 2.° Secretario.

Aos quinze dias do mez de Novembro de mil oitocentos e cincoenta e dois, feita a chamada, compareceram os Srs. Deputados Almeida, Torquato, Carmo, Ribeiro, Pinheiro, Miranda Leão, Coelho Junior, Fleury, e Paula Ribeiro; e não havendo numero bastante o Sr. Vice-Presidente declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Torquato Antonio de Souza*, Vice-Presidente.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, servindo de 1.° Secretario.—*Maximiano de Paula Ribeiro*, servindo de 2.° Secretario.

Aos desesseis dias do mez de Novembro de mil oitocentos e cincoenta e dois, no Paço da Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas, se fez a chamada dos Srs. Deputados que a compunham e se achavam presentes os Srs. Deputados Almeida, Torquato, Rodrigues do Carmo, Ribeiro, Pinheiro, Miranda Leão, Fleury e Paula Ribeiro; e não havendo numero sufficiente declarou o Sr. Vice-Presidente estar encerrada a sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Torquato Antonio de Souza*, Vice-Presidente.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, servindo de 1.° Secretario.—*Maximiano de Paula Ribeiro*, servindo de 2.° Secretario.

SESSÃO PREPARATORIA DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Conego Joaquim Gonçalves de Azevedo.

A's 10 horas, achando-se reunidos os Srs. Deputados Conego Joaquim Gonçalves de Azevedo, Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães, Coronel João Henriques de Mattos, Padre Torquato Antonio de Souza, Clementino José Pereira Guimarães, Padre Romualdo Gonçalves de Azevedo, João Ignacio Rodrigues do Carmo, Padre João Antonio da Silva, Maximiano de Paula Ribeiro, Tenente Coronel José Coelho de Miranda Leão, e os Srs. Deputados supplentes José Coelho de Miranda Leão Junior, e Aureliano Antonio Delgado; foram apresentados á Commissão de Poderes os diplomas dos Srs. Coronel João Henriques de Mattos e Padre Romualdo Gonçalves de Azevedo, a qual deu seu parecer e foram reconhecidos como Deputados os mesmos Senhores, pelo que lhes foi deferido o juramento do costume.

O parecer é do theor seguinte:

«A Commissão de Poderes examinando com attenção os diplomas dos Senhores Coronel João Henriques de Mattos e Padre Romualdo Gonçalves de Azevedo, e conferindo com a acta da apuração geral os achou legaes e é de parecer que os mesmos Senhores sejam declarados deputados á Assembléa Legislativa d'esta Provincia.

Sala das Commissões 30 de Setembro de 1853.—*Torquato Antonio de Souza*, Relator. —*Clementino José Pereira Guimarães.—José Coelho de Miranda Leão Junior.*»

O Sr. Presidente declarou que a Missa do Espirito Santo teria lugar no dia seguinte pelas 9 horas e encarregou ao Sr. 1.º Secretario, que na forma do Regimento, enviasse á Secretaria do Governo a relação dos Srs. Deputados presentes para ser apresentada ao Exm. Sr. Presidente da Provincia, pedindo que o mesmo Exm. Sr. designasse a hora em que deveria ter lugar a abertura da sessão da Assembléa.

Pela 1 hora levanta-se a sessão.

Para constar se lavrou a presente acta.—*Joaquim Gonçalves de Azevedo*, Presidente.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, 1.º Secretario interino.—*Maximiano de Paula Ribeiro*, 2.º Secretario interino.

SESSÃO DO DIA 1.º DE OUTUBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Conego Gonçalves de Azevedo.

A's 9 horas fez-se a chamada e compareceram os Srs. Deputados Conego Gonçalves de Azevedo, Ribeiro Guimarães, Coronel Mattos, Padre Torquato, Clementino, Padre Romualdo, Padre Silva, Paula Ribeiro, Rodrigues do Carmo, Tenente Coronel Leão, Rozo, Costa Pinheiro, Leão Junior e Delgado; foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da antecedente.

O Sr. Presidente convidou os Srs. Deputados para irem assistir á Missa do Espirito Santo e levantou a sessão, voltando pelo meio dia.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.º Secretario leo um officio do Secretario do Governo, em que communicava que o Exm. Sr. Presidente tinha designado que abriria a sessão pela 1 hora da tarde.

O Sr. Presidente passou a nomear a Commissão para receber o Exm. Sr. Presidente da Provincia, que ficou composta dos Srs. Deputados Padre Romualdo, Rodrigues do Carmo, Delgado, Rozo e Clementino.

A' hora aprazada foi o Exm. Sr. Presidente da Provincia introduzido no Paço da Assembléa com todas as formalidades, leu sua falla e retirou-se com as mesmas formalidades, tendo o Sr. Presidente da Assembléa declarado aberta a sessão.

Pelas 3 horas levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Requerimentos, projectos, indicações, etc.

2.ª Parte.—Eleição de Presidente, Vice-Presidente, Secretarios e eleição de commissões.

Para constar se lavrou a presente acta.—*Joaquim Gonçalves de Azevedo*, Presidente.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, 1.º Secretario interino.—*Maximiano de Paula Ribeiro*, 2.º Secretario interino.

SESSÃO DO DIA 3 DE OUTUBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Conego Gonçalves de Azevedo.

A's 10 horas da manhã, feita a chamada, comparecem os Srs. Deputados Gonçalves de Azevedo, Ribeiro, Romualdo, Miranda Leão, Rozo, Leão Junior, Costa Pinheiro, Torquato, Maximiano, Rodrigues do Carmo, Pereira Guimarães, Aureliano e Fleury; faltando por molestia os Srs. Deputados Mattos e Silva.

Abre-se a sessão.

Leram-se as actas dos dias 30 de Setembro e 1.º do corrente que foram approvadas; e bem assim foi approvada a do dia 3 de Novembro de 1852.

Procedeo-se á votação da nova Mesa, e obtiveram votos para Presidente os Srs. De-

putados Gonçalves de Azevedo 7, Leão Junior 2, Pereira Guimarães 1, Maximiano 1 e Torquato 1, pelo que foi declarado Presidente o Sr. Deputado Gonçalves de Azevedo.

Obtiveram votos para Vice-Presidente os Srs. Deputados Torquato 11, Rodrigues do Carmo 1 e Fleury 1. Foi declarado Vice-Presidente o Sr. Deputado Torquato.

Para Secretario obtiveram votos os Srs. Deputados Silva 8, Rodrigues do Carmo 8, Pereira Guimarães 4, Costa Pinheiro, Rozo, e Ribeiro 2 cada um; a sorte designou o Sr. deputado Silva para 1.° Secretario, ficando o Sr. deputado Rodrigues do Carmo para 2.°, e os demais supplentes pela ordem de votação.

Retirando-se o Sr. Presidente, incommodado, foi a cadeira occupada pelo Sr. Vice-Presidente que levantou a sessão, por não haver casa; dando para ordem do dia seguinte o que podesse occorrer.

Para constar se lavrou a presente acta.—*Torquato Antonio de Souza*, Vice-Presidente.—*Joao Antonio da Silva*, 1.° Secretario.—*Clementino José Pereira Guimarães*, 2.° Secretario interino.

SESSÃO DO DIA 4 DE OUTUBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Conego Gonçalves de Azevedo.

A's 10 ½ horas da manhã, feita a chamada, responderam os Srs. Deputados Conego Azevedo, Ribeiro, Padre Romualdo, Miranda Leão, Rozo, Leão Junior, Costa Pinheiro, Delgado e Fleury; faltando por molestia os Srs. Padre Torquato, Coronel Mattos, Pereira Guimarães e Rodrigues do Carmo, e pelo Sr. Presidente foi aberta a sessão.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.° Secretario leo um requerimento do Presidente pedindo dispensa do cargo que occupa na Assembléa; fica sobre a Mesa para ter o conveniente destino. Tambem leo os seguintes officios: Um de João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, em resposta á felicitação que a Assembléa dirigio-lhe, outro do Marquez de Caxias, do Dezembargador João Antonio de Miranda e do Conselheiro Herculano Ferreira Penna, em os quaes participam haverem desempenhado a alta missão da qual foram encarregados por esta Assembléa. Fez tambem a leitura de um officio do Secretario do Governo em que remetteo a copia do Aviso do Ministerio da Justiça sobre a representação feita pela Assembléa, para creação d'uma meia Relação na capital do Pará, e igualmente do Secretario da Parahyba do Norte remettendo uma collecção de leis promulgadas pela Assembléa daquella Provincia; bem assim outro do Visconde de Abrantes em que participa haver agradecido a S. M. o Imperador a elevação da Provincia e Comarca do Amazonas; leu se juntamente outro officio do Secretario do Governo de Minas Geraes, que acompanhou um exemplar do Falla que pelo Presidente daquella Provincia foi dirigida á Assembléa; tambem leo-se um do Secretario da Assembléa do Ceará remettendo um exemplar da collecção de leis promulgadas por aquella Assembléa.—A' archivar.

O Sr. 1.° Secretario pedio dispensa do cargo que occupa na Assembléa.

O Sr. deputado Padre Romualdo propoz que fossem chamados os supplentes que se acham na capital; sendo posto a votação foi approvado; e a casa resolveo que as eleições fossem feitas depois de se achar completo o numero de vinte deputados.

A' hora dada o Sr. Presidente levanta a sessão dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, pareceres, indicações e mais o que possa occorrer.

Para constar se lavrou esta acta.—*Joaquim Gonçalves de Azevedo*, Presidente.—*João Antonio da Silva*, 1.° Secretario.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães.*

SESSÃO DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Conego Gonçalves de Azevedo.

A's 10 horas, feita a chamada, compareceram os Srs. Deputados Gonçalves de Azevedo, Ribeiro, Romualdo, Miranda Leão, Rozo, Leão Junior, Costa Pinheiro, Maximiano, Pereira Guimarães, Aureliano, Silva e Fleury; faltando por molestia os Srs. Deputados Torquato, Mattos e Rodrigues do Carmo.

Abre-se a sessão; é lida e approvada a acta da antecedente, depois de a casa ter concordado na opinião emittida pelo Sr. Deputado Ribeiro, no sentido de nomearem-se as commissões logo que houvesse maior numero de Deputados ainda que não estivesse completo o numero de vinte como diz aquella acta.

EXPEDIENTE.

Leo-se um officio do Secretario do Governo, dirigido ao da Assembléa, communicando que o Exm. Sr. Presidente da Provincia havia mandado pagar a folha da ajuda de custo dos Srs. Deputados de fóra:—ficou a casa inteirada.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—O Sr. Presidente convidou o Sr. 1.° Secretario a tomar a cadeira da Presidencia, para tratar-se de um requerimento

que lhe dizia respeito, e retirou-se. Foi o lugar de 1.º Secretario preenchido pelo Sr Deputado Ribeiro, designado pela sorte.

Leo-se o requerimento do Sr. Deputado Gonçalves de Azevedo em que pedia dispensa do cargo de Presidente; e sendo acceita a sua escusa, procedeo-se á votação de Presidente, que recahio nos Srs. Deputados seguintes: Mattos com 7 votos, Silva 2, Torquato 1 e Romualdo 1, sendo reconhecido Presidente o Sr. deputado Mattos.

E não havendo numero sufficiente de Srs. Deputados para se continuarem os trabalhos, o Sr. Presidente levantou a sessão pelo meio dia, dando para ordem do dia o seguinte:

Projectos, indicações, requerimentos e mais trabalhos ordinarios.

Para constar se lavrou esta acta.—*Torquato Antonio de Souza*, Vice-Presidente.—*João Antonio da Silva*, 1.º Secretario.—*Clementino José Pereira Guimarães*, 2.º Secretario interino.

SESSÃO DO DIA 6 DE OUTUBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Torquato.

A's 10 horas da manhã, faz-se a chamada e respondem a ella os Srs. Deputados Padre Torquato, Ribeiro Guimarães, Coelho Junior, Pereira Guimarães, Padre Romualdo, Padre Silva, Costa Pinheiro, Miranda Leão, Rozo, Maximiano e Delgado, deixando de comparecer por molestia os Srs. Deputados Mattos, Rodrigues do Carmo e Fleury; e sem causa o Sr. Conego de Azevedo. Existindo numero legal para haver casa o Sr. Vice-Presidente abre a sessão.

Procedeo-se á leitura da acta do dia 3 do corrente, que foi approvada; e passando-se a fazer a leitura da do dia 5, pedio a palavra o Sr. Deputado Romualdo, e reflexionou que tendo elle na sessão antecedente requerido a leitura de um officio do Sr. Deputado Mattos e feito algumas observações sobre a legalidade da votação dada ao mesmo Sr. para Presidente desta Assembléa, visto que não podia vir nas presentes sessões por se achar doente, isso se não achava consignado na acta, pelo que requeria que préviamente o fosse. Não podendo continuar a sessão por falta de numero sufficiente em consequencia de haver-se immediatamente retirado por incommodado o dito Sr. Deputado Romualdo, levantou o Sr. Vice-Presidente a sessão dando para ordem do dia os trabalhos que occorrerem; do que para constar se lavrou a presente acta.—*Torquato Antonio de Souza*, Vice-Presidente.—*João Antonio da Silva*, 1.º Secretario.—*Clementino José Pereira Guimarães*, 2.º Secretario interino.

Aos sete dias do mez de Outubro de mil oitocentos cincoenta e tres, feita a chamada, reponderam os Srs. Deputados Ribeiro, Torquato, Pereira Guimarães, Romualdo, Maximiano, Miranda Leão, Rozo, Pinheiro, Leão Junior e Aureliano; e não havendo numero sufficiente o Sr. Vice-Presidente declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Torquato Antonio de Souza*, Vice-Presidente.—*Clementino José Pereira Guimarães*, 1.º Secretario interino.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, 2.º Secretario interino.

Aos oito dias do mez de Outubro de mil oitocentos cincoenta e tres, feita a chamada, compareceram os Srs. Deputados Ribeiro, Torquato, Pereira Guimarães, Maximiano, Leão Junior, Pinheiro, Rozo, Miranda Leão, Romualdo e Aureliano; e não havendo numero sufficiente para formar casa o Sr. Vice-Presidente declarou não haver sessão.

E para constar se lavrou este termo.—*Torquato Antonio de Souza*, Vice-Presidente.—*Clementino José Pereira Guimarães*, 1.º Secretario interino.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, 2.º Secretario interino.

SESSÃO DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

A's 10 horas da manhã, presentes os Srs. Deputados Padre Torquato, Paula Ribeiro, Miranda Leão, Pereira Guimarães, Padre Silva, Padre Romualdo, Ribeiro Guimarães, Coelho Junior, Rozo, Pinheiro e Delgado; faltando sem causa participada os Srs. Conego Azevedo, Mattos, João Ignacio e Fleury, abre-se a sessão.

Occupada a cadeira de 2.º Secretario pelo Deputado Pereira Guimarães, por não se achar na casa o respectivo proprietario, passou a fazer a leitura da acta da sessão antecedente que foi approvada: lida tambem a acta da sessão de 5 do corrente, ainda não approvada, pedio a palavra o Sr. Deputado Romualdo e requereo que fosse nella inserida a declaração do seu voto, quanto ao resultado da votação dada ao Sr. Coronel Mattos para Presidente da Assembléa, cuja declaração que tambem foi assignada pelo Sr. Delgado é a seguinte:

«Por haver o Sr. deputado Coronel Mattos feito constar á Assembléa em officio de 3 do corrente, lido na sessão d'aquella data, que por molestia não podia comparecer ás presentes sessões, não foi reconhecida valida sua

eleição para Presidente da Assembléa pelos deputados abaixo assignados. Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 8 de Outubro de 1853.—Padre *Romualdo Gonçalves de Azevedo.—Aureliano Antonio Delgado.»*

Satisfeita esta exigencia, foi a acta approvada sem discussão.

EXPEDIENTE.

Lê-se um officio do Sr. Rodrigues do Carmo, participando achar-se doente.—Inteirada.

Um do Sr. Mattos communicando não poder comparecer mais ás sessões desta Assembléa por continuar doente, agradecendo tambem a honrosa nomeação que delle fizeram para Presidente.—Inteirada.

O Sr. Presidente consulta a casa se á vista do officio do Sr. Mattos se devia ou não proceder a nomeação de um novo Presidente. Decide pela affirmativa e convida a casa para esse trabalho. Obtiveram votos os Srs. Padre Torquato 7, Padre Romualdo 1, Padre Silva 1, Gabriel 1 e Delgado 1; sendo declarado Presidente o Sr. Padre Torquato, cuja eleição deixou vaga a cadeira de Vice-Presidente que era por elle occupada.

Convidada novamente a casa para a nomeação de Vice-Presidente, obtiveram votos para esse fim os Srs. Pereira Guimarães 5, Padre Romualdo 1, Coelho Junior 1, Padre Silva 1, Delgado 1 e Gabriel 1; não se dando maioria absoluta a favor de nenhum dos eleitos como exige o regimento, o Sr. Presidente declarou prejudicada a eleição, e convida a proceder-se a outra, em a qual apparecendo o mesmo resultado, deliberou a casa sob proposta do Sr. Gabriel que se deferisse a eleição de Vice-Presidente para a sessão seguinte.

O Sr. deputado Miranda Leão pedio a palavra e leo dois projectos, um creando uma cadeira de latim na villa de Maués e outro uma cadeira de ensino primario em cada uma das freguezias de Canumã e Coary; tiveram a 1.ª leitura e tomaram aquelle o n.º 19, e este o n.º 20, sendo o 1.º do theor seguinte:

«Sendo de grande utilidade a creação de aulas do ensino secundario nos lugares onde a mocidade se possa habilitar em outras materias; por isso convem adoptar-se o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas decreta:

Artigo unico. Fica creada uma cadeira de grammatica latina na villa de Maués, tendo o seu professor o ordenado de 600$000 reis annual.

Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas 10 de Outubro de 1853.—*José Coelho de Miranda Leão.»*

O Sr. Deputado Gabriel, obtendo a palavra, offerece á casa uma indicação pedindo a nomeação de uma commissão para felicitar o Exm. Sr. Herculano Ferreira Penna por haver sido escolhido senador por esta Provincia. Approvada.

O Sr. Deputado Coelho Junior em seguida apresenta um requerimento, para que se chame mais um supplente em substituição ao Sr. Mattos. Approvado.

O Sr. Presidente ponderou á casa que tendo elle resolvido na sessão de 5 do corrente não fazer a nomeação das commissões permanentes senão depois que houvesse maior numero de membros, achava com tudo ser de muita necessidade nomear-se ao menos a commissão de poderes, infracção da constituição e das leis, por isso que tendo expirado a que existia, com a installação desta Assembléa, estão os supplentes chamados pela casa, na collizão de não poderem tomar assento, por falta de quem verifique os seus diplomas; consulta, por tanto, se se deve ou não proceder já á nomeação da dita commissão. E resolvendo a casa pela affirmativa, foram eleitas para ella os Srs. Rozo com 8 votos, Padre Romualdo com 5, Miranda Leão com 4, Delgado com 4, Leão Junior com 4, Ribeiro Guimarães com 4, Pereira Guimarães com 2, Paula Ribeiro com 1 e Pinheiro com 1; ficando a commissão composta dos Srs. Rozo, Padre Romualdo e Delgado; tendo a sorte designado a este ultimo dentre os mais de igual numero de votos.

Passou-se a nomear uma commissão de cinco membros para examinar e dar o seu parecer sobre as razões porque deixou o Exm. Sr. Presidente da Provincia de sanccionar o projecto de lei n.º 7, e obtiveram votos para ella os Srs Gabriel 10, Pinheiro 8, Padre Romualdo 7, Paula Ribeiro 7, Coelho Junior 6, Delgado 6, Rozo 5, Miranda Leão 5, pelo que foram declarados os cinco primeiros, sendo o ultimo designado pela sorte.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. Presidente levanta a sessão pela 1 hora da tarde, dando para ordem do dia o seguinte:

Nomeação de um Vice-Presidente.

Idem de uma commissão para felicitar o Exm. Sr. Herculano Ferreira Penna.

Idem das commissões permanentes.

Projectos, indicações, pareceres de commissões, etc.

E para constar se lavrou a presente acta. —*Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*João Antonio da Silva*, 1.º Secretario.—*Clementino José Pereira Guimarães*, 2.º Secretario interino.

SESSÃO DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

Ás 10 horas da manhã, presentes os Srs. Deputados Padre Torquato, Paula Ribeiro, Miranda Leão, Pereira Guimarães Padre Silva, Padre Romualdo, Ribeiro Guimarães, Coelho Junior, Rozo, Costa Pinheiro e Delgado, faltando com participação os Srs Carmo e sem ella os Srs. Conego Azévedo e Fleury, abre-se a sessão.

Não se achando na casa o Sr. 2.º Secretario é á cadeira occupada pelo Sr. Pereira Guimarães que faz a leitura da acta da sessão antecedente.

Achando-se sobre a mesa os diplomas dos Srs. Deputados supplentes Fernando Felix Gomes, Aristides Justo Mavignier, Joaquim Jansen Serra Lima e Juvencio Alves da Silva, o Sr. Presidente convida a commissão de poderes para os examinar, e retirando-se esta, volta d'ahi a pouco e pelo seu relator o Sr. Rozo foi lido o seu parecer no sentido de poderem os mesmos Srs. tomarem assento como deputados supplentes, visto se acharem conforme os seus diplomas.

Posto á discussão o parecer, pedio a palavra o Sr. Coelho Junior e leo o requerimento seguinte:

«Requeiro que se consulte ao Exm. Governo da Provincia se a Camara Municipal procedeo o sorteio devido entre os Srs. deputados supplentes de um voto residentes nesta capital.—11 de Outubro de 1853.—*Coelho Junior.*»

Posto tambem este requerimento em discussão verificou-se logo não haver numero sufficiente de deputados para constituirem os trabalhos, pelo que levantou o Sr. Presidente a sessão, adiando a discussão do parecer e requerimento para a sessão seguinte, e dando para ordem do dia a mesma da antecedente:

O parecer dado pela commissão de poderes, sobre os diplomas dos Srs. Deputados supplentes, de que acima se trata, é do theor seguinte:

«A Commissão de Poderes examinando com attenção os diplomas dos Srs. Joaquim Jansen Serra Lima, Aristides Justo Mavignier, Fernando Felix Gomes Junior e Juvencio Alves da Silva e conferindo-os com a acta da apuração geral, os achou legaes e é de parecer que os mesmos Srs. sejam declarados Deputados supplentes á Assembléa Legislativa desta Provincia.

Sala das Commissões, 11 de Outubro de 1853.—*João Cardozo de Araujo Rozo*, R.—*Aureliano Antonio Delgado.—Romualdo Gonçalves de Azevedo.*»

E para constar se lavrou a presente acta. —*Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*João Antonio da Silva*, 1.º Secretario.—*Clementino José Pereira Guimarães*, 2.º Secretario interino.

SESSÃO DO DIA 12 DE OUTUBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

A's 10 horas da manhã, feita a chamada, respondem a ella os Srs. Deputados Padre Torquato, Silva Meirelles, Miranda Leão, Pereira Guimarães, Padre Romualdo, Paula Ribeiro, Padre Silva, Gabriel, Coelho Junior, Rozo, Fleury, Costa Pinheiro e Delgado; faltando com participação o Sr. Rodrigues do Carmo e sem ella o Sr. Conego Azevedo, abre-se a sessão.

E' occupada a cadeira de 2.º Secretario pelo Sr. Pereira Guimarães, por continuar doente o seu proprietario; e lida a acta da sessão antecedente e a do dia 10 do corrente foram approvadas.

EXPEDIENTE.

Tres officios do Secretario do Governo, dirigidos ao 1.º Secretario desta Assembléa, um communicando que o Exm.º Sr. Presidente da Provincia, havia expedido, conforme a resolução d'esta Assembléa, ordem á Camara Municipal para que convocasse 6 supplentes de Deputados existentes n'esta capital: outro remettendo copia de um officio da mesma Camara participando haver dado cumprimento a esta ordem, e outro remettendo tambem cópia do officio da mesma em que participa que o supplente Guilherme Ferreira Gomes não podia conparecer por se achar doente:—Inteirada.

Entra em discussão o parecer da Commissão de Poderes que versa sobre a legalidade dos diplomas dos Srs. Deputados supplentes Fernando Felix Gomes, Aristides Justo Mavignier, Joaquim Jansen Serra Lima e Juvencio Alves da Silva: foi approvado com o requerimento do Sr. Coelho Junior no sentido de saber-se da Camara Municipal, por intermedio da Presidencia, se ella procedeo o devido sorteio nos supplentes de um voto, para que tivesse lugar a chamada do Sr. Juvencio Alves da Silva: foi approvado o parecer com o requerimento, ficando por isso adiada a introducção do Sr. Juvencio.

Achando-se na ante-sala os Srs. Felix Gomes e Aristides, o Sr. Presidente noméa uma deputação de 3 membros, para os introduzir na sala das sessões; o que feito prestáram juramento e tomaram assento.

O Sr. 1.° Secretario fez a 2.ª leitura dos projectos n.os 19 e 20, este creando em cada uma das freguesias de Canumã e Coary uma cadeira de 1.as letras, e aquelle, uma de latim na villa de Maués: o Sr. Presidente consulta a casa se elles são objecto de deliberação. Decide affirmativamente.

ORDEM DO DIA.

O Sr. Presidente convida a casa para proceder-se á eleição de um Vice-Presidente; recolhidas as cedulas, verificou-se terem obtido para esse fim os Srs. Pereira Guimarães 9 votos, Gabriel 2, Padre Silva 1, Miranda Leão 1, Padre Romualdo 1, Delgado 1; sendo declarado Vice-Presidente o Sr. Pereira Guimarães.

Passou-se á fazer a eleição das commissões permanentes, que ficam compostas da maneira seguinte:

Fazenda Provincial, os Srs. Silva Meirelles com 8 votos, Aristides com 8, Felix Gomes com 7: além destes obtiveram votação os Srs. Padre Romualdo 6 votos, Coelho Junior 5, Gabriel 3, Rozo 2, Fleury 1, Pereira Guimarães 1, Miranda Leão 1, Delgado 1, Paula Ribeiro 1 e Costa Pinheiro 1.

O Sr. Presidente recebe a communicação de que se acha na ante-sala o Sr. Serra Lima pelo que interrompendo os trabalhos nomêa uma deputação de 3 membros para o introduzir; e sendo effectivamente introduzido na sala das sessões com as formalidades do estylo, presta juramento e toma assento.

Continuou a eleição das commissões, pela ordem que se segue:

Commissão de agricultura, commrcio e artes, os Srs. Costa Pinheiro 10 votos, Miranda Leão com 9, Rozo com 8: obtendo os Srs. Paula Ribeiro 6 votos, Coelho Junior 3, Silva Meirelles 3, Serra Lima 3, Padre Romualdo 2, Fleury 2, Pereira Guimarães 1 e Gabriel 1.

Commissão de propostas e representações das Camaras, os Srs. Padre Romualdo com 12 votos, Serra Lima com 8, Delgado 8; obtendo mais os Srs. Fleury 6 votos, Gabriel 3, Pereira Guimarães 3, Miranda Leão 2, Coelho Junior 2, Paula Ribeiro 1, Silva Meirelles 1 e Felix Gomes 1.

Commissão de estatistica, catechese e civilisação dos indigenas, os Srs. Fleury com 9 votos, Gabriel com 6, Paula Ribeiro, Silva Meirelles e Miranda Leão com 5, cada um, decidindo á sorte em favor do 1.°: obtendo mais os Srs. Padre Romualdo 4 votos, Coelho Junior 3, Costa Pinheiro 3, Serra Lima 2, Rozo 2, Aristides 2, Pereira Guimarães 2 e Delgado 1.

Commissão de Instrucção Publica, os Srs. Felix Gomes com 10 votos, Silva Meirelles com 7, Aristides e Gabriel com 6 cada um, decidindo a sorte em favor do 1.°: obtendo mais os Srs. Pereira Guimarães 5 votos, Miranda Leão 4, Padre Romualdo 3, Serra Lima 2, Coelho Junior 2, Fleury 2, Rozo, Costa Pinheiro e Delgado 1 cada um.

Commissão de Obras Publicas, os Srs. Miranda Leão com 10 votos, Fleury com 6, Serra Lima com 6; obtendo mais os Srs. Delgado 5 votos, Rozo 4, Costa Pinheiro 4, Coelho Junior 3, Gabriel 3, Paula Ribeiro 2, Pereira Guimarães 2, Silva Meirelles 1 e Felix Gomes 1.

Commissão de Negocios Ecclesiasticos, os Srs. Padre Romualdo com 12 votos, Costa Pinheiro com 11, Fleury com 10; obtendo mais os Srs. Paula Ribeiro 4 votos, Serra Lima 2, Miranda Leão 2, Aristides 2, Gabriel 2, Delgado 1, Felix Gomes 1 e Rozo 1.

Commissão de Força Provincial, os Srs. Miranda Leão 15 votos, Rozo com 10 votos, Gabriel com 10 votos; obtendo mais os Srs. Paula Ribeiro 9 votos, Pereira Guimarães 2, Costa Pinheiro 1, Fleury 1, Delgado 1, Silva Meirelles 1.

Commissão de Redacção, os Srs. Delgado com 13 votos, Serra Lima com 12, Paula Ribeiro 5; obtendo mais os Srs. Rozo 4 votos, Silva Meirelles 3, Felix Gomes 3, Padre Romualdo 2, Costa Pinheiro 2, Pereira Guimarães 2, Coelho Junior 1 e Miranda Leão 1.

O Sr. Presidente declara que não é possivel proceder-se hoje a nomeação da commissão que deve felicitar a S. Exc. o Sr. Conselheiro Herculano Ferreira Penna por ter sabido Senador por esta Provincia, em consequencia de ainda se não ter cumprido a disposição do art. 200 do Regimento da casa, mas que o Sr. 1.° Secretario ia cumpril-o, e logo que S. Exc. marcasse dia e hora para receber a dita commissão se trataria de nomeal-a.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. Presidente levantou a sessão pelas 2 horas da tarde, dando para ordem do dia o seguinte:

Requerimentos, indicações, pareceres de commissões, projectos, e o mais que occorrer

Para constar se lavrou a presente acta.—*Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*João Antonio da Silva*, 1.° Secretario.—*Clementino José Pereira Guimarães.*

SESSÃO DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

A's 10 horas da manhã, feita a chamada, respondem á ella os Srs. Deputados Padre Torquato, Meirelles, Paula Ribeiro, Miranda Leão, Pereira Guimarães, Padre Silva, Padre Romu-

aldo, Coelho Junior, Rozo, Pinheiro, Delgado, Serra Lima e Gomes Junior; faltando com participação os Srs. Conego Azevedo, Rodrigues do Carmo, Fleury, Ribeiro Guimarães e Aristides.

E' occupada a cadeira de 2.º Secretario pelo Sr. Pereira Guimarães, por continuar doente o seu proprietario, e lida a acta da sessão antecedente foi approvada.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.º Secretario fez a leitura de dois officios do Secretario do Governo, um em que participa que S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia terá a honra de amanhã receber na sala principal de Palacio a deputação que por esta Assembléa foi nomeada para felicital-o pela escolha de Senador por esta Provincia; outro remettendo um officio da Camara Municipal desta cidade, em que declara as razões pelas quaes entendeu não dever proceder o sorteio entre os Deputados supplentes de um voto:—A' archivar.

Tambem fez a leitura de um requerimento de João Antonio Pará em que pede se lhe mande pagar a quantia de 60$877 reis que a Camara Municipal lhe é devedora de emolumentos que venceo quando servio de escrivão nesta cidade:—á Commissão de Camaras.

Tambem leo outro de Alexandrino Magno Taveira Pão Brazil em o qual requer a quantia de 175$000 reis que a Fazenda Provincial lhe é devedora de aluguel da casa em que a mesma funcciona:—A' commissão de Fazenda.

ORDEM DO DIA.

Fez-se a 3.ª leitura dos projectos ns. 19 e 20.

O Sr. Deputado Leão apresentou uma indicação em que pede se nomeie uma commissão na Côrte do Imperio para em nome desta Assembléa manifestar a S. M. o Imperador os sentimentos de que se acham possuidos os seus membros e o povo Amazonense, pela perda da Serenissima Princeza D. Maria Amelia:—E' approvada.

O Sr. Deputado Pereira Guimarães apresentou um requerimento, requerendo que a Camara Municipal proceda effectivamente o sorteio nos supplentes de um voto:—E' rejeitado.

O Sr. Presidente convida a casa para proceder á nomeação da commissão para felicitar á S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia pela escolha com que S. M. o Imperador houve por bem nomeal-o Senador por esta Provincia, e procedendo-se, obtiveram votos os Srs. Deputados Miranda Leão 10, Padre Romualdo 9, Michilles 7, Rozo 7, Paula Ribeiro 7, Gomes 7, Delgado 3, Lima 3, Ribeiro 2, Costa Pinheiro 2, Leão Junior 2; tendo a sorte decidido a favor dos cinco primeiros, excluindo o Sr. Deputado Gomes.

O Sr. 2.º Secretario interino Pereira Guimarães retira-se por incommodado, e é a cadeira occupada pelo Sr. Deputado Rozo que a sorte designou.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, indicações, requerimentos, pareceres, etc. e o mais que possa occorrer.

Para constar se lavrou esta acta.—*Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, servindo de 1.º Secretario.—*João Cardozo de Araujo Rozo*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

A's 10 horas da manhã, feita a chamada, respondem a ella os Srs. Deputados Padre Torquato, Michilles, Miranda Leão, Padre Romualdo, Rozo, Pinheiro, Delgado, Serra Lima, Gomes Junior, Aristides, Ribeiro Guimarães e Fleury; faltando com participação os Srs. Deputados Conego Azevedo, Pereira Guimarães, Paula Ribeiro, Rodrigues do Carmo, Coelho Junior e Padre Silva.

E' occupada a cadeira de 2.º Secretario pelo Sr. Rozo, por continuar doente o seu proprietario, e lida a acta da sessão antecedente foi approvada.

EXPEDIENTE.

Achando-se sobre a mesa o diploma do Sr. Barra, é remettido á Commissão de Poderes que o achou conforme e legal e o Sr Presidente nomeia uma deputação de 3 membros para o introduzir, e sendo effectivamente introduzido na sala das sessões com as formalidades do estylo, presta juramento e toma assento.

O parecer da commissão sobre o diploma é do theor seguinte:

«A Commissão de Poderes, á quem foi presente o diploma do Sr. José Antonio de Andrada Barra, passou a examinal-o com attenção e conferindo-o com a acta da apuração geral o achou em todo conforme e legal, e é de parecer que o mesmo Sr. seja declarado Deputado supplente á Assembléa Legislativa desta Provincia.

Sala das Commissões 24 de Outubro de 1853.—*Romualdo Gonçalves de Azevedo*, R.—*Aureliano Antonio Delgado.*»

Lêo-se um requerimento de Silva & Comp.ª, pedindo para se lhe pagai a quantia de 98$161 reis que lhe é devedora a Fazenda Provincial, sendo 89$161 reis dos ordenados do professor de Barcellos de que são procuradores e 9$000 reis de um fornecimento que os supplicantes fizeram.—A' Commissão de Fazenda.

Indicação do Sr. Deputado Azevedo, requerendo á indemnisação dos subsidios e ajudas de custas aos membros desta casa, que funccionaram o anno passado.—A' Commissão de Fazenda.

Indicação do Sr. Deputado Aristides, requerendo a indemnisação dos ordenados vencidos nos mezes de Novembro e Dezembro do anno passado pelos empregados desta Assembléa e da Secretaria do Governo.—A' Commissão de Fazenda.

Nomeação de uma commissão na Côrte, conforme a indicação do Sr. Deputado Leão, e feita a votação obtiveram votos os Exm.os Srs. Conselheiro Bernardo de Souza Franco 13, Visconde de Abrantes 13, Dezembargador João Antonio de Miranda 10, Conselheiro Euzebio de Queiróz Coutinho Mattozo da Camara 3; pertencem á commissão os tres primeiros.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. Presidente levanta a sessão pela 1 hora da tarde, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Requerimentos, indicações, pareceres de commissões, projectos, etc.

2.ª Parte.—O que occorrer.

Para constar se lavrou esta acta.—*Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, servindo de 1.º Secretario.—*João Cardozo de Araujo Rozo*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

A's 10 horas, feita a chamada, comparecem os Srs. Deputados Padre Torquato, Ribeiro, Meirelles, Padre Romualdo, Miranda Leão, Rozo, Delgado, Serra Lima, Felix Gomes, Mavignier e Barra; faltando com causa os Srs. Deputados Conego Azevedo, Fleury, Padre Silva, Costa Ribeiro, Rodrigues do Carmo, Paula Ribeiro e Pereira Guimarães; havendo numero sufficiente o Sr. Presidente abre a sessão, e é approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.º Secretario fez a leitura de um requerimento do escrivão Manoel Francisco Fernandes, em que pede se lhe mande pagar a quantia de 108$390 reis, que a Camara Municipal da capital lhe é devedora de custas dos processos crimes em que a justiça publica tem decahido.

Tambem leo um outro de Alexandrino Magno Taveira Pão Brazil, pedindo para ser embolçado da quantia de 120$000 reis, que a Camara Municipal da capital lhe é tambem devedora do aluguel da casa em que a mesma funcciona, que deixou de pagar no anno de 1852.

Fez tambem a leitura d'outro requerimento do mesmo Pão Brazil, pedindo que se lhe mande pagar a quantia de 63$832 reis, que a mesma Camara lhe deve de adornos que mandou vir da capital do Pará, para a sala de suas sessões.—Remettidos á Commissão de Camaras.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—O Sr. Deputado Padre Romualdo mandou á Mesa um requerimento pedindo dispensa da Commissão dos Negocios Ecclesiasticos.

E' rejeitado.

O Sr. Deputado Serra Lima, obtendo a palavra, apresenta um requerimento em que pede que se peça ao Exm. Sr. Presidente da Provincia os balanços de receita e despeza do anno findo, apresentados pelas Camaras Municipaes da Provincia.

E' approvado.

O Sr. Deputado Felix Gomes manda á Mesa uma indicação, pedindo que se contracte com o typographo Manoel da Silva Ramos, a impressão de todos os actos durante a presente legislatura, sendo posto á votação é approvada.

O Sr. Deputado Padre Romualdo, obtendo de novo a palavra, apresenta outro requerimento pedindo dispensa da Commissão de Propostas e representação de Camaras, visto não ter obtido á de negocios Ecclesiasticos: —E' approvado.

Tendo obtido dispensa da Commissão de Camaras o Sr. Deputado Padre Romualdo, o Sr. Presidente convida a casa para proceder-se á eleição d'um membro em substituição do mesmo Sr. e obtiveram votos os Srs. Pereira Guimarães 7 e Barra 4; ficando pertencendo á mesma commissão o Sr. Deputado Pereira Guimarães.

Ao meio dia o Sr. Presidente convida a Commissão que tem de felicitar ao Exm. Sr. Presidente da Provincia a desempenhar sua missão; sahio a Commissão e voltando meia hora depois, o Sr. Presidente por falta de membros levantou a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, requerimentos, indicações, pareceres de commissões, etc.

2.ª Parte.—1.ª Discussão dos projectos n.os 19 e 20.

Para constar se lavrou esta acta.—*O Padre Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, servindo de 1.º Secretario.—*João Cardozo de Araujo Rozo*, 2.º. Secretario.

SESSÃO DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

A's 10 horas, feita a chamada, comparecem os Srs. Deputados Ribeiro, Torquato, Meirelles, Romualdo, Miranda Leão, Silva, Aureliano, Fleuty, Gomes Junior, Aristides, Lima e Barra, faltando com cousa os Srs. Deputados Azevedo, Pinheiro, Clementino, Maximiano, Carmo e Leão Junior.

Abre-se a sessão, não se achando a acta da antecedente.

Expediente não houve.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—O Sr. Deputado Romualdo, como relator da Commissão nomeada para felicitar o Exm. Sr. Conselheiro Herculano Ferreira Penna, por ter sido escolhido Senador por esta Provincia, pedindo a palavra, leo a felicitação seguinte:

«Illm. Exm. Sr.—Possuida de intimo jubilo pela escolha com que S. M. o Imperador se dignou honrar a V. Exc. para advogar no Senado Brazileiro a causa desta nascente Provincia; nos envia hoje a Assembléa Legislativa Provincial para felicitar a V. Exc. por este acto de paternal solicitude, com que o mesmo Augusto Senhor não cessa de promover a felicidade de um povo sempre fiel ao seu Monarcha.

Não é Exm. Sr., a linguagem da lisonja que arranca a meus labios tão ingenuas expressões já anteriormente symbolisadas na espontaneidade do povo Amazonense inscrevendo em primeiro lugar na lista triplice o nome de V. Exc.: deste povo que aspirando chegar ao cumulo de felicidade a que se julga destinado depositam assim toda a confiança de seu venturoso porvir na pessôa de tão conspicuo e benemerito cidadão.

Certamente a dedicação de V. Exc. pelo serviço do Estado, o zelo, actividade e energia desenvolvida na Administração de algumas Provincias do Imperio, e sobre tudo da do Amazonas confiada actualmente aos cuidados de V. Exc., a intima convicção das excellentes qualidades de probidade e patriotismo que adornam a pessôa de V. Exc. são titulos mais que justificativos de tão honrosa escolha, e da bem cabida confiança deste mesmo povo.

Digne-se por tanto V. Exc. de acceitar tão sincera e cordial felicitação por nós dirigida em nome da Assembléa Legislativa desta Provincia que bem sabendo aquilatar o subido merito de V. Exc é incessante em dirigir ao todo Poderozo ardentes votos pela conservação da vida de V. Exc. por dilatados annos como seguro penhor da prosperidade da Provincia que V. Exc. tão dignamente representa.

Cidade da Barra, 15 de Outubro de 1853. —*Romualdo Gonçalves de Azevedo.*—*Joaquim José da Silva Meirelles.*—*Fernando Felix Gomes Junior.*—*José Coelho de Miranda Leão.*—*João Cardozo de Araujo Rozo.*»

E em seguida leo a resposta de S. Exc., que se segue:

«Senhores.—A felicitação que acabaes de dirigir-me em nome da Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas, penhora o meu reconhecimento de maneira que mal posso exprimil-o.

Vendo n'ella uma nova prova da particular estima e confiança dos illustres membros de tão distincta corporação, um solemne testemunho de sua approvação aos actos que tenho praticado como fiel Delegado do Governo Imperial, eu não devo certamente aspirar á mais satisfactoria recompensa dos meus pequenos serviços.

Rogo-vos, Senhores, que tenhaes a bondade de manifestar estes sentimentos a Assembléa Legislativa Provincial, assegurando-lhe que nunca me esquecerei de tão imperioso quanto agradavel dever de contribuir com todos os esforços, que dependerem do meu zelo, para que se realisem os melhoramentos que reclama esta bella Provincia.

Só no cumprimento de um tal dever poderei achar meios de mostrar como é fervoroso e sincero o desejo que me anima de corresponder á benevolencia do Monarcha que Dignou-se escolher-me para represental-a no Senado, e ás demonstrações de sympathia e consideração com que tanto me hão distinguido os seus generosos habitantes.»

A resposta de S. Exc. é recebida com especial agrado.

2.ª Parte—Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 19.

O Sr. Deputado Gomes Junior, requer que seja adiado até apresentar-se a lei do orçamento; é approvado o requerimento.

Entra em 1.ª discussão o projecto nº. 20, que fica adiado por cinco dias, á requerimento do Sr. Deputado Serra Lima.

Levantou-se a sessão pela 1 hora, dando o Sr. Presidente para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, pareceres, requerimentos, indicações, etc.

2.ª Parte.—O mais que occorrer.

Para constar se lavrou esta acta.—*O Padre Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*João Antonio da Silva*, 1.º Secretario.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, servindo de 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

A's 10 horas, feita a chamada, comparecem os Srs. Deputados Ribeiro, Torquato, Miranda Leão, Silva, Pinheiro, Gomes Junior, Mavignier, Serra Lima, Barra, Fleury e Maximiano, faltando com causa os Srs. Deputados Romualdo, Clementino, Meirelles, Carmo, Rozo, Leão Junior, Delgado e Azevedo.

Abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

Foram lidos dois officios do Secretario do Governo, dirigidos ao da Assembléa, um cobrindo os balanços da receita e despeza, e orçamentos das respectivas Camaras Municipaes;—á competente commissão.

Outro trazendo junto exemplares do Relatorio apresentado pelo Exm. Vice-Presidente da Provincia na occasião da entrega da mesma e exemplares da convenção especial de Commercio e Navegação fluvial, extradicção e limites, celebrada entre o Brazil e a Republica do Perú:—forão distribuidos.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—O Sr. Deputado Mavignier mandou á Mesa um requerimento para que se peça ao Exm. Governo da Provincia o balanço da receita e despeza da Administração Provincial do anno de 1852 e o orçamento para o anno de 1854:—foi approvado.

E' rejeitado um requerimento em que o Sr. Deputado Serra Lima pede dispensa da 3.ª commissão para que tinha sido nomeado.

Ao meio dia levanta-se a sessão, dando o Sr. Presidente para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Requerimentos, indicações, pareceres, projectos etc.

2.ª Parte.—O que occorrer.

Para constar se lavrou a presente acta.—*O Padre Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*João Antonio da Silva*, 1.º Secretario.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, servindo de 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

A's 10 horas da manhã, feita a chamada, compareceram os Srs. Deputados Ribeiro, Torquato, Maximiano, Romualdo, Silva, Miranda Leão, Pinheiro, Rozo, Gomes Junior, Fleury, Mavignier, Serra Lima e Barra; faltando com causa os Srs. Deputados Azevedo, Clementino, Meirelles, Carmo, Leão Junior e Delgado.

Abre-se a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

EXPEDIENTE.

Fez-se a leitura d'um officio do Secretario do Governo, dirigido ao da Assembléa, enviando um officio da Camara de Barcellos, acompanhado de artigos de posturas; e outro acompanhado das portarias de 8 e 20 de Agosto, pelas quaes o Exm. Governo da Provinsia augmentou os creditos abertos a algumas Camaras para festas do Culto Divino e regosijo publico, luzes nas cadêas e sustento e vestuario de prezos pobres:—A' Commissão de Camaras.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—O Sr. Deputado Gomes Junior offerece á consideração da casa os projectos seguintes: um creando um professor de musica vocal e instrumental: outro dispensando os fazendeiros de gado vaccum e cavallar do pagamento dos respectivos dizimos por 10 annos; outro creando uma companhia de pescadores; e outro designando o lugar em que a Assembléa deve funccionar e marcando o subsidio e ajuda de custo aos Srs. Deputados para a segunda legislatura; os quaes tomaram os ns. 21, 22, 23 e 24 e passam á segunda leitura, sendo elles do theor seguinte:

«Reconhecendo summa precisão e a utilidade que deve resultar de ter esta capital um professor e compositor de musica vocal e instrumental, não só a bem do desenvolvimento dos jovens e engrandecimento d'ella e de toda a Provincia, mas ainda para maior explendor de nossa Santa Religião; julgo que convem adoptar-se o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa desta Provincia resolve:

Art. 1.º O Presidente da Provincia é autorisado a ajustar na do Pará ou em outra qualquer do Imperio um professor e compositor de musica vocal e instrumental para ensinar nesta capital.

Art. 2.º O professor vencerá o ordenado annual de 600$000 reis.

Art. 3.º O mesmo Presidente poderá despender até 200$000 com o transporte do so-

bredito professor sendo do Pará, e até 400$ reis sendo de outra Provincia.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas, 18 de Outubro de 1853.—O Deputado, *Fernando Felix Gomes Junior.*»

«A bem dos habitantes desta cidade é necessario que se adopte o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa desta Provincia resolve.

Art. 1.° Fica autorisado o Presidente da Provincia a estabelecer uma Companhia de pescadores composta de vinte homens que se quizerem livremente alistar.

Art. 2.° Para nenhum serviço serão chamados os individuos alistados nesta Companhia em quanto bem servirem.

Art. 3.° O mesmo Presidente organisará as necessarias instrucções para a execução desta Lei e marcará o lugar ou lugares em que deve ser vendido o pescado.

Art. 4.° Revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas, 18 de Outubro de 1853.—O Deputado, *Fernando Felix Gomes Junior.*»

«Sendo de reconhecida utilidade a creação dos gados vaccum e cavallar na Provincia, creio que se deve adoptar a seguinte medida:

A Assembléa Legislativa desta Provincia resolve:

Art. 1.° Os fazendeiros ou creadores de gado vaccum e cavallar n'esta Provincia ficam isentos de pagar o dizimo delles por espaço de dez annos contados de Janeiro de 1854 vindouro.

Art. 2.° Ficam revogadas as Leis e Resoluções em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas, em 18 de Outubro de 1853.—Os Deputados, *Fernando Felix Gomes Junior.—José Antonio de Andrada Barra.*»

«Em virtude das disposições insertas no Acto Addicional, fazem-se precisas as seguintes medidas.

PROJECTOS:

A Assembléa Legislativa deste Provincia resolve:

Art. 1.° A reunião da Assembléa Legislativa desta Provincia, será sempre na capital della; e quando por algum motivo ahi não o possa ser, terá lugar onde se achar o legitimo Governo.

Art. 2.° O dia de sua abertura será de grande Gala na Provincia.

Art. 3.° O subsidio dos respectivos Deputados para a futura legislatura será de 3$000 reis diarios durante o tempo das sessões ordinarias, extraordinarias e prorogações.

Art. 4.° A indemnisação da vinda e volta dos Deputados residentes fóra da capital regular-se-ha pela tabella annexa.

Art. 5.° Ficam de nenhum effeito as leis e disposições em contrario.

S. R.—Paço d'Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas, em 19 de Outubro de 1853.—O Deputado, *Fernando Felix Gomes Junior.*

TABELLA A QUE SE REFERE O PRESENTE PROJECTO:

Indemnisação de vinda e volta aos Deputados residentes nas villas Bella da Imperatriz, Maués, Ega e freguezias das fronteiras	60$000
Idem aos das demais villas e freguezias da Provincia..............	40$000

Paço d'Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas, em 19 de Outubro de 1853.—O Deputado, *Fernando Felix Gomes Juniar.*»

2.ª Parte.—A casa tomou a deliberação de substituir nas Commissões de Fazenda e Instrucção Publica, de que fazia parte, o Sr. Deputado Meirelles, visto ter-se retirado por incommodado; e procedendo-se á votação obtiveram votos para a primeira os Srs. Deputados Coelho Junior 12 e Rozo 1; foi declarado membro d'aquella commissão o Sr. Deputado Coelho Junior; e para a segunda obtiveram votos os Srs. Deputados Barra 12 e Maximiano 1; e foi declarado membro da mesma commissão o Sr. Deputado Barra.

Pelo meio dia levanta-se a sessão, dando o Sr. Presidente para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Requerimentos, indicações, pareceres, projectos, etc.

2.ª Parte:—O que mais occorrer.

Para constar se lavrou esta acta.—O P.e *Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, servindo de 1.° Secretario.—*João Cardoso de Araujo Rozo*, 2.° Secretario.

SESSÃO DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

Ás 10 horas, feita a chamada, compareceram os Srs. Deputados Padre Torquato, Ribeiro, Padre Romualdo, Miranda Leão, Rozo, Paula Ribeiro, Costa Pinheiro, Fleury, Serra Lima, Felix Gomes, Mavignier e Barra; faltando com causa os Srs. Deputados Conego Azevedo, Pereira Guimarães, Meirelles, Padre Silva, Rodrigues do Carmo, Leão Junior e Delgado; o Sr. Presidente abre a sessão, e lida a acta da antecedente é approvada.

EXPEDIENTE.

Não houve.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte:—O Sr. Deputado Padre Romualdo, relator da Commissão Ecclesiastica, apresentou o parecer da mesma sobre a petição de Thomé Serrão; ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos; sendo o parecer da forma seguinte:—«Parecer—A commissão Ecclesiastica, a quem foi presente o requerimento de Thomé Serrão de Castro, Sachristão da Igreja Matriz desta capital, para lhe ser fixado em razão do seu officio um ordenado, attendendo ás razões allegadas pelo requerente, o julga merecedor da graça que implora, e é de parecer, que em deferimento á sua petição se lhe assigne a quantia de 5$000 mensaes.

Sala das Commissões 20 de Outubro de 1853.—*Romualdo Gonçalves de Azevedo*, R.—*Manuel Joaquim da Costa Pinheiro.—João Fleury da Silva.*»

2.ª Parte:—Tiveram a 2.ª leitura os projectos n.os 21, 22, 23 e 24 e foram julgados objectos de deliberação.

Pelo meio dia o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Indicações, projectos, pareceres de commissões, etc.

2.ª Parte:—3.ª leitura dos projectos n.os 21, 22, 23 e 24 e discussão do parecer da Commissão Ecclesiastica.

Para constar se lavrou esta acta.—O P.e *Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*João Antonio da Silva*, 1.º Secretario.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, servindo de 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

Ás 10 horas, feita a chamada, comparecem os Srs. Deputados Ribeiro, Torquato, Maximiano, Silva, Miranda Leão, Romualdo, Rozo, Pinheiro, Delgado. Gomes Junior, Mavignier, Serra Lima, Fleury e Barra; faltando com causa os Srs. Deputados Azevedo, Clementino, Meirelles, Carmo e Leão Junior. Abre-se a sessão; e é lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE.

Não houve.

1.ª Parte:—O Sr. Deputado Romualdo manda á Mesa o requerimento seguinte:

«Requeremos que se consigne na Lei do orçamento quantia para pagamento dos ordenados marcados pela Lei Provincial do Pará, de 29 de Novembro de 1850, e de n.º 171, vigorada pela de n.º 7 de 23 de Outubro de 1852, desta Provincia, vencidos pelo cidadão Felisardo Joaquim da Silva Moraes Junior, na qualidade de professor de francez que foi nesta capital.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa desta Provincia, 21 de Outubro de 1853.—Os Deputados, *P.e Romualdo Gonçalves de Azevedo.—José Antonio de Andrada Barra.*»

O Sr. Deputado Romualdo apresentou um projecto creando duas loterias a favor dos lazaros e outro estabelecendo o commercio de regatão; tomaram os ns. 25 e 26, e são do theor seguinte:

«Não sendo ainda as rendas da Provincia sufficientes para occorrer a todas as necessidades publicas; dentre as quaes reclama especialmente promptas providencias a fundação de um lazareto para onde se recolham os elephantiacos existentes na Provincia, afim de que assim separados de todo o contacto com o povo se evite o progresso do mal e sejam ali tratados caridosamente, offereço á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas resolve.

Art. 1.º Ficam concedidas, e izemptas de todo o imposto Provincial a beneficio dos Lazaros, duas loterias de seis contos de reis cada uma, debaixo do plano dado pelo Presidente da Provincia.

Art. 2.º O interesse liquido das ditas loterias será applicado pelo Presidente da Provincia para a fundação d'um lazareto no lugar que o mesmo julgar mais proprio para isso.

Art. 3.º Ficam de nenhum effeito as disposições em contrario.

S. R.—Sala das Sessões da Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas, 21 de Outubro de 1853.—O Deputado, *P.e Romualdo Gonçalves de Azevedo.*»

«Sendo de reconhecida utilidade dar maior amplidão ao commercio, e obviar por todos os modos possiveis o seu acanhamento na Provincia, offerecemos á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas resolve:

Art. 1.º E' permittido em toda a Provincia o commercio de canôas chamado de regatão.

Art. 2.º Além do imposto de 25$000 reis annuaes que devem pagar na capital á Administração da Fazenda Provincial, e fóra d'ella ás collectorias, pagarão mais as canôas que se destinarem ao commercio de regatão 12$000 reis ás respectivas municipalidades.

Art. 3.º Os infractores serão multados na quantia de 100$000 reis, cobrando-se todavia os direitos de que trata o artigo antecedente.

Art. 4.° O Presidente da Provincia dará o regulamento para execução desta Lei, pondo-o desde logo em vigor e submettendo-o depois á approvação da Assembléa.

Art. 5.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Amazonas, 21 de Outubro de 1853. —Os Deputados, *P.° Romualdo Gonçalves de Azevedo.—João Cardozo de Araujo Rozo.—José Antonio de Andrada Barra —José Coelho de Miranda Leão.—João Antonio da Silva.—Joaquim Jansen Serra Lima.—Manoel Joaquim da Costa Pinheiro.—Aureliano Antonio Delgado.*»

O Sr. Deputado Serra Lima offerece um projecto estatuindo providencias sobre as cadeiras de 1.as letras creadas, e outro que crea; e bem assim sobre os professores; toma o n.° 27 e é da forma seguinte:

«A' bem da mocidade e melhor methodo ao ensino primario convem adoptar-se o seguinte:

A Assembléa Legislativa Provincial decreta:

Art. 1.° Fica creada em cada uma das freguezias de Alvellos, Canumã, S. Paulo de Olivença e S. Gabriel uma cadeira do ensino primario para o sexo masculino.

Art. 2.° Ficam conservadas as actuaes do mesmo ensino nesta cidade, Villas Bella da Imperatriz, Maués, Ega, Silves e Barcellos e freguezias de Serpa, Borba, Moura e Thomar.

Art. 3.° Os professores terão o vencimento annual de 400$000 reis, trez partes consideradas ordenado fixo e uma gratificação de exercicio e 100$000 reis mais os da cidade para aluguel de casa.

Art. 4.° Os professores que apresentarem frequentemente em suas aulas de 20 e mais alumnos, terão mais uma gratificação proporcional ao numero d'estes, a qual será marcada pelo Governo em regulamento especial.

Art. 5.° Os professores serão conservados em seus empregos em quanto bem servirem pertencendo suas nomeações e demissões ao Governo da Provincia, sob proposta do Director da Instrucção Publica.

Art. 6.° Fica igualmente conservado o lugar de Director da Instrucção Publica, o qual terá uma gratificação rasoavel, que lhe será marcada pelo Governo no mesmo regulamento.

Art. 7.° O Governo da Provincia organisará quanto antes um regulamento sobre o regimem das ditas aulas, obrigações e gratificações dos professores e Director da Instrucção, o qual porá logo em execução, sujeitando-o todavia á approvação da Assembléa Provincial, na sua primeira seguinte reunião.

Art. 8.° Ficam revogadas as leis e disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas, 21 de Outubro de 1853.—O Deputado, *Joaquim Jansen Serra Lima.—João Cardozo de Araujo Rozo.—José Coelho de Miranda Leão.—Aristides Justo Mavignier.*»

2.ª Parte. Fez-se a 3.ª leitura dos projectos ns. 21, 22, 23 e 24; passam a ser distribuidos para entrarem em discussão.

Submettendo o Sr. 1.° Secretario, á consideração da casa que o typographo exigia 300$000 pela impressão dos trabalhos da casa, deliberou esta negativamente; e consultando o Sr. Presidente se se poderia convidar alguns copistas para coadjuvarem a Secretaria, da mesma maneira a casa pronunciou-se pela negativa.

Entrou em discussão o parecer da Commissão Ecclesiastica, que estabelece o ordenado de 5$000 reis mensaes ao Sachristão da Matriz; foi approvado e enviado á Commissão de Fazenda.

Pelo meio dia levantou-se a sessão, dando o Sr. Presidente para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Requerimentos, indicações, projectos, pareceres, etc.

2.ª Parte.—2.ª leitura dos projectos ns. 25, 26 e 27; discussão do requerimento dos Srs. Deputados Romualdo e Barra, sobre o pagamento do ordenado do cidadão Felizardo Joaquim da Silva Moraes Junior, ex-professor de francez.

Para constar se lavrou a presente acta.—*O P.° Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, servindo de 1.° Secretario.—*Manoel Joaquim da Costa Pinheiro*, 2.° Secretario.

SESSÃO DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

A's 10 horas, feita a chamada, compareceram os Srs. Deputados Padre Torquato, Ribeiro Guimarães, Padre Romualdo, Miranda Leão, Paula Ribeiro, Costa Pinheiro, Fleury, Serra Lima, Felix Gomes, Mavignier, Delgado; faltando com causa os Srs. Deputados Conego Azevedo, Carmo, Meirelles, Rozo, Padre Silva, Clementino, Leão Junior e Barra; lida a acta da sessão antecedente é approvada.

Expediente, não houve.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—O Sr. Deputado Gomes Junior manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que se contrate com o typogra-

pho Ramos a impressão dos projectos e actas pela quantia de 200$000 reis, durante a presente legislatura.

Sala das sessões, 22 de Outubro de 1853. —O Deputado, *Fernando Felix Gomes Junior.*»

O Sr. Deputado Romualdo, offerece a seguinte emenda:

«Só a impressão dos projectos da presente Legislatura.

Sala das sessões da Assembléa Provincial do Amazonas, 22 de Outubro de 1853.—O Deputado, *Azevedo.*»

O Sr. Deputado Ribeiro Guimarães apresenta a seguinte emenda:

«Depois da palavra Legislatura: diga-se não excedendo o contracto a 150$000 reis.—O Deputado, *Ribeiro Guimarães.*»

Foi approvado o requerimento com as emendas.

2.ª Parte.—Fez-se a segunda leitura dos projectos ns. 25, 26 e 27.

Entra em discussão o requerimento dos Srs. Deputados Romualdo e Barra; o Sr. Deputado Ribeiro Guimarães envia á Mesa em substituição delle o seguinte:

«Requeiro que na lei do orçamento seja considerada a quantia necessaria para pagamento dos ordenados vencidos pelos professores da lingua franceza, desde que foi provida a cadeira, com a clausula desde já; bem como para o que se fôr vencendo até o fim do corrente anno: dando-se assim por approvado o acto do Governo da Provincia pelo qual foi feito o provimento.

Paço da Assembléa do Amazonas, 22 de Outubro de 1853.—O Deputado, *Ribeiro Guimarães.*»

Foi approvado o requerimento substitutivo, ficando prejudicado o primeiro.

Pelo meio dia levanta-se a sessão, dando o Sr. Presidente para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Requerimentos, indicações, pareceres, projectos, etc.

2.ª Parte.—3.ª leitura dos projectos ns. 25, 26 e 27, e 1.ª discussão dos projectos ns. 21, 22, 23 e 24.

Para constar se lavrou a presente acta.—*O P.e Torquato Antonio de Souza*, Presidente. —*João Antonio da Silva*, 1.° Secretario.—*Clementino José Pereira Guimarães*, 2.° Secretario

---

SESSÃO DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

A's 10 horas da manhã, feita a chamada, respondem a ella os Srs. Deputados Padre Torquato, Padre Silva, Pereira Guimarães, Gabriel, Miranda Leão, Rozo, Coêlho Junior, Gomes Junior, Aristides, Costa Pinheiro e Serra Lima: faltando com causa os Srs. Conego Azevedo, João Ignacio, Paula Ribeiro, Fleury, Michilles, Padre Romualdo e Barra, e sem ella o Sr. Delgado; abre-se a sessão.

E' convidado o Sr. Pereira Guimarães a occupar a cadeira do 2.° Secretario por não se achar este presente.

O Sr. Presidente declara que se acha sobre a mesa o diploma do Sr. Deputado Victor da Fonceca Coutinho, que vem tomar assento; convida portanto a Commissão de Poderes para o examinar.

Não estando porem presente mais que um membro da dita Commissão, é consultada a casa sobre o meio de remover esta difficuldade. O Sr. Pereira Guimarães apresenta sobre o objecto o seguinte requerimento:

«Requeiro que se nomeie, em substituição ao Sr. Deputado Delgado que se retirou para fóra da capital, um membro á Commissão de Poderes, afim de que esta, em maioria de dois, possa examinar o diploma do Sr. Deputado Coutinho, que se acha na ante-sala.

Paço da Assembléa 24 de Outubro de 1853. —O Deputado, *Pereira Guimarães.*»

Rejeitado; decidindo afinal a casa que se nomeasse ad-hoc dois membros para compôr a referida commissão; para cujo fim procedendo-se a eleição obtiveram maioria de votos e foram declarados membros os Srs. Costa Pinheiro e Gomes Junior.

Retirada a commissão á respectiva sala, volta depois, e pelo seu relator foi lido o seu parecer no sentido de poder o mesmo Sr. Coutinho tomar assento, visto se achar legal o seu diploma; pelo que foi introduzido na sala das sessões, com as formalidades do estylo, por uma deputação de tres membros, e depois de prestar o juramento toma assento.

E' lida e approvada sem discussão a acta da anterior sessão.

O parecer da commissão é o que se segue:

«A Commissão de Poderes examinando com attenção o diploma do Sr. Victor da Fonceca Coutinho, e conferindo-o com a acta da apuração geral, o achou legal, e é de parecer que o dito Sr. Victor seja declarado Deputado a Assembléa Legislativa desta Provincia.

Sala das Commissões, 24 de Outubro de 1853.—*João Cardoso de Araujo Rozo*, R.—*Manoel Joaquim da Costa Pinhêiro.*—*Fernando Felix Gomes Junior.*»

EXPEDIENTE.

Um requerimento de João Augusto Corrêa, por seu procurador, pedindo o pagamento de 185$340 reis de ordenados que venceo o fallecido Agostinho Hermes Pereira, como Secretario da Camara desta cidade, cuja quan-

tia lhe coube em rateio, como credor do dito finado.—A' Commissão de Camaras.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—Tiveram a 3.ª leitura os projectos ns. 25, 26 e 27.

O Sr. Gabriel apresentou um requerimento, pedindo se lhe entregue a petição por elle feita o anno proximo passado a esta Assembléa, relativamente aos serviços que prestou á Fazenda Geral.—Deferido.

O mesmo lê um projecto elevando á freguezia com a denominação de—freguezia de N. S. da Conceição,—a capella filial do Anderá; teve a 1.ª leitura e é da forma seguinte:

«Reclamando os interesses dos habitantes do rio Anderá, no municipio da Villa Bella da Imperatriz, que uma freguezia ali seja creada, á não continuarem os mesmos habitantes na degradação, em que tem vivido, desde que foram considerados missionados pelo Reverendo Missionario, que tem dirigido a Missão do referido rio, por este principio convem adoptar-se o seguinte projecto:

Art. 1.º A Missão do rio Andirá, elevada a capella filial pela Resolução n.º 6 de 23 de Outubro de 1852 fica desde já elevada á cathegoria de freguezia de N. S. da Conceição; e o Governo da Provincia autorisado a marcar seus limites.

Art. 2.º—Revogadas as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa do Amazonas, 22 de Outubro de 1853.—O Deputado, *Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*.»

O Sr. Costa Pinheiro lê e manda a Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que seja dispensado do cargo de 2.º Secretario desta Assembléa o Sr. Deputado João Ignacio Rodrigues do Carmo.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 24 de Outubro de 1853.—O Deputado *Costa Pinheiro*.»

Approvado.

E' convidada a casa a fazer a eleição d'um 2.º Secretario, em substituição ao Sr. Carmo; e obtiveram votação para esse fim os Srs. Rozo 6 votos; Padre Romualdo 5; Gomes Junior 1; sendo declarado 2.º Secretario o Sr. Rozo, que immediatamente tomou assento na respectiva cadeira.

2.ª Parte.—Entram em discussão os projectos ns. 21, 22, 23 e 24.

O Sr. Miranda Leão manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro adiamento do projecto n.º 21, para ser discutido quando se tratar da lei do orçamento.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas 24 de Outubro de 1853.—*José Coelho de Miranda Leão*.»

Approvado.

O Sr. Costa Pinheiro manda á Mesa uma emenda ao art. 1.º do projecto n.º 22.

O Sr. Gomes Junior (pela ordem) observa que o Regimento não permitte fazerem-se emendas na 1.ª discussão; pelo que é a emenda retirada pelo seu auctor, e approvados os projectos ns. 22, 23 e 24, para passarem á segunda discussão.

Pela 1 $1/2$ hora da tarde, o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Requerimentos, indicações, pareceres de commissões, projectos, etc.

2.ª Parte.—2.ª leitura do projecto n.º 28.

E para constar se lavrou a presente acta.

O P.e Torquato Antonio de Souza, Presidente.—*João Antonio da Silva*, 1.º Secretario. —*Clementino José Pereira Guimarães*, 2.º Secretario interino.

SESSÃO DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

A's 10 horas da manhã, feita a chamada, comparecem os Srs. Deputados Ribeiro, Torquato, Miranda Leão, Silva, Paula Ribeiro, Pereira Guimarães, Pinheiro, Leão Junior, Romualdo, Victor, Serra Lima e Fleury; faltando com causa os Srs. Deputados Azevedo, Rozo, Carneiro, Delgado, Gomes Junior, Aristides, Meirelles e Barra.

Abre-se a sessão, e é lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE.

E' lido um requerimento em que José Pires Gonçalves Capão, pede pagamento da quantia de 25$400 reis, importancia de fornecimentos feitos para sustento de prezos pobres, por conta da Camara da villa de Maués.—A' Commissão de Camaras.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—O Sr. Deputado Pereira Guimarães, requer a dispensa dos supplentes do 2.º Secretario, que sendo approvado o requerimento, se procede a votação para supplentes, e obtiveram votos os Srs. Deputados Ribeiro 7, Coelho Junior 4 e Romualdo 1.

Tendo o Sr. Deputado Rozo sido eleito 2.º Secretario, o Sr. Presidente convida a casa a eleger um membro que fizesse parte das commissões de que o mesmo Sr. Deputado se achava encarregado, e obtiveram votos para a Commissão de Poderes os Srs. Deputados

Pereira Guimarães 8, Victor 2, Coelho Junior e Aristides 1 cada um; faz parte da commissão o Sr. Deputado Pereira Guimarães.

Para a commissão de Agricultura obtiveram votos os Srs. Deputados Victor 11, Fleury 1; faz parte da commissão o Sr. Deputado Victor.

Para a commissão de Força Provincial obtiveram votos os Srs. Deputados Fleury 6, Clementino 5, Paula Ribeiro 1; faz parte da Commisssão o Sr. Deputado Fleury.

2.ª Parte.—Fez-se a 2.ª leitura do projecto n.º 28; o Sr. Deputado Coelho Junior mandou á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro dispensa da 3.ª leitura do projecto n.º 28, para que entre na ordem dos trabalhos.

Paço da Assembléa, 25 de Outubro de 1853. *Coelho Junior.*»

E' approvado.

Pela 1 hora levanta-se a sessão, dando o Sr. Presidente para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Requerimentos, indicações, pareceres de commissões, projectos, etc.

2.ª Parte.—2.ª discussão dos projectos ns. 22, 23 e 24.

Para constar se lavrou esta acta.—*O P.º Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*João Antonio da Silva*, 1.º Secretario.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, servindo de 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

A's 10 horas, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Deputados Ribeiro, Torquato, Pereira Guimarães, Romualdo, Silva, Paula Ribeiro, Miranda Leão, Victor, Coelho Junior, Pinheiro, Serra Lima e Gomes Junior; faltando com causa os Srs. Deputados Azevedo, Rozo, Delgado, Meirelles, Carneiro, Aristides, Barra e Fleury.

Abre-se a sessão; é lida e approvada a acta da antecedente.

Expediente não houve.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—O Sr. Deputado Miranda Leão requer que lhe seja entregue o projecto n.º 20, que apresentou em 10 do corrente mez; foi attendido.

O Sr. Deputado Serra Lima pede que sejam eleitos novos membros para substituirem nas commissões de que faz parte o Sr. Deputado Delgado que por incommodado não póde comparecer; e procedendo-se á votação obtiveram votos para a Commissão de Poderes os Srs. Deputados Coelho Junior 4, Barra 3, Gomes Junior 2, Victor, Pereira Guimarães e Pinheiro 1 cada um; faz parte da Commissão o Sr. Deputado Coelho Junior.

Para a de Camaras obtiveram votos os Srs. Deputados Miranda Leão 7, Barra 4, Pinheiro 1; faz parte da Commissão o Sr. Deputado Miranda Leão.

Para a de Redacção obtiveram votos os Srs. Deputados Barra 4, Ribeiro 4, Pereira Guimarães 4; a sorte designou o Sr. Deputado Barra que é reconhecido membro d'aquella Commissão.

O Sr. Deputado Coelho Junior offerece um projecto sobre aposentadorias dos empregados, que toma o n.º 29 e é do theor seguinte:

«Sendo de utilidade a creação d'uma lei que marque o tempo para a aposentadoria dos empregados provinciaes, é neste sentido que se offerece o projecto seguinte:

A Assembléa Legislativa Provincial decreta:

Art. 1.º Os empregados provinciaes só poderão ser aposentados, no caso de se acharem inhabilitados para o desempenho de seus deveres, por molestia ou avançada idade, ou quando o bem do serviço publico exigir.

Art. 2.º Será aposentado com o ordenado por inteiro o empregado que contar trinta, ou mais annos de serviço e com ordenado proporcional aos annos, o que tiver menos de trinta, e mais de dez.

Art. 3.º O empregado será aposentado com o ordenado do lugar que occupa, contando 3 annos de effectivo serviço nelle, e quando os não complete, deverá ser com o do lugar que anteriormente tiver occupado.

Art. 4.º Nenhum empregado será aposentado, tendo menos de 10 annos de serviço.

Art. 5.º Não se contará para aposentadoria o tempo em que o empregado faltar o serviço sem motivo justificado, ou por licença.

Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial, 26 de Outubro de 1853.—Os Deputados, *José Coelho de Miranda Leão Junior.*—*Clementino José Pereira Guimarães.*—*P.º Romualdo Gonçalves de Azevedo.*—*Victor da Fonceca Goutinho.*»

O Sr. Deputado Gomes Junior manda á Mesa um projecto que eleva á villa do mesmo nome a freguezia de Borba; toma o n.º 30, e é da forma seguinte:

«A freguezia de Borba pela sua população está quase em paralello com a villa do Maués e outras, e por isso no caso de merecer a attenção desta Assembléa, julgamos por tanto conveniente a adopção do seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta.

Art. 1.º A freguezia de Borba fica desde já elevada á cathegoria de villa com a denomi-

nação que ora tem; e o Governo da Provincia autorisado a marcar os limites do novo municipio.

Art. 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa do Amazonas, 26 de Outubro de 1853.—*Victor da Fonceca Coutinho,—P.* *Romualdo Gonçalves de Azevedo.—Manoel Joaquim da Costa Pinheiro.—Fernando Felix Gomes Junior.—Clementino José Pereira Guimarães.—Joaquim Jansen Serra Lima.*»

2.ª Parte.—Entra em 2.ª discussão o projecto n.° 22.

O Sr. Deputado Pinheiro manda á Mesa a emenda seguinte ao art. 1.°:

«Emenda—Depois da palavra—homem—diga-se—tirados das Companhias de trabalhadores, quando não haja quem livremente se queira alistar—o mais como está.

Sala das sessões 26 de Outubro de 1853. —Os Deputados, *Costa Pinheiro,—Romualdo,—Miranda Leão.—Serra Lima.—Paula Ribeiro.—Pereira Guimarães.—Coutinho.—Coelho Junior,—Silva.*»

O Sr. Deputado Coelho Junior envia a seguinte:

«Emenda—Depois da palavra—Pescadores—accrescente-se—nesta capital—o mais como está.

Assembléa, 26 de Outubro de 1853.—*Coelho Junior.*»

O Sr. Deputado Romualdo offerece a emenda que se segue:

«A emenda que offereceo o Sr. Deputado Leão Junior seja collocada depois da palavra—estabelece.

Paço da Assembléa Legislativa do Amazonas, 26 de Outubro de 1853.—O Deputado, *Romualdo.*»

E' o art. approvado com as emendas; igualmente são approvados os demais artigos; fica o projecto para entrar em 3.ª discussão.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.° 23; é approvado e passa para a 3.ª discussão.

Discute-se o projecto n.° 24; o art. 1.° é approvado; sobre o 2.° o Sr. Deputado Pereira Guimarães offerece a seguinte emenda:

«Depois da palavra—Provincia—accrescente-se—bem como em que teve lugar a installação desta.—*Pereira Guimarães.*»

E' approvado com o artigo a que se refere, tendo o Sr. Deputado Romualdo retirado duas emendas que tinha apresentado sobre o mesmo artigo.

O artigo 3.° é approvado sem debate.

O Sr. Deputado Pereira Guimarães envia uma tabella substitutiva, á de que trata o art. 4.°, que é com elle approvada, e o projecto para entrar em 3.ª discussão.

Pela 1 hora da tarde levanta-se a sessão, dando o Sr. Presidente para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Requerimentos, indicações, pareceres, projectos, etc.

2.ª Parte.—2.ª leitura dos projectos ns. 29 e 30 e 1.ª discussão dos projectos ns. 25, 26, 27 e 28.

Para constar se lavrou esta acta.—*O P. Torqurto Antonio de Souza*, Presidente.—*João Antonio da Silva*, 1.° Secretario.—*João Cardozo de Araujo Rozo*, 2.° Secretario.

SESSÃO DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

A's 10 horas da manhã, presentes os Srs. Deputados Padre Torquato, Coelho Junior, Miranda Leão, Pereira Guimarães, Fleury, Costa Pinheiro, Gabriel, Aristides, Gomes Junior, Serra Lima e Coutinho, faltando com causa os Srs. Carmo, Meirelles, Conego Azevedo, Padre Romualdo, Delgado, Rozo, Maximiano, Barra e Padre Silva, abre-se a sessão.

Lida a acta da sessão antecedente pede o Sr. Deputado Pereira Guimarães a palavra e fez sobre ella algumas reflexões, que foram apoiadas pela casa, ficando por isso para ser emendada e approvada na sessão seguinte.

EXPEDIENTE.

Um requerimento de Alexandre Paulo de Brito Amorim, como procurador de Antonio José Ribeiro de Lucena Cascaes, pedindo o pagamento da quantia de 122$000 reis de ordenados vencidos por este quando Administrador das Obras Publicas:—A' Commissão de Fazenda.

Outro de Ricardo José Domingues, pedindo igualmente pagamento da quantia de 13$200 reis que lhe é devedor o cofre municipal desta capital, de notificações que fez a jurados como official de justiça.—A' Commissão de Camaras.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—O Sr. 1.° Secretario faz a leitura dos projectos ns. 29 e 30 que foram julgados objecto de deliberação.

2.ª Parte.—Entram em 1.ª discussão os projectos ns. 25, 26, 27 e 28: approvados para passarem a 2.ª discussão.

Não havendo mais nada a tratar-se, o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Requerimentos, indicações, pareceres de commissões, projectos, etc.

2.ª Parte.—3.ª leitura dos projectos ns. 29 e 30, e 3.ª discussão dos projectos ns. 22, 23 e 24.

Para constar se lavrou esta acta.—*O P.e Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*João Antonio da Silva*, 1.º Secretario.—*João Cardozo de Araujo Rozo*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

A's 10 horas da manhã, presentes os Srs. Deputados Gabriel, Padre Torquato, Pereira Guimarães, Padre Silva, Paula Ribeiro, Miranda Leão, Coutinho, Rozo, Costa Pinheiro, Leão Junior, Fleury, Serra Lima, Gomes Junior, Aristides; faltando com causa os Srs. Deputados Conego Azevedo, Meirelles, Padre Romualdo, Rodrigues do Carmo, Delgado e Barra; Abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente não houve.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—O Sr. Deputado Gabriel apresenta um projecto approvando a cadeira de arithmetica, algebra e geometria, que toma o n.º 31 e é do theor seguinte:

«A Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas resolve.

Art. 1.º Fica approvada a cadeira de arithmetica, algebra e geometria, creada por Portaria do Governo da Provincia de 6 de Maio deste anno, para esta capital.

Art. 2.º O professor continuará a perceber a gratificação mensal de 50$000 reis que lhe foi arbitrada.

Art. 3.º O Presidente da Provincia nomeará um substituto a quem passará a gratificação do professor, quando este fôr substituido por aquelle.

Art. 4.º Quaesquer disposições em contrario ficam revogadas.

S. R.—Paço da Assembléa do Amazonas, 28 de Outubro de 1853.—O Deputado, *Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*.»

2.ª Parte.—Faz-se a 3.ª leitura dos projectos n.º 29 e 30 para serem distribuidos.

Fica adiada a 3.ª discussão do projecto n.º 22, á requerimento do Sr. Deputado Gomes Junior.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 23, e sendo approvado, vai á Commissão de Redacção.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 24 e fica adiado á requerimento do Sr. Deputado Gomes Junior.

Não havendo mais nada a tratar-se o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Requerimentos, indicações, pareceres de commissões, projectos, etc.

2.ª Parte.—2.ª leitura do projecto n.º 31; 2.ª discussão dos projectos ns. 25 e 26 e 3.ª discussão dos projectos ns. 22 e 24.

E para constar se lavrou a presente acta.—*O P.e Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*João Antonio da Silva*, 1.º Secretario.—*João Cardozo de Araujo Rozo*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

A's 10 horas da manhã, presentes os Srs. Deputados Gabriel, Padre Torquato, Pereira Guimarães, Padre Romualdo, Padre Silva, Leão, Coutinho, Rozo, Costa Pinheiro, Leão Junior, Fleury, Serra Lima, Gomes Junior e Maximiano; faltando com causa os Srs. Deputados Conego Azevedo, Meirelles, Rodrigues do Carmo, Delgado, Paula Ribeiro e Barra; o Sr. Presidente abre a sessão; é lida e approvada a acta da antecedente.

Expediente, não houve.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—O Sr. Deputado Padre Romualdo pede a palavra e manda á Mesa o seguinte requerimento.

«Requeremos que sejam tambem impressos com os projectos os respectivos preambulos.

Paço da Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas, 29 de Outubro de 1853.—Os Deputados, *P.e Romualdo—Pereira Guimarães—Coelho Junior—Costa Pinheiro—Leão—Gomes Junior*.»

E' approvado.

2.ª Parte.—Feita a 2.ª leitura do projecto n.º 31, foi julgado objecto de deliberação.

Entrando em 2.ª discussão o projecto n.º 25, o Sr. Deputado Gomes Junior manda a seguinte emenda:

«Ao 1.º artigo, depois da palavra—plano accrescente-se—e regulamentos dados; o mais como está. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Amazonas, 29 de Outubro de 1853.—O Deputado, *Gomes Junior*.»

Ao 2.º art. o Sr. Deputado Gabriel mandou á Mesa a seguinte emenda:

«Emenda.—Em vez de interesse, diga-se producto, o mais como está. Assembléa, 29 de Outubro de 1853.—*Ribeiro*.»

O Sr. Deputado Gomes Junior pede a palavra e manda á Mesa um artigo additivo, accrescente-se o artigo seguinte com o n.º 3 ficando o seguinte com o n.º 4. Art. 3.º depois de concluido o edificio organisará o mes-

mo Presidente o regulamento preciso para a bôa execução da presente lei, e para o regimen, e economia do hospital, occupação honesta, branda e proveitosa dos enfermos, dando de tudo parte á Assembléa Provincial quando se reunir em sessão ordinaria. Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 29 de Outubro de 1853.—O Deputado, *Gomes Junior.*»

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 26 e é approvado o 1.º artigo.

O Sr. Deputado Leão Junior pede a palavra e manda á Mesa a seguinte emenda:

Em lugar de 25 lêa–se 30. Assembléa, 29 de Outubro de 1853.—*Coelho Junior.*»

Foi rejeitada.

O Sr. Deputado Pereira Guimarães manda á Mesa o seguinte art. substitutivo ao art. 3.º

«Competem ás Camaras Municipaes na capital e villas e nas freguezias aos fiscaes conceder licença para que elle se possa effectuar.—*Pereira Guimarães.*»

Foi prejudicado e entrando em discussão o art. 4.º foi approvado, e passa a terceira discussão.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 22.

O Sr. Deputado Gomes Junior manda á Mesa uma emenda que com o projecto resolve á casa ir á uma commissão e feita a votação fica composta dos Srs. Deputados Gomes Junior, Padre Romualdo e Gabriel.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 24.

O Sr. Deputado Leão Junior manda a seguinte emenda ao art. 2.º

«Fica de nenhum effeito a emenda do art. 2.º—Assembléa, 29 de Outubro de 1853.—*Coelho Junior.*

E' approvada, ficando prejudicada a emenda do Sr. Pereira Guimarães.

O Sr. Deputado Gomes Junior pede a palavra e manda uma tabella substitutiva com a emenda do Sr. Deputado Gabriel, que foi approvada, e vão á Commissão de Redacção.

Pelo meio dia levanta–se a sessão, dando o Sr. Presidente para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Requerimentos, indicações, pareceres de commissões, projectos, etc.

2.ª Parte.—3.ª leitura do projecto n.º 31, e 2.ª discussão dos projectos ns. 27 e 28.

Para constar se lavrou esta acta.—*O P.º Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*João Antonio da Silva*, 1.º Secretario.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, servindo de 2.º Secretario.

———

Aos trinta e um dias do mez de Outubro de 1853, feita a chamada, respondem a ella os Srs. Deputados Clementino, Padre Romualdo, Coutinho, Costa Pinheiro, Coelho Junior, Fleury, Serra Lima e Gomes Junior; e não havendo numero sufficiente o Sr. Vice–Presidente declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Clementino José Pereira Guimarães*, Vice–Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.º Secretario interino.—*O P.º Romualdo Gonçalves de Azevedo*, 2.º Secretario interino.

———

SESSÃO DO DIA 2 DE NOVEMBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

A's 10 horas da manhã, feita a chamada, acham–se presentes os Srs. Deputados Padre Torquato, Miranda Leão, Pereira Guimarães, Barra, Serra Lima, Gomes Junior, Coelho Junior, Costa Pinheiro, Padre Silva, Ribeiro Guimarães, Mavignier, Fleury e Paula Ribeiro; faltando com causa os Srs. Deputados Conego Azevedo, Padre Romualdo Delgado, Carmo, Rozo, Coutinho e Meirelles; abre–se a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.º Secretario leo um requerimento de Alexandrino Magno Taveira Páo Brazil, em que pede pagamento da quantia de 40$000 reis, de que é credor da Camara Municipal d'esta capital, proveniente de 4 mezes de aluguel da casa onde ella funcciona:—á Commissão de Camaras.

Retira–se o Sr. 1.º Secretario por incommodado, e é a sua cadeira occupada pelo Sr. 2. Secretario e a deste pelo Sr. Deputado Coelho Junior.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—O Sr. Deputado Barra, como relator da Commissão de Redacção, faz a leitura da do projecto n.º 23 e fica sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. 1.º Secretario fez a 3.ª leitura do projecto n.º 31.

2.ª Parte.—E' posto em 2.ª discussão o projecto n.º-27; o Sr. 1.º Secretario leo o 1.º artigo.

O Sr. Deputado Serra Lima mandou á Mesa a seguinte emenda:

«Emenda ao art. 1.º—Supprima–se a palavra Canumã. Paço da Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas, 2 de Novembro de 1853.—*Serra Lima.*»

Entra em discussão com o artigo.

O Sr. Deputado Ribeiro Guimarães pedio a palavra e declarou que ia offerecer um projecto substitutivo a este.

O Sr. Deputado Serra Lima (pela ordem) justifica o seguinte requerimento que manda á Mesa.

«Requeiro como autor do projecto n.º 27 que está em 2.ª discussão, que sejam admittidas tão somente as emendas ao mesmo projecto conforme as doutrinas dos arts. 140 e 141 do regimento interno; e não o projecto substitutivo, que ora apresenta o Sr. Deputado Ribeiro Guimarães, que só por quebra das leis poderá ser admittido n'esta casa. Paço da Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas, 31 de Outubro de 1853.—O Deputado *Joaquim Jansen Serra Lima.*»

E' approvado.

O Sr. Deputado Ribeiro Guimarães em seguida manda á Mesa o seguinte requerimento:

«Pela ordem—Requeiro que a casa precise o sentido de artigo 167 do regimento, quando se apresentem projectos substitutivos. Paço da Assembléa, 2 de Novembro de 1853—*Ribeiro.*»

Posto á discussão, e tendo fallado sobre elle alguns Srs. Deputados, verificou-se com a retirada dos Srs. Deputados Costa Pinheiro e Miranda Leão, por incommodados, não haver numero sufficiente de membros na casa para a votação, pelo que levantou o Sr. Presidente a sessão, declarando ser a ordem do dia a mesma da sessão antecedente.

Para constar se lavrou esta acta.—*O P.ᵉ Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*João Cardozo de Araujo Rozo*, 1.º Secretario interino.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, servindo de 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

A's 10 horas, feita a chamada, comparecem os Srs. Deputados Ribeiro, Padre Torquato, Pereira Guimarães, Romualdo, Rodrigues do Carmo, Miranda Leão, Victor, Maximiano, Rozo, Ribeiro, Leão Junior, Serra Lima, Gomes Junior, Mavignier, Barra e Fleury; faltando com causa os Srs. Deputados Azevedo, Meirelles, Silva e Delgado.

Abre-se a sessão; é lida e approvada a acta da antecedente.

Expediente, não houve.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—O Sr. Deputado Ribeiro pede permissão de retirar o requerimento que hontem apresentou: foi concedida.

O Sr. Deputado Romualdo manda á Mesa o seguinte:

«Não sendo ainda opportuno entrar em 3.ª discussão o projecto n.º 25, requeiro que fique adiado para quando se der essa opportunidade. Paço da Assembléa da Provincia do Amazonas, 3 de Novembro de 1853.—O Deputado, *Romualdo.*»

Approvado.

O Sr. Deputado Ribeiro apresenta um projecto sobre Instrucção Publica, que toma o n.º 32; o Sr. Deputado Serra Lima impugna a acceitação e o Sr. Presidente declarou que o projecto passava a 2.ª leitura na forma do Regimento, e é elle do theor seguinte:

«Sendo reconhecida a necessidade de levar-se a instrucção publica, especialmente a primaria, aos lugares mais longiquos, e entre os povos que se acham mais atrasados na estrada da civilisação: convindo prover sobre a nomeação e demissão dos prefessores, e estimulal-os simultaneamente a procurarem o maior numero possivel de alumnos para suas aulas; e devendo-se igualmente providenciar acerca das suas substituições e da do Director, offereço á consideração da casa este projecto, que julgo preencherá com sua adopção o vacuo que se experimenta.

A Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas resolve:

Art. 1.º Ficam creadas em cada uma das freguezias de Alvellos, Canumã, S. Paulo de Olivença e S. Gabriel de Carvoeiro uma cadeira do ensino primario para o sexo masculino.

Art. 2.º O lugar de Director da Instrucção Publica da Provincia fica approvado.

Art. 3.º O Director da Instrucção Publica, a professora e mais professores do ensino primario perceberão os ordenados, gratificações e ajudas de custo marcados na tabella annexa.

Art. 4.º Os empregados do artigo antecedente serão conservados em quanto bem servirem; exceptuam-se os que ora servem com titulo vitalicio.

Art. 5.º Ficam creados substitutos para o Director e Professores de ambos os sexos; os quaes vencerão todas as gratificações que deveriam pertencer aos substituidos, quando sirvam em seus impedimentos.

Art. 6.º O Governo da Provincia organisará o preciso regulamento para execução desta lei, e regimen das aulas, mandando darlhe immediata execução e submettendo-o depois á approvação da Assembléa.

Art. 7.º Ficam revogadas as lei em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa do Amazonas, 3 de Novembro de 1853.—O Deputado, *Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães.*»

Tabella a que se refere o art. 3.º

Empregos	Ajuda de custo para as casas	Ordenado mensal	Gratificaç.º de exercicio mensal	Gratificação em relação ao numero de alumnos
Ao Director...			400$000	
A' professora..	100$000	360$000	120$000	A 4.ª parte do ordenado tendo mais 20 alumnas.
Aos professores da capital...	100$000	300$000	100$000	A 5.ª parte de ordenado tendo mais 30 alumnos; a 4.ª parte tendo mais de 40.
Aos demais professores....		300$000	100$000	Idem

N. B. Estas gratificações corresponderão a permanencia dos alumnos em cada mez—O Deputado, *Ribeiro.*

Tendo sido recebido varios officios do Secretario do Governo, o Sr. Presidente mandou fazer a leitura; e consta dos seguintes:

Um remettendo por copia para ser presente á Assembléa o contracto celebrado com Jose Bruno Rovas, sobre o estabelecimento de fabrica de chapéos de palha; um communicando que o Exm. Governo da Provincia mandou pagar ao Sr. Deputado Meirelles á ajuda de custo de vinda e a Costa Barros & C.ª a importancia de varios objectos comprados para o expediente da Assembléa; outro communicando que o mesmo Exm. Governo mandou pagar pela Administração da Fazenda aos Srs. Deputados Provinciaes o subsidio vencido no mez de Outubro, a ajuda de custo de vinda ao Sr. Deputado Victor, e as despezas miudas feitas pelo porteiro da Assembléa; outro communicando que o mesmo Exm. Governo communicou ás repartições competentes a relação nominal dos Srs. Deputados Provinciaes, que tem tomado assento na actual sessão, com declaração dos que optão o subsidio; e outro finalmente communicando que o mesmo Exm. Governo mandou pagar ao typographo Manoel da Silva Ramos pela Administração da Fazenda Provincial a quantia de 75$000 reis por conta da impressão dos projectos, que teem sido e houverem de ser apresentados á Assembléa; fica de tudo a casa inteirada.

2.ª Parte.—Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 27. E' lido o 1.º artigo; o Sr. Deputado Serra Lima pede licença de retirar o requerimento que apresentou hontem, eliminando a cadeira de 1.as lettras de Canumã; foi attendido.

O Sr. Deputado Romualdo manda a seguinte:

«Emenda. No art. 1.º em vez da palavra—Canumã diga-se Abacaxis. Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 3 de Novembro de 1853.—O Deputado, *P.º Romualdo.*»

E' rejeitada, e o art. approvado.

O art. 2.º é tambem approvado.

Entra em discussão o 3.º, e vem á Mesa a seguinte:

«Emenda ao art. 3.º—Depois da palavra—cidade—diga-se 50$000 reis aos das villas e 30$000 reis aos das freguezias—Paço da Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas, 3 de Novembro de 1853.—*Serra Lima.*»

E' approvada e o artigo.

Ao art. 4.º vem a seguinte:

«Emenda—Depois das palavras—do numero destes, accrescente-se—não excedendo a 100$000 reis. Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 3 de Novembro de 1853.—*Serra Lima.*»

E' approvada com o artigo.

O Sr. Deputado Serra Lima envia a Mesa a seguinte emenda ao art. 5.º

«Supprimam-se as palavras—sobre proposta do Director da Instrucção Publica—Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 3 de Novembro de 1853—*Serra Lima.*»

E' approvada com o art. e assim os demais e fica o projecto de passar á 3.ª discussão.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 28.

O Sr. Deputado Serra Lima manda á Mesa a emenda seguinte:

«Emenda ao projecto n.º 28—Ao art. 1.º diga-se—Fica desde já elevada á cathegoria de freguezia com a denominação de freguezia de N. S. do Bom Soccorro do Anderá a Missão daquelle rio elevada á capella filial pela Resolução n.º 6 de 23 de Outubro de 1852: e o Governo da Provincia autorisado a marcar os respectivos limites da nova freguezia. Paço da Assembléa Legislativa do Amazonas, 3 de Novembro de 1853.—O Deputado, *Joaquim Jansen Serra Lima.*»

O Sr. Deputado Ribeiro mandou a seguinte emenda.

«Em vez de dizer-se da Conceição—diga-se—do Bom Soccorro do Anderá—o mais como está. 3 de Novembro de 1853.—*Ribeiro.*»

E' approvado o art. com a emenda do Sr. Deputado Ribeiro, ficando prejudicada a do Sr. Deputado Serra Lima.

O projecto passa para a 3.ª discussão.

Pela 1 hora o Sr. Presidente levanta a sessessão dando para ordem do dia o seguinte: 1.ª Parte.—Requerimentos, indicações, pareceres, projectos, etc.

2.ª Parte.—Discussão da redacção do projecto n.º 23, 2.ª leitura do projecto n.º 32; 1.ª discussão dos de ns. 29, 30 e 31; e 3.ª discussão do de n.º 26.

Para constar se lavrou esta acta.—*O P.e Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*João Cardozo de Araujo Rozo*, 1.º Secretario interino.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, servindo de 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

A's 10 horas, feita a chamada, comparecem os Srs. Deputados Ribeiro, Torquato, Pereira Guimarães, Romualdo, Carmo, Maximiano, Miranda Leão, Victor, Rozo, Pinheiro, Fleury, Serra Lima, Gomes Junior, Mavignier, Barra e Leão Junior, faltando com causa os Srs. Deputados Azevedo, Meirelles, Silva e Delgado.

E' lida e approvada a acta da antecedente, depois de aberta a sessão.

Expediente não houve.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—Nada.

2.ª Parte.—Fez-se a 2.ª leitura do projecto n.º 32; passa á 3.ª

Discussão da redacção do projecto n.º 23; é approvado.

1.ª discussão do projecto n.º 29; passa á 2.ª

O Sr. Deputado Leão Junior manda á Mesa o requerimento seguinte:

«Requeiro que o projecto n.º 29 seja adiado para entrar em discussão em tempo opportuno.—4 de Novembro de 1853.—*Leão Junior.*»

E' approvado.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 30; é approvado para ir á 2.ª

Discutido o projecto n.º 31, é approvado para passar 2.ª discussão.

3.ª discussão do projecto n.º 26.

O Sr. Deputado Pereira Guimarães manda á Mesa os artigos seguintes, em substituição ao 3.º, como se segue:

«Impor-se-hão multas pela forma declarada no Regulamento do Governo da Provincia de 24 de Abril do anno proximo passado aos que se empregarem neste commercio sem que se achem habilitados nos termos da presente lei.

E os additivos seguintes:

Artigo additivo. Competem às Camaras Municipaes na capital e villas e nas freguezias aos fiscaes conceder licença para que elle se possa effectuar.

Art. additivo. As canôas vindas de fora da Provincia destinadas a este commercio pagarão, além dos impostos marcados no art. 2.º, os direitos de casa aberta nos municipios onde commerciarem, ainda mesmo que deixem seus donos ou encarregados de abrir casa.

Art. additivo. As Camaras Municipaes e fiscaes não passarão licença para o commercio de regatão sem que o pretendente mostre conhecimento de haver pago as imposições a que está sujeito. —*Pereira Guimarães.*»

Decidio o Sr. Presidente que á vista do art. 151 do Regimento não podia ser acceito o art. substitutivo do Sr. Deputado Pereira Guimarães.

O Sr. Deputado Romualdo manda á Mesa a seguinte:—«Emenda ao projecto n.º 26.—O Art. 2.º lêa-se assim: Além do imposto municipal pagarão mais as canôas de regatão á Provincial de 25$000 reis; o mais como está.

No art. 3.º depois da palavra—quantia—lêa-se de 25$000 á 100$000 reis—o mais como está. Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 4 de Novembro de 1853.—O Deputado, *P.e Romualdo.*»

O Sr. Deputado Pereira Guimarães envia a emenda seguinte:

«No art. 3.º, depois da palavra—multados—lêa-se o seguinte: na forma do Regimento do Governo da Provincia de 24 de Abril de 1852, e elimine-se o mais.—4 de Novembro de 1853.—*Pereira Guimarães.*»

Foi approvado o projecto com as emendas para ir á Commissão de Redacção.

Pela 1 hora levanta-se a sessão, dando o Sr. Presidente para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Requerimentos, indicações, pareceres, projectos, etc.

2.ª Parte.—3.ª leitura do projecto n.º 32 e 3.ª discussão dos projectos ns. 27 e 28.

Para constar se lavrou esta acta.—*O P.e Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, servindo de 1.º Secretario.—*O P.e Romualdo Gonçalves de Azevedo*, servindo de 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

A's 10 horas, feita a chamada, compareceram os Srs. Deputados Torquato, Ribeiro, Clementino, Romualdo, Rodrigues do Carmo, Miranda Leão, Victor, Pinheiro, Fleury, Lima, Gomes Junior, Aristides e Barra; faltando com

causa os Srs. Deputados Azevedo, Meirelles, Padre Silva, Maximiano, Rozo, Leão Junior e Delgado.

Abre-se a sessão; é lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE.

Foram lidos os seguintes requerimentos:

Um de João d'Oliveira Seixas, pedindo pagamento da 5.ª parte do ordenado de official da Secretaria do Governo á que se julga com direito, por ter exercido este lugar.—Remetteu-se á Commissão de Fazenda Provincial.

Outro dos irmãos e mesarios da Irmandade de N. S. dos Remedios, pedindo que sejam approvados os artigos do respectivo compromisso: foi enviado á Commissão de Poderes

O Sr. 2.º Secretario retira-se por incommodado e não havendo supplentes o Sr. Presidente consulta a casa se se devia eleger um 2.º Secretario para funccionar na presente sessão: foi decidido affirmativamente; procedeu-se a eleição e obtiveram os Srs. Deputados Gomes Junior 6 votos, Barra e Lima 3 cada um, e foi convidado o Sr. Deputado Gomes Junior para occupar a cadeira.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—Um requerimento do Sr. Deputado Miranda Leão, pedindo com urgencia que entre na ordem dos trabalhos o projecto n.º 19; é approvado.

Um do Sr. Deputado Gomes Junior pedindo suspensão do adiamento do projecto n.º 21, para o mesmo entrar na ordem dos trabalhos; é approvado.

Outro do Sr. Deputado Ribeiro, requerendo que á vista das disposições dos artigos 167 e 183 do regimento fosse o projecto n.º 27 remettido a uma commissão conjunctamente com o de n.º 32; foi rejeitado.

2.ª Parte.—Fez-se a 3.ª leitura do projecto n.º 32.

Entrou em 3.ª discussão o de n.º 27 e foi approvado com suas emendas para ser enviado á Commissão de Redacção.

Entrou igualmente em 3.ª discussão o de n.º 28 e com a respectiva emenda foi approvado para ir á Commissão de Redacção.

A 1 hora o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Requerimentos, indicações, pareceres de commissões, projectos, etc.

2.ª Parte.—1.ª discussão dos projectos ns. 19 e 21, e 2.ª do de n.º 30.

Para constar se lavrou esta acta. —*O P.e Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*João Antonio da Silva*, 1.º Secretario.—*João Cardoso de Araujo Rozo*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

A's 10 horas, feita a chamada, comparecem os Srs. Deputados Costa Pinheiro, Pereira Guimarães, Padre Torquato, Padre Silva, Coelho Junior, Paula Ribeiro, Miranda Leão, Gomes Junior, Barra, Carmo, Serra Lima, Coutinho, Mavignier e Fleury; faltando com causa os Srs. Deputados Conego Azevedo, Padre Romualdo, Ribeiro Guimarães, Meirelles, Rozo, e Delgado; abre-se a sessão.

Lida a acta da antecedente, o Sr. Deputado Pereira Guimarães pedindo a palavra observou, que havia engano na parte que dizia ter elle mandado á Mesa uma emenda ao projecto n.º 28, quando nenhuma emenda fez a este projecto: ficou sobre a Mesa para ser reformada e approvada na sessão seguinte.

O Sr. Deputado Gomes Junior retirou-se por incommodado.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.º Secretario fez a leitura da redacção do projecto n.º 23, para ser remettido á sancção.

ORDEM DO DIA.

1. Parte. Não houve.

2.ª Parte.—Entraram em 1.ª discussão os projectos ns. 19, 21 e 31, e são approvados para passarem á 2.ª

Entrando em 2.ª discussão o projecto n.º 30, o Sr. Deputado Costa Pinheiro mandou á Mesa ao art. 1.º a seguinte emenda.

«Depois da palavra tem, accrescente-se—devendo a freguezia de Canumã fazer parte do seu municipio; e o Governo da Provincia autorisado á marcar os respectivos limites—e elimine-se o restante do artigo. Paço da Assembléa 7 de Novembro de 1853.—*Costa Pinheiro.*»

Posta a discussão é approvada com o artigo e o projecto para passar á 3.ª discussão.

Não havendo mais nada a tratar-se, o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Requerimentos, indicações, pareceres de commissões, projectos, etc.

2.ª Parte.—1.ª discussão do projecto n.º 32.

Para constar se lavrou esta acta.—*O P.e Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*João Antonio da Silva*, 1.º Secretario.—*João Cardozo de Araujo Rozo*, 2.º Secretario.

Aos oito dias do mez de Novembro de 1853, feita a chamada, responderam a ella os Srs. Deputados Padre Torquato, Leão Junior, Go-

mes Junior, Andrada Barra, Jansen Lima, Miranda Leão, Paula Ribeiro, Rodrigues do Carmo e Fleury da Silva; e não havendo numero sufficiente, o Sr. Presidente declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*O P.*° *Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, 1.° Secretario interino.

SESSÃO DO DIA 9 DE NOVEMBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

A's 10 horas da manhã, presentes os Srs. Deputados Padre Torquato, Pereira Guimarães, Padre Silva, Paula Ribeiro, Miranda Leão, Padre Romualdo, Coutinho, Rozo, Leão Junior, Fleury, Serra Lima, Gomes Junior e Barra; faltando com causa os Srs. Deputados Conego Azevedo, Ribeiro Guimarães, Meirelles, Rodrigues do Carmo, Costa Pinheiro, Delgado e Aristides, abre-se a sessão; é lida e approvada a acta da sessão antecedente.

EXPEDIENTE

Foram lidos os seguintes requerimentos: Um de Manoel Francisco Fernandes, escrivão do crime desta Capital, credor da Camara Municipal proveniente de custas pelo seu expediente. Outro de Custodio Pires Garcia que mostra por documentos ser-lhe a Camara Municipal desta cidade devedora de 115$653 reis, custas de processos crimes ex-officio:—foram remettidos á Commissão de Camaras.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—O Sr. Deputado Padre Romualdo pede a palavra e apresenta o seguinte requerimento:

«Requeiro que se suspenda o adiamento do projecto n.° 25 para vir á discussão. Paço da Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas, 9 de Novembro de 1853.—O Deputado.—*O P.*° *Romualdo.*»

E' approvado.

O Sr. Deputado Padre Romualdo pede a palavra para apresentar o parecer da Commissão de Poderes e marcando o Sr. Presidente para a leitura do mesmo parecer a sessão do dia 10, á hora das leituras de pareceres de Commissões.

O Sr. Deputado Pereira Guimarães manda á Mesa o requerimento seguinte:

«Requeiro que se léa immediatamente o parecer ou relatorio da Commissão de Poderes sobre os Irmãos de N. S. dos Remedios. Paço da Assembléa, 9 de Novembro de 1853. —*Pereira Guimarães.*»

E sendo approvado o Sr. Deputado Padre Romualdo fez a leitura do parecer da Commissão de Poderes, e foi aceito para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Deputado Paula Ribeiro, como relator da Commissão de Redacção, fez a leitura dos projectos ns. 27 e 28, as quaes ficam sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O parecer da Commissão de Poderes sobre os Irmãos de N. S. dos Remedios é o seguinte:

«A Commissões de Poderes e de infracções da Constituição e das leis, á quem foi presente o requerimento dos Irmãos Mesarios da confraria de N. S. dos Remedios, em que offerecem á consideração desta Assembléa e lhe pedem a reforma e suppressão de alguns artigos de seu compromisso; reconhecendo que pela Resolução do Pará n.° 104 de 4 de Junho de 1842 (em vigor nesta Provincia) está na alçada do Exm. Presidente da Provincia deffirir aos supplicantes é de parecer que seja o mesmo requerimento reenviado á supradita Mesa para ter o competente destino.

Sala das Commissões da Assembléa Provincial do Amazonas, 9 de Novembro de 1853. —O Deputado, *P.*° *Romualdo Gonçalves de Azevedo, R.—Clementino José Pereira Guimarães.—José Coelho de Miranda Leão Junior.*»

2.ª Parte:—Entrou em 1.ª discussão o projecto n.° 32, e sendo feita a votação para entrar em 2.ª discussão, foi rejeitado.

Não havendo mais nada a tratar-se, o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Requerimentos, indicações, pareceres de commissões, projectos, etc.

2.ª Parte.—Discussão da redacção dos projectos ns. 27 e 28; discussão do parecer da Commissão de Poderes, sobre a petição da Irmandade de N. S. dos Remedios e 2.ª discussão do projecto n.° 31 e 3.ª do projecto n.° 25.

E para constar se lavrou esta acta.—*O P.*° *Torquato Antonio de Souza*,—Presidente.—*João Antonio da Silva*, 1.° Secretario.—*João Cardoso de Araujo Rozo*, 2.° Secretario.

SESSAO DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torqutao.

A's 10 horas da manhã, presentes os Srs. Deputados Padre Torquato, Pereira Guimarães, Padre Romualdo, Padre Silva, Paula Ribeiro, Rodrigues do Carmo, Miranda Leão, Coutinho, Rozo, Coelho Junior, Fleury, Gomes Junior e

Barra; faltando com causa os Srs. Deputados Conego Azevedo, Gabriel, Meirelles, Costa- Pinheiro, Delgado, Serra Lima e Aristides; abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente, não houve.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—O Sr. Deputado Padre Silva pede a palavra e apresenta os seguintes projectos: 1.º o professor da cadeira de francez, creada nesta cidade pela lei provincial de 20 de Novembro de 1850, será tambem obrigado ao ensino de geographia e historia, ficando exonerado de arithmetica, algebra e geometria e perceberá o ordenado de 600$000 reis.

2.º Ficam isentas as olarias de qualquer imposto por espaço de 8 annos, contados de 1.º de Janeiro de 1854 em diante, que tiveram a 1.ª leitura.

2.ª Parte.—Discussão da redacção do projecto n.º 27, e posto á votação é approvado para ir á sancção.

Entra em discussão o parecer da Commissão de Poderes sobre o requerimento da Irmandade de N. S. dos Remedios da capital, e posto á votação é approvado e reenviado á Irmandade.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 25 e o Sr. Deputado Padre Romualdo manda á Mesa a seguinte emenda:

«Ao art. 1.º depois da palavra—Provincial, diga-se—para o estabelecimento de um hospital de caridade nesta capital; o mais como está.—Assembléa 10 de Novembro de 1853. —O Deputado *P.º Romualdo.*»

«Ao 2.º art. depois da palavra fundação, lêa-se—do edificio; o mais como está.—Assembléa 10 de Novembro de 1853.—O Deputado, *P.º Romualdo.*»

O Sr. Deputado Gomes Junior pede para retirar o artigo additivo que tinha apresentado ao projecto em discussão; posto á votação é approvado.

Sendo posto á votação o projecto com as emendas do Sr. Deputado Padre Romualdo é approvado para ir á redacção:

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 31.

O Sr. Deputado Coelho Junior pede a palavra e manda a seguinte emenda ao 1.º artigo.

«Em seguimento da palavra—algebra, diga-se—e a 1.ª parte de geometria—o mais como está.—Assembléa 10 de Novembro de 1853 —*Coelho Junior.*»

Foi approvado.

O Sr. Deputado Padre Romualdo pede a palavra e manda á Mesa o seguinte artigo substitutivo ao art. 2.º

«O professor perceberá o ordenado annual de 600$000 reis.—Assembléa 10 de Novembro de 1853.—O Deputado, *P.º Romualdo.*»

Foi approvado o artigo substitutivo, sendo rejeitado o art. 2.º

Ao art. 3.º o Sr. Deputado Padre Romualdo mandou a seguinte emenda:

«Depois da palavra—substituto—lêa-se á quem arbitrará uma gratificação razoavel, que não exceda á metade do ordenado vencido pelo professor, o mais como está.—Assembléa 10 de Novembro de 1853.—O Deputado, *P.º Romualdo.*»

O Sr. Deputado Gomes Junior pede a palavra e manda a seguinte emenda:

«Em lugar da palavra gratificação lêa-se—o ordenado—o mais como está.—Assembléa 10 de Novembro de 1853.—O Deputado, *Gomes Junior.*»

Foi approvado o artigo com a emenda do Sr. Deputado Padre Romualdo, ficando prejudicada a emenda do Sr. Deputado Gomes Junior.

E sendo posto o projecto á votação foi approvado para passar á 3.ª discussão.

E não havendo mais nada a tratar-se, o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Requerimentos, indicações, pareceres de commissões, projectos, etc.

2.ª Parte.—2.ª leitura dos projectos ns. 33 e 34 e 2.ª discussão do projecto n.º 21.

E para constar se lavrou esta acta.—*O P.º Torquato Antonio de Souza,* Presidente.—*João Antonio da Silva,* 1.º Secretario.—*João Cardozo de Araujo Rozo,* 2.º Secretario.

———

Aos doze dias do mez de Novembro de 1853, feita a chamada, respondem a ella os Srs. Deputados Padre Torquato, Pereira Guimarães, Barra, Leão Junior, Carmo e Felix Gomes, e não havendo numero sufficiente o Sr. Presidente declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*O P.º Torquato Antonio de Souza,* Presidente.—*José Coelho de Miranda Leão Junior,* 1.º Secretario interino.

———

SESSÃO DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

A's 10 horas da manhã, presentes os Srs. Deputados Ribeiro Guimarães, Padre Torquato, Padre Romualdo, Padre Silva, Paula Ribeiro, Rodrigues do Carmo, Miranda Leão, Coutinho, Rozo, Costa Pinheiro, Leão Junior, Fleury, Gomes Junior e Barra; faltando com causa os Srs. Deputados Conego Azevedo, Pereira Guimarães, Meirelles, Delgado, Serra Lima e Aristides; abre-se a sessão.

É lida e approvada a acta da sessão antecedente.

EXPEDIENTE.

Foi lido um memorial de Paulo Luiz Teixeira de Matos; é remettido a Commissão de Estatistica, Catechese e Civilisação dos Indigenas.

Foram lidos dois officios dirigidos á Presidencia com os projectos ns. 27 e 28 para irem á sancção.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—O Sr. Deputado Paula Ribeiro, como relator da Commissão de Redação, pede a palavra e apresenta o parecer sobre os projectos ns. 25 e 26, pedindo que o ultimo projecto fosse submettido a uma 4.ª discussão por incoherencias que nelle encontrou; ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

2.ª Parte.—Feita a 2.ª leitura dos projectos ns. 33 e 34, foram julgados objecto de deliberação, e pedindo o Sr. Deputado Padre Silva a palavra requereu que os projectos fossem dispensados da 3.ª leitura para entrarem na ordem dos trabalhos; e sendo posto á votação foi approvado para entrar em 1.ª discussão.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.° 21, e é approvado o art. 1.°; ao art. 2.° o Sr. Deputado Gomes Junior manda a seguinte emenda:

«Em lugar de 600$000 reis, lêa-se 400$ reis.—Assembléa 14 de Novembro de 1853. —*Gomes Junior.*»

Foi approvada a emenda, e posto á votação o projecto foi approvado para passar a 3.ª discussão e o Sr. Deputado Gomes Junior pede a palavra e manda o seguinte requerimento:

«Requeiro que o presente projecto seja dispensado dos intersticios para ser dado na ordem do dia, afim de soffrer a 3.ª discussão.—Assembléa 14 de Novembro de 1853. —*Gomes Junior.*»

E sendo posto á votação foi approvado e dado para ordem do dia seguinte.

E não havendo mais nada a tratar-se, o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Requerimentos, indicações, pareceres de commissões, projectos, etc.

2.ª Parte.—Discussão do parecer da Commissão de Redacção sobre o projecto n.° 26 e 3.ª discussão do projecto n.° 19.

E para constar se lavrou esta acta.—*O P.e Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*João Antonio da Silva*, 1.° Secretario.—*João Cardozo de Araujo Rozo*, 2.° Secretario.

Aos quinze dias do mez de Novembro de 1853, no Paço da Assembléa da Provincia do Amazonas, feita a chamada, compareceram os Srs. Deputados Ribeiro, Torquato, Victor, Miranda Leão, Fleury e Barra, pelo que o Sr. Presidente declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*O P.e Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, servindo de 1.° Secretario.

SESSÃO DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

A's 10 horas, feita a chamada, comparecem os Srs. Deputados Ribeiro, Torquato, Silva, Romualdo, Victor, Maximiano, Pinheiro, Gomes Junior, Miranda Leão, Carmo, Leão Junior, Barra e Pereira Guimarães; faltando com causa os Srs. Deputados Azevedo, Meirelles, Rozo, Delgado, Serra Lima, Aristides, e Fleury; abre-se a sessão; e não se trata da acta da antecedente por se não achar sobre a mesa.

Expediente, não houve.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—Nada houve.

2.ª Parte.—Fez-se a leitura do projecto n.° 25, para subir á sancção.

Leo-se o parecer da Commissão de Redacção sobre o projecto n.° 26, em que a mesma commissão demonstra a necessidade de o projecto entrar em 4.ª discussão: é approvado o parecer.

3.ª Discussão do projecto n.° 19; foi rejeitado.

3.ª Discussão do projecto n.° 21.

O Sr. Deputado Ribeiro offerece a emenda seguinte ao art. 3.°

«Emenda—Depois da palavra—despender diga-se até 500$000 reis com o transporte do dito professor, e compra de instrumentos. —Assembléa 16 de Novembro de 1853.— *Ribeiro* »

Foi approvada com o projecto para ir á Commissão de Redacção.

Pelo meio dia levanta-se a sessão, dando o Sr. Presidente para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Requerimentos, indicações, pareceres, projectos, etc.

2.ª Parte.—1.ª discussão dos projectos ns. 33 e 34 e 4.ª discussão do projecto n.° 26.

Para constar se lavrou esta acta.—*O P.e Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*João Antonio da Silva*, 1.° Secretario.—*João Cardozo de Araujo Rozo*, 2.° Secretario.

SESSÃO DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

A's 10 horas da manhã, presentes os Srs. Deputados Ribeiro Guimarães, Padre Torquato, Pereira Guimarães, Padre Silva, Paula Ribeiro, Miranda Leão, Victor, Rozo, Leão Junior, Fleury, Serra Lima e Gomes Junior; faltando com causa os Srs. Deputados Conego Azevedo, Meirelles, Padre Romualdo, Rodrigues do Carmo, Costa Pinheiro, Delgado, Aristides e Barra, abre-se a sessão e é lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente, não houve.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—O Sr. Deputado Paula Ribeiro, relator da Commissão de Redacção, pede a palavra, e apresenta o parecer sobre o projecto n.° 24; ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

2.ª Parte.—Entram em 1.ª discussão os projectos ns. 33 e 34; foram approvados para passar á 2.ª discussão.

Entrando em 4.ª discussão o projecto n.° 26, por incoherencias que a Commissão de Redacção nelle encontrou, o Sr. Deputado Pereira Guimarães pede para retirar sua emenda ao art. 3.°, é posto á votação foi approvado, e tambem foi approvado o projecto para ir á Commissão de Redacção.

E não havendo mais nada a tratar-se, o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Requerimentos, indicações, pareceres de commissões, projectos, etc.

2.ª Parte.—Discussão da redacção do projecto n.° 24 e 3.ª discussão do projecto n.° 31.

E para constar se lavrou esta acta.—*O P.ᵉ Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*João Antonio da Silva*, 1.° Secretario.—*João Cardozo de Araujo Rozo*, 2.° Secretario.

Aos desoito dias do mez de Novembro de 1853, feita a chamada, comparecem os Srs. Deputados Padre Silva, Pereira Guimarães, Victor, Ribeiro, Rodrigues do Carmo e Paula Ribeiro; e não havendo numero sufficiente, o Sr. Vice-Presidente declarou não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Clementino José Pereira Guimarães*, Vice-Presidente.

Aos desenove dias do mez de Novembro de 1853, feita a chamada, comparecem a ella os Srs. Deputados Pereira Guimarães, Ribeiro, Rodrigues do Carmo, Coutinho e Paula Ribeiro; e não havendo numero sufficiente declarou o Sr. Vice-Presidente não haver sessão.

Para constar se lavrou este termo.—*Clementino José Pereira Guimarães*, Vice-Presidente.

SESSÃO DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

A's 10 horas da manhã, presentes os Srs. Deputados Ribeiro Guimarães, Padre Torquato, Padre Romualdo, Padre Silva, Paula Ribeiro, Rodrigues do Carmo, Miranda Leão, Coutinho, Rozo, Costa Pinheiro, Fleury e Serra Lima; faltando com causa os Srs. Deputados Conego Azevedo, Pereira Guimarães, Meirelles, Leão Junior, Delgado, Gomes Junior, Aristides e Barra, abre-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão do dia 17.

EXPEDIENTE.

Foi lido um officio do Secretario do Governo, remettendo um exemplar, impresso, com a falla de S. M. o Imperador, quando encerrou a primeira sessão da nova Legislatura da Assembléa Geral no dia 25 de Setembro ultimo; a casa ficou inteirada.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—O Sr. Deputado Ribeiro Guimarães, como relator da Commissão de Estatistica, Catechese e Civilisação dos Indigenas, pede a palavra e apresenta seu parecer sobre o memorial do Paulo Luiz Teixeira de Mattos, o qual ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

2.ª Parte.—Discussão da redacção do projecto n.° 24; foi approvada.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.° 31, e posto á votação foi approvado e remettido á Commissão de Redacção.

Não havendo mais nada a tratar-se, o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Requerimentos, indicações, pareceres de commissões, projectos, etc.

2.ª Parte.—Discussão do parecer da Commissão de Estatistica, Catechese e Civilisação dos Indigenas, sobre a representação de Paulo Luiz Teixeira de Mattos e 2.ª discussão dos projectos ns. 33 e 34.

Para constar se lavrou esta acta.—*O P.ᵉ Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*João Cardozo de Araujo Rozo*, 1.° Secretario interino.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, servindo de 2.° Secretario.

SESSÃO DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

A's 10 horas da manhã, feita a chamada, comparecem os Srs. Deputados Ribeiro, Torquato, Romualdo, Rodrigues do Carmo, Miranda Leão, Victor, Maximiano, Rozo, Ribeiro, Leão Junior, Serra Lima, Gomes Junior, Fleury e Aristides; faltando com causa os Srs. Deputados Azevedo, Pereira Guimarães, Meirelles, Silva, Delgado e Barra.

Abre-se a sessão; é lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE.

Fez-se a leitura dos projectos ns. 24—A— e 24—B—, para subirem á sancção.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—O Sr. Deputado Paula Ribeiro, como relator da Commissão de Redacção, fez a leitura da redacção dos projectos ns. 21, 26 e 31; ficam para entrar na ordem dos trabalhos.

2.ª Parte.—Entra em discussão o parecer da Commissão de Estatistica sobre a representação do cidadão Paulo Luiz Teixeira de Mattos:—á archivar.

Entram em 2.ª discussão os projectos ns. 33 e 34; sao approvados para passar á 3.ª

O Sr. Deputado Costa Pinheiro manda á Mesa o requerimento seguinte:

«Requeiro com urgencia a dispensa dos intersticios para entrar em ordem do dia para 3.ª discussão os projectos ns. 33 e 34.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 22 de Novembro de 1853.—O Deputado, *Costa Pinheiro.*»

E' o requerimento approvado.

Pelo meio dia o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Requerimentos, indicações, pareceres, projectos, etc.

2.ª Parte.—Discussão da redacção dos projectos ns. 21, 26 e 31 e 3.ª discussão dos projectos ns. 33 e 34.

Para constar se lavrou esta acta.—*O P.º Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*João Cardozo de Araujo Rozo*, 1.º Secretario interino.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, servindo de 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

A's 10 horas, feita a chamada, comparecem os Srs. Deputados Ribeiro, Torquato, Pereira Guimarães, Romualdo, Miranda Leão, Victor, Paula Ribeiro, Rozo, Costa Pinheiro, Leão Junior, Serra Lima, Azevedo e Fleury; faltando com causa os Srs. Deputados Azevedo, Meirelles, Silva, Rodrigues do Carmo, Delgado, Gomes Junior, e Barra.

Abre-se a sessão; é lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE.

Fez-se a leitura de differentes officios dirigidos pelo Secretario do Governo ao da Assembléa, sendo:

O 1.º acompanhando dois exemplares da exposição apresentada pelo Secretario do Governo sobre os trabalhos d'aquella Secretaria em 14 de Fevereiro deste anno; á archivar.

O 2.º cobrindo um officio da Camara desta cidade, em que representa sobre a defficiencia de meios para sustento e vestuario de presos pobres; e declarando que S. Exc. em tempo providenciou a respeito: á Commissão de Camaras.

O 3.º remettendo um requerimento do cidadão Francisco Antonio Monteiro Tapajós, em que este pede indemnisação do prejuizo que soffreo com a obra da casa da camara, visto ter-se-lhe faltado com os indios promettidos no contracto:—á Commissão de Fazenda.

E o 4.º cobrindo um officio e mais papeis enviados pelo Administrador da Fazenda Provincial, ácerca do commercio licito: á archivar.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—O Sr. Deputado Ribeiro apresenta um projecto approvando as portarias do Governo de 29 de Dezembro proximo passado e 3 de Janeiro deste anno, fixando os limites das villas Bella da Imperatriz e Silves: toma o n.º 35 e é do theor seguinte:

«Para obviar-se quaesquer duvidas que possam occorrer no futuro sobre os limites das villas Bella da Imperatriz e Silves, parece conveniente adoptar-se o projecto seguinte:

A Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas resolve:

Artigo unico. Ficam approvadas ás portarias expedidas pelo Governo da Provincia em 29 de Dezembro proximo passado e 3 de Janeiro do corrente anno fixando os limites das villas Bella da Imperatriz e Silves, e revogadas as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa do Amazonas, 23 de Novembro de 1853.—O Deputado, *Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães.*»

2.ª Parte.—Entra em discussão a redacção dos projectos ns. 21, 26 e 31: são approvados.

Entrando em 3.ª discussão o projecto n.º 33, o Sr. Deputado Coelho Junior manda á Mesa o requerimento seguinte:

«Requeiro com urgencia que seja adiado o projecto n.º 33 até que compareça na casa o seu autor.—Assembléa 23 de Novembro de 1853—*Coelho Junior.*»

E' approvado.

Discute-se pela 3.ª vez o projecto n.º 34; é approvado para ir á Commissão de Redacção, depois de ter sido rejeitada a emenda seguinte offerecida pelo Sr. Deputado Pereira Guimarães.

«Emenda ao art. 1.º—Lea-se em lugar de oito—seis—o mais como está.—Assembléa 23 de Novembro de 1853.—*Pereira Guimarães.*»

Pelo meio dia, o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Requerimentos, indicações, pareceres, projectos, etc.

2.ª Parte.—Leitura do projecto n.º 35; 3.ª discussão do projecto n.º 33, quando na casa compareça o autor do mesmo projecto.

Para constar se lavrou esta acta.—*O P.e Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*João Antonio da Silva*, 1.º Secretario.—*João Cardozo de Araujo Rozo*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

A's 10 horas, feita a chamada, estão presentes os Srs. Deputados Padre Torquato, Padre Silva, Padre Romualdo, Miranda Leão, Pereira Guimarães, Leão Junior, Gomes Junior, Maviguier, Costa Pinheiro, Paula Ribeiro, Fleury e Serra Lima; faltando com causa os Srs. Deputados Rozo, Coutinho, Ribeiro Guimarães, Meirelles, Conego Azevedo, Barra, Delgado e Carmo; o Sr. 2.º Secretario declara não se achar sobre a Mesa a acta da sessão antecedente.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.º Secretario leo um officio do Secretario do Governo, cobrindo um da Camara Municipal da villa de Barcellos, enviando os respectivos balancetes; foi remettido á Commissão de Camaras.

Leo mais tres projectos para irem á sancção.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—O Sr. Deputado Manoel Joaquim, pedindo a palavra, apresenta um projecto declarando incompativel o lugar de professor de primeiras letras com o de Secretario das Camaras Municipaes; toma o n.º 36, teve a 1.ª [illegible] sobre a Mesa, sendo seu theor o seguinte:

«Não sendo compativel com o bom desempenho dos deveres aos professores publicos de primeiras letras que accumulem outras quaesquer funcções que os possam distrahir de seu magisterio; e observando-se que nesta provincia alguns professores accumulam as funcções de Secretario das Camaras Municipaes cujo emprego necessariamente pelas obrigações a que está ligado faz distrahir a assiduidade que se requer no ensino de primeiras letras; venho offerecer á consideração da casa desta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa desta Provincia resolve.

Art. 1.º O lugar de professor do ensino primario de primeiras letras é incompativel com o de Secretario das Camaras Municipaes.

Art. 2.º Os que actualmente accumularem estas funcções optarão desde logo a que mais lhe convier.

Art. 3.º Ficam revogadas quaesquer disposições em contrario.

Paço da Assembléa Provincial do Amazonas, 24 de Novembro de 1853.—O Deputado, *Costa Pinheiro.*»

O Sr. Deputado Pereira Guimarães, pedindo a palavra, apresentou outro, elevando á cathegoria de comarca o termo da villa de Ega; tomou o n.º 37, teve a 1.ª leitura e ficou tambem sobre a mesa, sendo sua integra o seguinte:

«Reclamam os interesses da justiça e dos habitantes da villa de Ega, termo ultimamente desligado desta capital pelo Decreto n.º 1235 de 28 de Setembro deste anno, que esta Assembléa adopte o seguinte projecto de lei:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica creada nesta provincia uma nova comarca com a denominação de comarca do Solimões, que abrangerá todo o territorio actualmente comprehendido nos limites do municipio da villa de Ega.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 24 de Novembro de 1853.—O Deputado, *Clementino José Pereira Guimarães.*»

O Sr. Deputado Coelho Junior, relator da Commissão de Fazenda, pedindo a palavra, apresentou o projecto de lei do orçamento provincial para o anno de 1854, que tomou o n.º 38 e passando o Sr. 1.º Secretario a fazer a 1.ª leitura, pedio o mesmo Sr. Deputado Coelho Junior a palavra e apresentou o seguinte requerimento:

«Requeiro com urgencia a dispensa das leituras deste projecto, e bem assim dos inters-

ticios para ser dado para ordem do dia da amanhã para entrar em 1.ª discussão.—Assembléa 24 de Novembro de 1853.—*Coelho Junior.*»

Entra em discussão e é approvado.

O projecto é do theor seguinte:

«A Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas decreta:

TITULO I.

Da Despeza Provincial.

Art. 1.º O Presidente da Provincia é autorisado á despender no anno de 1854 com os objectos abaixo declarados a quantia de 37:310$000, a saber:

Corpo Legislativo Provincial:

§ 1.º Subsidio aos membros da Assembléa Legislativa Provincial e indemnisação na forma da lei n.º 18 de 24 de Novembro do corrente anno.................. 4.310$000

§ 2.º Pessoal da Secretaria.. 1:160$000

§ 3.º Expediente, impressão de projectos, mobilia e asseio da casa .... 350$000

5:820$000

Secretaria do Governo:

§ 4.º Pessoal da Secretaria... 2:550$000

§ 5.º Expediente, impressão de leis e regulamentos provinciaes e compra de mobilia............ 900$000

§ 6.º Subsidio á folha que publicar os actos officiaes, obrigando-se o editor á dar certo numero de exemplares para serem distribuidos ás repartições publicas... 240$000

3:690$000

Instrucção Publica:

§ 7.º Gratificação ao Director $

§ 8.º Ordenado do professor de arithmetica, algebra e geometria. 600$000

§ 9.º Dito do professor de francez, geographia e historia...... 600$000

§ 10. Quinze escólas de 1.as lettras na forma da lei n.º 15 de 18 de Novembro deste anno..... 8:190$000

§ 11. Escóla de musica, inclusive a quantia de 500$000 para a compra de instrumentos e ajuda de custo ao professor............ 900$000

§ 12. Expediente da Directoria da Instrucção Publica, compendios, utensis para as diversas escólas e premios aos alumnos que mais se distinguirem................. 600$000

§ 13. Prestação ao Seminario Episcopal da Capital para sustento de seis alumnos pobres, inclusive a gratificação de 400$000 ao professor de grammatica latina pelo ensino dos alumnos externos. 1:120$000

12:010$000

Culto Publico:

§ 14. Guisamento e alfaias ás matrizes mais necessitadas..... 600$000

Saude e Caridade Publca:

§ 15. Propagação da vaccina. 100$000

22:120$000

Transporte.................. 100$000 22:120$000

§ 16. Tratamento dos enfermos pobres nos municipios onde apparecerem molestias epidemicas ou contagiosas, quando as respectivas camaras não tenham meios de os soccorrer.................. 400$000

§ 17. Sustento e vestuario dos presos pobres nos municipios cujas camaras não poderem satisfazer estas despezas............ 500$000

1:000$000

Obras Publicas:

§ 18. Vencimentos dos empregados e expediente da administração das Obras Publicas....... 1:000$000

§ 19. Começo da edificação da matriz da capital............. 1:200$000

§ 20. Concerto de diversas matrizes.................... 1:500$000

§ 21. Construcção de um cemiterio na capital............... 2:000$000

§ 22. Continuação da obra da olaria na capital............. 1:000$000

§ 23. Melhoramentos das estradas da capital............... 500$000

§ 24. Concerto das cadeias publicas...................... 500$000

7:700$000

Repartição de Fazenda:

§ 25. Pessoal da Administração da Fazenda Provincial, na conformidade da Tabella annexa á lei n.º 10 de 3 de Novembro de 1852.. 3:840$000

§ 26. Porcentagem aos empregados da Administração........ $

§ 27. Expediente, compra de livros e conhecimentos de talões. 500$000

§ 28 Porcentagem aos collectores e seus escrivães......... $

3:840$000

Despezas diversas:

§ 29. Aluguel da casa em que funcciona a Assembléa Provincial, a Administração da Fazenda e a escóla de 1.as lettras do sexo masculino....................... 350$060

§ 30. Fabrica de chapéos de palha, estabelecida por conta da Provincia .... 800$000

§ 31. Despezas eventuaes..... 1:500$000

2:650$000

37:310$000

TITULO II

Da Receita Provincial.

Art. 2.º O Presidente da Provincia é autorisado para fazer arrecadar no anno de 1854 os impostos abaixo declarados:

§ 1.º Decimas dos predios urbanos.

§ 2.º Dizimo dos generos mencionados na tabella —A— annexa á presente lei.

§ 3.º Meio dizimo dos generos mencionados na tabella —B— annexa tambem á presente lei.

§ 4.º 25 % sobre o consummo de aguardente de cana.

§ 5.º 100 reis por frasqueiras de aguarden-

te de cana, ou qualquer outra bebida espirituosa, pagos pelo fabricante.

§ 6.º 10$000 de cada casa em que se vender aguardente, vinhos licores, ou quaesquer outras bebidas espirituosas, na cidade, villas ou povoados.

§ 7.º 10$000 de cada loja de fazendas a retalho e miudesas (inclusive as lojas ambulantes) tavernas, botequins, boticas, casas de leilão, padarias e açougues, na cidade, villas e povoados.

§ 8.º 10$000 de casa de modas ou em que se vender joias ou objectos de luxo.

§ 9.º 20$000 de cada armazem em que se vender por grosso ou atacado generos seccos ou molhados, na cidade, villas e povoados.

§ 10. 20$000 de cada casa de negocio de qualquer especie situada fora dos povoados.

§ 11. 25$000 de cada embarcação empregada no commercio de regatão.

§ 12 1$000 annuaes por tonellada das embarcações empregadas no commercio interno da Provincia, ou entre esta e a do Pará, e 540 reis por pessôa, em cada viagem, da tripolação das mesmas embarcações.

§ 13. 10 % das heranças e legados inclusive o usofructo e dos premios deixados aos testamenteiros logo que excederem a vintena, e sómente do excesso desta; e 20 % quando os herdeiros collateraes do 4.º grão em diante, segundo o direito civil, addirem ás heranças ab intestato.

§ 14. 5 % da compra e venda de escravos.

§ 15. 10 % sobre provimento de empregados provinciaes.

§ 16. 2 % das fianças criminaes.

§ 17. 10$000 de cada escravo que sahir da Provincia, não indo em companhia de seu senhor e para serviço do mesmo.

§ 18. 10$000 de cada cavállo ou egoa que se exportar para fora da Provincia.

§ 19. 5$000 por cabeça de gado vaccum exportado para fora da Provincia.

As crias, tanto do gado vaccum, como do cavallar pagarão a quarta parte do imposto respectivo.

§ 20. 200 reis de cada tartaruga que se exportar para fóra da Provincia.

§ 21. Producto da fabrica de chapéos de palha.

§ 22. Producto da venda das leis e regulamentos provinciaes.

§ 23. Cobrança da divida activa.

§ 24. Multas por infracção de leis ou regulamentos provinciaes.

§ 25. Producto de rendas não classificadas.

§ 26. Reposições, restituições e alcances.

§ 27. Bens vagos e do evento.

TITULO III.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 3.º O Presidente da Provincia fica autorisado para:

1.º Reorganisar a Administração da Fazenda Provincial, creada pelo Regulamento de 20 de Agosto de 1852, podendo alterar o numero dos empregados e augmentar-lhes os actuaes vencimentos, uma vez que o accrescimo total das ordenados não exceda a 2:000$ reis annuaes.

2.º Reformar as disposições da lei n.º 10 de 3 de Novembro de 1852 e dos Regulamentos anteriores concernentes ao methodo da arrecadação, escripturação e distribuição das rendas publicas, podendo comminar multas até 200$000 reis além da apprehensão, do pagamento de direitos em dobro e das outras penas do contrabando.

3.º Fazer nas tabellas—A e B—annexas a esta lei, as alterações que a experiencia aconselhar, com tanto que nenhum dos generos consumidos na Provincia, ou della exportados venha a pagar mais de 10 % de imposto.

4.º Mandar pagar com a renda do corrente anno, e do de 1854 a divida passiva de 1852, que fôr liquidada pela Administração da Fazenda Provincial, e bem assim as despezas feitas com serviços autorisados pela lei do orçamento em vigor, para que não forem sufficientes as quantias fixadas nas respectivas verbas.

5.º Mandar igualmente pagar o ordenado devido, á razão de 500$000 reis annuaes, ao actual professor interino da cadeira de francez da capital e ao seu antecessor, desde as datas das respectivas nomeações até o fim do corrente anno; e ao official da Secretaria do Governo João de Oliveira Seixas a quinta parte do ordenado de official maior correspondente ao tempo de seu exercicio neste lugar.

6.º Remover ou reformar como julgar mais conveniente o contracto feito em 13 de Maio do corrente anno com o mestre da fabrica de chapéos de palha, estabelecida por conta da Provincia.

7.º Mandar emprestar pelo cofre provincial á camara Municipal de Villa Bella da Imperatriz, com as condições que julgar razoaveis, a quantia de 1:100$000 reis, para ser applicada á compra de uma casa que sirva de paço da mesma camara e cadêa publica.

8.º Mandar continuar até o fim do corrente anno o pagamento da gratificação mensal de 50$000 reis ao professor interino de arithmetica, algebra e geometria.

9.º Mandar pagar desde já, a Francisco An-

tonio Monteiro Tapajós a quantia de 114$000 reis que de mais despendeo com jornal de trabalhadores, por terem faltado os que o Governo devia prestar-lhe para a obra da casa da Camara Municipal da capital por elle contractada.

Art. 4.° A' professora vitalicia da instrucção primaria desta capital se abonará além dos seus actuaes vencimentos a gratificação a que tiver direito pelo numero de discipulas, segundo a disposição da lei n.° 15 de 18 de Novembro do corrente anno.

Art. 5.° Ficam em vigor as disposições da lei n.° 10 de 3 de Novembro de 1852, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 6.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 24 de Novembro de 1853.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, Relator. *Fernando Felix Gomes Junior.—Aristides Justo Mavignier.*»

A

TABELLA DOS GENEROS QUE DEVEM PAGAR DIZIMO, EM VIRTUDE DOS §§ E ARTIGO 2.° DA LEI N.° 24 DE 1.° DE DEZEMBRO DE 1853.

Abutua.
Algodão
Arroz
Azeite de todas as qualidades
Banha de tartaruga, peixe boi ou qualquer outra.
Breu em pão ou em rama
Café
Estôpa
Farinha secca
Dita d'agua (somente a que fôr exportada para fora da provinca)
Dita de tapioca
Feijão
Gergelim
Jutahy-isica
Manteiga de ovos de tartaruga, de peixe-boi, ou de qualquer outro peixe.
Mel
Milho
Mixira de qualquer especie
Piassava em rama ou em obra
Redes de fio
Ditas de maqueira de qualquer qualidade.
Pós de tapióca
Sebo
Sumauma.

Advertencia.—O imposto será pago quando os generos entrarem nas povoações da Provincia, ou quando forem exportados como determinarem os regulamentos do governo.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, R.—*Francisco Felix Gomes Junior.—Aristides Justo Mavignier.*»

B

TABELLA DOS GENEROS QUE DEVEM PAGAR ½ DIZIMO, EM VIRTUDE DO § 3.° DO ART.° 2.° DA LEI N.° 24 DO 1.° DE DEZEMBRO DE 1853.

Cacáo
Castanha
Couros
Cravo
Cumarú
Chifres
Gomma elastica de qualquer forma manufacturada.
Grudes
Guaraná
Madeira de qualquer especie ou forma (somente as que forem exportadas para fora da Provincia).
Oleo de cupahyba
Peixe secco ou salmoura
Pelles
Puxury
Salsa parrilha
Sola
Tabaco
Urucú.

Advertencia.—O imposto será pago quando os generos entrarem nas povoações da Provincia, ou quando forem exportados como determinarem os Regulamentos do Governo.—*José Coelho de Miranda Leão Junior*, R.—*Fernando Felix Gomes Junior.—Aristides Justo Mavignier.*»

O Sr. Deputado Serra Lima, relator da Commissão de Camaras, pedindo a palavra, apresentou o projecto de lei do orçamento Municipal para o anno de 1854, que tomou o n.° 39; e em seguida mandou á mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro com urgencia dispensa das leituras do projecto que apresento, assim como dos intersticios para ser dado para ordem do dia d'amanhã, afim de entrar em discussão.—Paço da Assembléa Provincial, 24 de Novembro de 1853.—*Serra Lima.*»

Posto á votação é approvado:

O Sr. Deputado Pereira Guimarães, pedindo a palavra, mandou á Mesa o seguinte requerimento.

«Requeiro com urgencia dispensa das leituras do projecto que apresentei, assim como dos intersticios para ser dado para ordem do dia d'amanhã, afim de entrar em discussão.—Paço da Assembléa Provincial, 24 de Novempro de 1853.—*Pereira Guimarães.*»

Entra em discussão e é approvado.

O Sr. Deputado Costa Pinheiro, tambem

pedindo a palavra, mandou á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro com urgencia dispensa das leituras do projecto que apresentei, assim como dos intersticios para ser dado para ordem do dia d'amanhã, afim de entrar em discussão.—Paço da Assembléa Provincial, 24 de Novembro de 1853.—*Costa Pinheiro.*»

Foi approvado.

O projecto n.º 39, que acima se trata, é do theor seguinte:

«A Commissão de Propostas e representações das Camaras, à quem foi presente as propostas, representações balanços e orçamentos das Camaras Municipaes desta cidade e villas Bella da Imperatriz, Maués, Ega e Silves, e balanço das de Barcellos e requerimentos de Alexandrino Magno Taveira Pào Brazil, João Augusto Corréa & Comp.ª, Manoel Francisco Fernandes, João Antonio Pará, Ricardo José Domingues, José Pires Gonçalves Capão e Custodio Pires Garcia, credores dos cofres das municipalidades desta cidade e de Maués, depois de tudo ter escrupulosamente examinado é de parecer, que se observem para o anno de 1854, o seguinte projecto de lei.

Sala das Commissões da Assembléa Provincial do Amazonas, 24 de Novembro de 1853. —*Joaquim Jansen Serra Lima.—Clementino José Pereira Guimarães.—José Coelho de Miranda Leão.*»

A Assembléa Legislativa Provincial decreta:

CAPITULO I.

Despezas Municipaes.

Art. 1.º As Camaras Municipaes desta Provincia são autorisadas a despenderem no anno proximo do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1854, as quantias que a cada uma dellas vão declaradas na presente lei, a saber:

§ 1.º Camara da cidade da Barra:

Ordenado ao secretario	300$000	
» » fiscal	200$000	
» porteiro servindo de continuo	100$000	
Gratificações:		
Ao medico para curar os enfermos pobres, e os presos existentes na cadêa da capital	400$000	
Ao procurador e a cada um dos fiscaes de fóra da cidade, 6 % da renda que effectivamente arrecadarem	$	
Despezas:		
Judiciaes, jury e eleições	300$000	
Expediente da camara	50$000	
Festa do culto divino e regosijo publico	100$000	
Limpeza de ruas e estradas	200$000	
Luz, sustento, vestuario e curativo aos presos pobres	400$000	
	1:550$000	
Transporte	1:550$000	
Compra de balanças, pezos e medidas	50$000	
Eventuaes	50$000	
Divida passiva:		
Vencimentos aos empregados, aluguel de casa, restituição de multa, custas de processos e expediente da camara	1:101$086	
		3:251$086

§ 2.º Camara de Villa Bella da Imperatriz:

Ordenados:		
Ao secretario	120$000	
» fiscal	60$000	
» porteiro, servindo de continuo	40$000	
Gratificações:		
Ao procurador, e aos fiscaes de fóra da Villa, 6 % á cada um da renda que effectivamente arrecadarem	$	
Despezas:		
Com o concerto e preparo da casa que se comprar para Paço da camara e cadêa	400$000	
Judiciaes, eleições e expediente da camara	60$000	
Festa do culto divino e regosijo publico	60$000	
Luz, sustento, vestuario e curativo aos presos pobres	50$000	
Limpeza de ruas, praças e estradas	80$000	
Continuação da obra do cemiterio	800$000	
Eventuaes	20$000	
		1:690$000

§ 3.º Camara da villa de Maués.

Ordenados:		
Ao secretario	200$000	
» fiscal	50$000	
» porteiro, servindode continuo	30$000	
Gratificações:		
Ao procurador e aos fiscaes de fóra da villa, 6 % á cada um da renda que effectivamente arrecadarem	$	
Despezas:		
Judiciaes, jury, eleições e expediente da camara	150$000	
Festa do culto divino e regosijo publico	50$000	
Luz, sustento, vestuario e curativo aos presos pobres	150$000	
Limpeza de ruas e estradas	50$000	
Com a continuação da casa da cámara e cadêa	200$000	
Continuação da obra do cemiterio	100$000	
Mobilia para a sala das sessões	80$000	
Eventuaes	20$000	
Divida passiva:		
Ordenado aos empregados, despezas com eleições, expediente da camara e custas do processos	297$998	
		1:677$998

§ 4.º Camara da villa de Ega:

Ordenados:		
Ao secretario	200$000	
» fiscal	100$000	
» porteiro, servindo de continuo	50$000	
Gratificações:		
	350$000	6:319$084

Transporte	350$000	6:319$084
Ao procurador e aos fiscaes de fóra da villa, 6 % á cada um da renda que effectivamente arrecadarem	$	
Despezas:		
Judiciaes, eleições e expediente da camara	50$000	
Festa do culto divino e regosijo publico	40$000	
Luz, sustento, vestuario e curativo aos presos pobres	80$000	
Limpeza de ruas e estradas	80$000	
Compra de padrões para afilação	30$000	
Eventuaes	20$000	
		650$000

§ 5.º **Camara da villa de Silves:**

Ordenados:		
Ao secretario	120$000	
» fiscal	50$000	
» porteiro, servindo de continuo	30$000	
Gratificações:		
Ao procurador e aos fiscaes de fóra da villa, 6 % á cada um da renda que effectivamente arrecadarem	$	
Despezas:		
Judiciaes, eleições e expediente da camara	40$000	
Festa do culto divino e regosijo publico	30$000	
Luz, sustento, vestuario e curativo aos presos pobres	40$000	
Limpeza de ruas e praças	40$000	
Eventuaes	15$000	
		365$000

§ 6.º **Camara da villa de Barcellos:**

Ordenados:		
Ao secretario	120$000	
» fiscal	50$000	
» porteiro, servindo de continuo	30$000	
Gratificações:		
Ao procurador e aos fiscaes de fóra da villa, 6 % á cada um da renda que effectivamente arrecadarem	$	
Despezas:		
Judiciaes, eleições e expediente da camara	40$000	
Festas do culto divino e regosijo publico	30$000	
Luz, sustento, vestuario o curativo aos presos pobres	40$000	
Limpeza de ruas e praças	40$000	
Eventuaes	15$000	
Divida passiva;		
Vencimentos aos empregados e expediente da camara	99$000	
		464$000
		7:798$084

CAPITULO II

Da receita municipal.

Art. 2.º As Camaras Municipaes da Provincia arrecadarão no anno de 1854 as rendas mencionadas no capitulo 2.º da lei n.º 12 de 11 de Novembro de 1852, com as seguintes alterações:

§ 1.º Os impostos de ver-o-peso serão regulados pela tabella annexa á presente lei; e cada camara as arrecadará dos generos produzidos ou manufacturados no seu municipio, quando forem exportados para fora delles, na conformidade dos regulamentos que o Governo expedir.

§ 2.º A Camara Municipal da villa Bella da Imperatriz fará arrecadar annualmente o imposto de mil reis por cada montaria, que se empregar na salga de peixe nos lagos ou rios do seu municipio, e o producto será expecialmente applicado á obra do cemiterio da mesma villa.

§ 3.º Fica reduzida a 4$000 a taxa das licenças para depositar madeiras nas povoações e 2$000 a das licenças para fabricar aguardente de beijú ou mandioca, de que trata os §§ 13 e 14 da tabella —B— annexa á referida lei n.º 12.

§ 4.º Ficam revogados os §§ 6.º e 7.º do art. 3.º da lei n.º 12 de 11 de Novembro e eliminado o § 8.º por achar-se comprehendido na tabella annexa á presente lei o imposto de que elle trata.

CAPITULO III

Disposições Geraes.

Art. 3.º Continuarão a ser observadas no anno de 1854 as disposições da lei n.º 12 de 11 de Novembro de 1852 não revogadas pela presente.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 24 de Novembro de 1853.— *Joaquim Jansen Serra Lima.—José Coelho de Miranda Leão.—Clementino José Pereira Guimarães.*»

TABELLA DO IMPOSTO DO VER-O-PEZO QUE CADA CAMARA MUNICIPAL DEVERÁ ARRECADAR DOS GENEROS PRODUZIDOS OU MANUFACTURADOS NO SEU MUNICIPIO, QUANDO FOREM ELLES EXPORTADOS, SEGUNDO A DISPOSIÇÃO DO ART. 4.º DA LEI N. 12 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1853.

Abutua	por arroba	20
Algodão em caroço	» »	40
Algodão descaroçado	» »	120
Arroz em casca	» alqueire	20
Arroz pilado	» arroba	60
Azeite de qualquer qualidade	» pote	80
Banha de tartaruga, peixe boi ou qualquer outra	» »	100
Breu em pão ou em rama	por arroba	20
Café em casca	» »	40
Dito pilado	» »	60
Cacáo	» »	40
Castanha	por alqueire	20
Couros salgados ou seccos	um	20
Cravo	por arroba	100
Cumarú	» »	100

Estôpa	por arroba	20
Farinha de tapióca	por alqueire	40
Gomma elastica de qualquer forma fabricada	» arroba	120
Gergelim	» alqueire	40
Grude de qualqner qualidade	» arroba	100
Guaraná	» »	200
Jutaycica	» »	10
Manteiga de ovos de tartaruga, de peixe boi ou qualquer outra	» pote	200
Mel de canna	» »	20
Milho	» mão	10
Mixira de qualquer especie	» pote	100
Oleo de cupahyba	» canada	100
Peixe secco ou de salmoura	» arroba	40
Pelles de onças	uma	100
Ditas de veado	»	50
Piassava em rama ou em obra	por arroba	20
Puxury	» »	100
Pós de tapióca	» alqueire	40
Redes de maqueira do valor de 5$000 para cima	uma	200
Ditas do valor inferior de 5$000	»	50
Salsa parrilha	por arroba	200
Sola	meio	40
Sebo	por arroba	50
Sumaúma	» »	50
Tabaco	» »	100

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 24 de Novembro de 1853.—*Joaquim Jansen Serra Lima.—José Coelho de Miranda Leão.—Clementino José Pereira Guimarães* »

2.ª Parte.—Teve a 2.ª leitura o projecto n.º 35, e não foi julgado objecto de deliberação.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 33; é approvado e remettido á Commissão de Redacção.

Não havendo mais nada a tratar-se, levantou o Sr. Presidente a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Requerimentos, indicações, pareceres de commissões, projectos, etc.

2.ª Parte.—1.ª discussão dos projectos ns. 36, 37, 38 e 39.

Para constar se lavrou esta acta. —*O P.e Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*João Antonio da Silva*, 1.º Secretario.—*João Cardozo de Araujo Rozo*, 2.º Secretario.

SESSAO DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

A's 10 horas da manhã, presentes os Srs. Deputados Ribeiro Guimarães, Padre Torquato, Padre Romualdo, Padre Silva, Rodrigues do Carmo, Miranda Leão, Coutinho, Rozo, Costa Pinheiro, Fleury, Pereira Guimarães, Leão Junior, Serra Lima, Gomes Junior, Aristides e Barra; faltando com causa os Srs. Deputados Conego Azevedo, Meirelles Paula Ribeiro e Delgado, abre-se a seseão, e lidas as actas de 23 e 24 são approvadas.

Expediente, não houve.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—Nada.

2.ª Parte.—Entram em 1.ª discussão os projectos ns. 36, 37, 38 e 39; foram approvados para passar á 2.ª discussão.

O Sr. Deputado Pereira Guimarães pedio a palavra e mandou á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro com urgencia dispensa dos interstícios para que os projectos ns. 36, 37, 38 e 39 sejam dados para ordem do dia d'amanhã.—Assembléa 25 de Novembro de 1853. —*Pereira Guimarães*.»

Foi approvado.

E não havendo mais nada a tratar-se o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Requerimentos, indicações, pareceres de commissões, projectos, etc.

2.ª Parte.—2.ª discussão dos projectos ns. 36, 37, 38 e 39.

E para constar se lavrou esta acta.—*O P.e Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*João Antonio da Silva*, 1.º Secretario.—*João Cardozo de Araujo Rozo*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

A's 10 horas da manhã, presentes os Srs. Deputados Ribeiro Guimarães, Padre Torquato, Pereira Guimarães, Padre Romualdo, Padre Silva, Rodrigues do Carmo, Miranda Leão, Coutinho, Paula Ribeiro, Rozo, Costa Pinheiro, Leão Junior, Fleury, Serra Lima, Gomes Junior, Aristides e Barra; faltando com causa os Srs. Deputados Conego Azevedo, Meirelles e Delgado, abre-se a sessão; e é lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente, não houve.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—O Sr. Deputado Paula Ribeiro, relator da Commissão de Redacção, apresentou seu parecer sobre os projectos ns. 33 e 34.

O Sr. Deputado Pereira Guimarães pede a palavra e apresenta o seguinte requerimento:

«Requeiro que a redacção dos projectos ns. 33 e 34 seja discutida immediatamente.—Assembléa 26 de Novembro de 1853.—*Pereira Guimarães*.»

E sendo approvado entrou em discussão o projecto n.º 33 que foi approvado.

Entrando em discussão o projecto n.º 34, o Sr. Deputado Pereira Guimarães requer que se nomeie uma commissão para de novo redigir o mesmo projecto; e tendo o Sr. Presi-

dente consultado a casa foi approvado, e feita a votação sahiram membros da commissão os Srs. Deputados Padre Romualdo, Pereira Guimarães e Barra.

Retira-se a Commissão para trabalhar, por convite do Sr. Presidente.

2.ª Parte.—Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 37 e foi approvado para passar a terceira.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 38 e o Sr. Deputado Leão Junior requer que o projecto seja discutido por paragraphos; foi approvado, tendo sido rejeitado o § 15.

O Sr. Deputado Coelho Junior manda um art.º additivo:

«Art.º additivo.—O Governo da Provincia fica autorisado a mandar pagar, desde já, á Francisco Antonio Monteiro Tapajós a quantia de 114$000, indemnisação dos prejuizos que teve na obra da sala das Sessões da Camara Municipal desta capital.—Assembléa 26 de Novembro de 1853.—*Coelho Junior.*»

O Sr. Deputado Pereira Guimarães apresentou a seguinte emenda ao art.º additivo do Sr. Deputado Coelho Junior:

«Depois da palavra prejuizos accrescente-se que como empresario, o mais como está.—Assembléa, 26 de Novembro de 1853.—*Pereira Guimarães.*»

Foi approvado o art.º additivo com a emenda.

A commissão nomeada para redigir novamente o projecto n.º 24 apresentou a nova redacção, que a requerimento do Sr. Deputado Padre Silva entrou em discussão e foi approvado.

O Sr. Deputado Serra Lima manda o seguinte requerimento:

«Requeiro com urgencia que haja sessão no dia d'amanhã Domingo 27 do corrente.—Assembléa 26 de Novembro de 1853.—*Serra Lima.*»

Tendo-se retirado os Srs. Deputados Padre Romualdo, Fleury, Victor, Costa Pinheiro, Aristides, Paula Ribeiro e Rodrigues do Carmo, por incommodados, o Sr. Presidente declarou não haver casa e levantou a sessão, dando para ordem do dia a continuação da sessão antecedente.

Para constar se lavrou esta acta.—*O P.º Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*João Antonio da Silva*, 1.º Secretario.—*João Cardozo d'Araujo Rozo*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

Ás 10 horas, feita a chamada, comparecem os Srs. Deputados Ribeiro, Torquato, Pereira Guimarães, Romualdo, Rodrigues do Carmo, Miranda Leão, Victor, Rozo, Costa Pinheiro, Leão Junior, Serra Lima e Gomes Junior; faltando com causa os Srs. Deputados Azevedo, Meirelles, Silva, Mavignier, Delgado, Fleury, Maximiano e Barra; abre-se a sessão, e lida a acta da antecedente deixa de ser approvada, para ter lugar a correcção d'algumas inexatidões.

Expediente, não houve.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—Nada.

Continuando a 2.ª parte da ordem do dia antecedente, é approvada a redacção do projecto n.º 34.

O Sr. Deputado Serra Lima pede permissão de retirar o requerimento que apresentou na sessão anterior, para que houvesse sessão no Domingo, dia immediato; consultada a casa foi concedida a permissão.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 39; ao art.º 1.º § 1.º envia o Sr. Deputado Gomes Junior o art.º seguinte:

«Additivo ao § 1.º em discussão—Ao boticario que aviar os remedios aos enfermos pobres 240$000.—Assembléa 28 de Novembro de 1853.—O Deputado, *Gomes Junior.*»

O Sr. Deputado Romualdo envia o seguinte artigo substitutivo ao additivo em discussão:

«O Governo fica autorisado a despender a quantia de 240$000 na compra de medicamentos para os enfermos pobres.—Assembléa Legislativa da Provincia do Amazonas, 28 de Novembro de 1853.—O Deputado, P.º *Romualdo.*»

O Sr. Deputado Costa Pinheiro manda a seguinte emenda:

«Em lugar de 400$000 ao Secretario, lêa-se 300$000; o mais como está.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 28 de Novembro de 1853.—O Deputado, *Costa Pinheiro.*»

O Sr. Deputado Romualdo manda a seguinte:

«Emenda ao § 1.º do art. 1.º, onde trata da festa do culto divino e regosijo publico, elimine-se as palavras—inclusive os direitos parochiaes.—Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 28 de Novembro de 1853.—O Deputado, P.º *Romualdo.*»

O Sr. Deputado Costa Pinheiro manda á Mesa a seguinte emenda.

«Em lugar de 400$000 reis ao medico, lease 300$000 reis, o mais como está.—Paço

da Assembléa Provincial do Amazonas, 28 de Novembro de 1853.—O Deputado, *Costa Pinheiro.*»

A emenda sobre o ordenado do Secretario foi approvada; a que versa sobre o do medico foi rejeitada; o art. additivo ficou empatado; o art. substitutivo ao additivo foi rejeitado; a emenda sobre serem eliminadas as palavras—direitos parochiaes foi approvada.

Tendo-se retirado os Srs. Deputados Pereira Guimarães e Miranda Leão, por incommodados, e reconhecendo-se não haver casa, o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia a continuação da antecedente e a 3.ª discussão dos projectos ns. 37 e 38.

E para constar se lavrou esta acta.—*O P.° Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*João Antonio da Silva*, 1.° Secretario.—*João Cardozo de Araujo Rozo*, 2.° Secretario.

SESSÃO DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

A's 10 horas, feita a chamada, comparecem os Srs. Deputados Ribeiro, Torquato, Pereira Guimarães, Romualdo, Paula Ribeiro, Miranda Leão, Victor, Rozo, Costa Pinheiro, Leão Junior, Serra Lima, Gomes Junior, Aristides, Silva e Barra; faltando com causa os Srs. Deputados Azevedo, Meirelles, Delgado, Rodrigues do Carmo e Fleury.

Abre-se a sessão e foi lida e approvada a acta da antecedente e a do dia 26.

EXPEDIENTE.

Foram lidos os requerimentos seguintes:

Um em que Antonio de Jesus Passos, professor de 1.as letras da freguezia de Borba, pede pagamento da quantia de 75$000, proveniente de ordenados vencidos e não pagos; outro de Francisco Antonio Ferreira, professor de 1.as letras da villa de Maués, pedindo o pagamento da quantia de 125$000 reis, que se lhe deve de ordenados: foram remettidos á Commissão de Fazenda. Foi lido outro requerimento, em que Antonio José Serudo Martins pede o pagamento da quantia de 166$666 reis que a camara desta capital lhe deve repôr, em virtude do Decreto de 4 de Janeiro de 1849: á Commissão de Camaras.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—Nada.

2.ª Parte.—Continua a 2.ª discussão da lei do orçamento Municipal; o Sr. Deputado Costa Ribeiro apresenta uma emenda ao § 2.°

«Em lugar das palavras 6 % aos fiscaes de fóra das villas—leia-se 10 %,—o mais como está.—29 de Novembro de 1853—*Costa Pinheiro.*»

Foi rejeitada.

O Sr. Deputado Ribeiro, pedindo a palavra, manda á Mesa as emendas seguintes á tabella do imposto de ver-o-peso.

«Emenda.—Depois das palavras—banha de tartaruga—elimine-se o mais, excepto o algarismo.—Assembléa do Amazonas, 29 de Novembro de 1853.—*Ribeiro.*»

«Emenda.—No algarismo correspondente á gomma elastica, lea-se 200 reis em vez de 120.—Assembéa do Amazonas, 29 de Novembro de 1853.—*Ribeiro.*»

«Emenda.—Em vez de 100 reis lêa-se 200 reis no algarismo correspondente ao oleo de cupahyba.—Assembléa 29 de Novembro de 1853.—*Ribeiro.*»

Foram approvadas.

O Sr. Deputado Padre Romualdo apresentou as emendas seguintes á mesma tabella:

«Breu em rama ou em pão 40 reis,—cacáo, arroba 40 reis—cravo a 100 reis—farinha de tapioca, alqueire 20 reis—guaraná, arroba 200 reis —mixira de qualquer especie, pote 100 reis —salsa parrilha, arroba 200 reis.»

Foram approvadas.

O Sr. Deputado Serra Lima manda a seguinte emenda ao § 4.° do art. 2.°

«Depois das palavras—é eliminado o § 8.° accrescente-se e o § unico do art. 4.°—*Serra Lima.*»

Foi rejeitada.

O Sr. Deputado Coelho Junior manda o seguinte artigo substitutivo:

«Ficam revogados os §§ 6.°, 7.° e 8.° do art. 3.°, e o art. 4.° e seu § da lei n.° 12 de 11 de Novembro de 1853.—*Coelho Junior.*»

E' approvado.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.° 38.

O Sr. Deputado Ribeiro manda a seguinte emenda substitutiva:

«O § 20 do art. 2.° seja substituido pelo seguinte:—§—200 reis por cada tartaruga que se exportar para fóra da provincia.—29 de Novembro de 1853.—*Ribeiro.*»

Foi approvada com o projecto para ir á Commissão de Redacção.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.° 36: foi rejeitado.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.° 37; foi approvado para ir á Commissão de Redacção.

E' lido um officio do Secretario do Governo, dirigido ao 1.° Secretario da Assembléa e a Portaria a ella junta pela qual o Exm.° Sr. Presidente da Provincia proroga a sessão da Assembléa até o dia 3 de Dezembro futuro: ficou a casa inteirada.

A's 2 horas o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte.—Requerimentos, indicações, pareceres, projectos, etc.

2.ª Parte.—3.ª discussão do projecto n.° 39.

Para constar se lavrou esta acta.—*O P.ª Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*João Antonio da Silva*, 1.° Secretario.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, servindo de 2.° Secretario.

SESSÃO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1853

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

A's 10 horas, feita a chamada, comparecem os Srs. Deputados Ribeiro, Torquato, Pereira Guimarães, Romualdo, Silva, Rodrigues do Carmo, Miranda Leão, Victor, Costa Pinheiro, Leão Junior, Paula Ribeiro, Serra Lima, Aristides e Barra; faltando com causa os Srs Deputados Azevedo, Meirelles, Rozo, Delgado, Fleury e Gomes Junior; abre-se a sessão, e é lida e approvada a acta da antecedente depois de ter o Sr. Deputado Serra Lima requerido que se declarasse que amanhã faria algumas reflexões sobre a acta do dia 26, hontem approvada.

EXPEDIENTE.

E' lido um officio do Secretario do Governo, dirigido ao 1.° da Assembléa, communicando que o Exm. Sr. Conselheiro Presidente da Provincia sanccionou os Decretos e Resoluções constantes da nota junta ao mesmo officio, que é a seguinte:

Izentando o gado vaccum e cavallar de todo o imposto provincial por 10 annos.

Elevando o curato do Anderá á cathegoria de freguezia.

Creando diversas cadeiras de 1.as letras em varios lugares e conservando as já existentes.

Concedendo duas loterias para a fundação de um hospital de caridade nesta capital.

Marcando o lugar da reunião da Assembléa Legislativa Provincial.

Marcando o subsidio e ajuda de custo dos membros da Assembléa.

Sobre o commercio de regatão.

Creando uma cadeira de musica vocal e instrumental.

Obrigando o professor de francez ao ensino de geographia e historia.

Approvando a deliberação da Presidencia tomada sobre a cadeira de arithmetica, algebra e geometria.

Izentando as olarias de qualquer imposto provincial por oito annos:—á archivar.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—O Sr. Deputado Paula Ribeiro, como relactor da Commissão de Redacção, faz a leitura da redacção do projecto n.° 37.

O Sr. Deputado Pereira Guimarães manda á Mesa o requerimento seguinte:

«Requeiro que a redacção do projecto n.° 37 seja discutida immediatamente.—Paço da Assembléa do Amazonas, 30 de Novembro de 1853.—*Pereira Guimarães.*»

Foi approvado; e entrando em discussão a redacção do projecto n.° 37 é apppovada.

2.ª Parte.—Entra em 3.ª discussão o projecto n.° 39. O Sr. deputado Serra Lima manda á Mesa um antigo substitutivo, que não foi acceito em virtude do Regimento.

O Sr. 1.° Secretario fez a leitura da redacção do projecto n.° 37 para ir á sancção.

Continuando a discussão do projecto n.° 39, o Sr. Deputado Serra Lima envia a seguinte emenda:

«Ao artigo substitutivo, depois das palavras Novembro de 1852, accrescente-se—por acharem-se comprehendidos na Tabella annexa á presente lei os impostos de que elles tratam.—Paço d'Assembléa Provincial do Amazonas, 30 de Novembro de 1853.—*Serra Lima.*»

É approvada com o projecto para ir á Commissão de Redacção.

O Sr. Deputado Paula Ribeiro pede urgencia para apresentar a redacção do projecto n. 38; sendo concedida, apresenta o projecto e pede dispensa de fazer a sua leitura que é concedida.

O Sr. Deputado Serra Lima manda á Mesa o requerimento seguinte:

«Requeiro, com urgencia, que entre já em discussão o projecto n.° 38.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 30 de Novembro de 1853.—*Serra Lima.*»

É approvado.

Entra em discussão a redacção do projecto n.° 38, que é approvada para subir á sancção.

Pelas 2 horas o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª Parte:—Requerimentos, indicações, pareceres, projectos, etc.

2.ª Parte:—O que occorrer.

Para constar se lavrou esta acta.—*O P.ª Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*João Antonio da Siva*, 1.° Secretario.—*Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães*, servindo de 2.° Secretario:

SESSÃO DO DIA 1.º DE DEZEMBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

Ás 10 horas da manhã, feita a chamada, comparecem os Srs. Deputados Ribeiro Guimarães, Padre Torquato, Pereira Guimarães, Padre Silva, Padre Romualdo, Rodrigues do Carmo, Miranda Leão, Costa Pinheiro, Paula Ribeiro, Leão Junior, Serra Lima, Aristides e Gomes Junior; faltando com causa os Srs. Deputados Conego Azevedo: Meirelles, Victor, Rozo, Delgado, Barra e Fleury.

É lida a acta da sessão antecedente e o Sr. Deputado Serra Lima pede que seja inserida na acta a reflexão seguinte:

«Voto contra a acta do dia 26 approvada á 29.—Assembléa 1.º de Dezembro de 1853.—*Serra Lima.*»

EXPEDIENTE.

Foram lidos alguns officios do Secretario do Governo: o 1.º communicando ao 1.º Secretario da Assembléa para fazer sciente á mesma que no dia 2 do corrente será solemnisado o anniversario Natalicio de S M. o Imperador com um *Te-Deum* ás 11 horas na capella de N. S. dos Remedios, e com cortejo do estylo á Effigie do mesmo Augusto Senhor; ficou a casa inteirada; o 2.º communicando que foi expedida ordem á Administração da Fazenda para serem pagas as contas da despeza feita com o expediente da Secretaria da Assembléa; o 3.º communicando que foi expedida ordem á supradita Administração para fazer pagar a folha do subsidio e ajuda de custo aos Srs. Deputados; fica a casa inteirada.

ORDEM DO DIA.

1.ª Parte.—O Sr. Deputado Paula Ribeiro, como relator da Commissão de Redacção, apresenta a redacção do projecto n.º 39 e pede dispensa da leitura: foi concedida.

O Sr. Deputado Serra Lima manda á Mesa o requerimento seguinte:

«Requeiro com urgencia que entre já em discussão o projecto n.º 39.—Assembléa 1.º de Dezembro de 1853.—*Serra Lima.*»

Sendo approvado, a redacção é igualmente approvada para subir á sancção.

Em virtude do art. 23 do Regimento, para se ultimarem os trabalhos, o Sr. Presidente deu por approvada a acta do dia 30 de Novembro, e nomeou uma commissão composta dos Srs. Deputados Pereira Guimarães, Padre Romualdo, Ribeiro Guimarães, Costa Pinheiro e Gomes Junior, para por parte da Assembléa assistirem ás solemnidades do dia dous.

Para constar se lavrou esta acta.—*O P.º Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*João Antonio da Silva*, 1.º Secretario.—*João Cardozo de Araujo Rozo*, 2.º Secretario.

SESSÃO DO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 1853.

Presidencia do Exm. Sr. Padre Torquato.

A's 10 horas, feita a chamada, estão presentes os Srs. Deputados Padre Torquato, Padre Silva, Miranda Leão, Pereira Guimarães, Gomes Junior, Rozo, Coutinho, Costa Pinheiro, Barra, Coelho Junior, Lima e Carmo; faltando com causa os Srs. Deputados Conego Azevedo, Padre Romualdo, Paula Ribeiro, Delgado, Meirelles, Mavignier, Ribeiro Guimarães e Fleury, abre-se a sessão; é lida e approvada a acta da sessão antecedente.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.º Secretario leo um officio do Secretario do Governo, communicando que se acha sanccionada a Resolução da Assembléa que fixou a despeza e orçou a receita da Provincia para o anno de 1854, e que mandou publicar a outra Resolução orçando a receita e fixando a despeza das Camaras Municipaes para o dito anno.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. Presidente, em conformidade da disposição do Regimento, declarou encerrada a sessão.

Para constar se lavrou esta acta.—*O P.º Torquato Antonio de Souza*, Presidente.—*João Antonio da Silva*, 1.º Secretario.—*João Cardozo de Araujo Rozo*, 2. Secretario.

Comunicado

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas e da região Norte. O uso deste documento é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais – Lei n. 9.610/98.

Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõe a rede de Bibliotecas Públicas do Estado do Amazonas.

Contato

E-mail : acervodigitalsec@gmail.com

Av. Sete de Setembro, 1546 - Centro
69005.141 Manaus - Amazonas - Brasil
Tel.: 55 (92) 3131-2450
www.cultura.am.gov.br

Secretaria de
Cultura